



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	9
Pautas	9
Atas.....	9
Acórdãos	10
Atos de Relatoria	19
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	19
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	19
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	19
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	24
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	24
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	25
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	26
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	28
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Corregedoria Geral	28
Ouvidoria de Contas	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Instituto Rui Barbosa - IRB	28
Resenhas de Distribuição	28
Editais	54
Despachos	54
Atos de Alerta Municipais	57
Atos Normativos	58
Gabinete da Presidência	58
Despachos.....	58
Termo de Ajuste de Gestão	64
Portarias	64
Informativos de Licitações	64
Composição Biênio 2017/2018	64
Tribunal Pleno	64
Primeira Câmara	64
Segunda Câmara	64
Corregedoria-Geral	64
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	64
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	65
Auditores – Coordenadores de Gabinete	65
Inspetorias de Controle Externo.....	65
Administrativo.....	65

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 363210/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ADVOGADO / PROCURADOR CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., YURI ALVES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1552/18 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Embargos de Declaração. Omissão. Inocorrência. Mera pretensão de reanálise do julgado. Via processual inadequada. Contradição. Ausência. Alegação de contradição externa ao julgado. Acórdão que não padece de quaisquer vícios. Recurso rejeitado.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Francisco Luís dos Santos (Prefeito de Fazenda Rio Grande de 01/01/2009 a 30/04/2013), em face do Acórdão n.º 1043/18 do Tribunal Pleno[1] desta Corte, que conheceu do Recurso de Revisão (Autos n.º 687543/17)[2] interposto pela ora Embargante, porém o negou provimento. Esta Revisão foi interposta em face da decisão do Acórdão n.º 2.409/17 do Tribunal Pleno[3], que conheceu do Recurso de Revista (Autos n.º 670833/16)[4] apresentado pela mesma parte, mas também o negou provimento. Por sua vez, a Revista tinha sido interposta contra o Acórdão n.º 2385/16 da Segunda Câmara (Autos n.º 251324/11)[5], que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária, referente ao Termo de Parceria n.º 47/2008 firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce, sendo que nesta última decisão ficou determinado o recolhimento[6] do montante de R\$ 357.465,24 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), solidariamente pelo Instituto Confiancce, por Cláudia Aparecida Gali e por Francisco Luís dos Santos, e a aplicação de multa administrativa[7] a Francisco Luís dos Santos.

A decisão embargada negou provimento, por unanimidade, ao Recurso de Revisão e manteve integralmente a decisão acima transcrita.

O Embargante alega a ocorrência de supostas omissões e contradições, ao sustentar, em suma, que:

I. Alguns argumentos apresentados pelo Embargante não foram apreciados;
II. "(...) o acórdão da ADI 1923/DF, efetivamente, reconhece a legalidade do credenciamento e a ausência de terceirização em decorrência da referida legalidade.";

III. Há omissão do julgado "ao não pesar as comprovadas condições expostas pelo embargante no sentido de que os concursos anteriormente efetuados foram todos desertos (vide peça nº 246) e que em razão disso o Município não poderia se dar ao luxo de permanecer com a questão da saúde em aberto enquanto não sobreviesse o preenchimento por concurso das vagas relativas a tais serviços (os quais, vale dizer, são essenciais e jamais podem deixar de ser prestados).";

IV. O acórdão embargado não se manifestou quanto à negativa de vigência ao artigo 3º [inciso IV] da Lei n.º 9.790/99, que prevê a promoção gratuita de saúde mediante a participação de entidades como a OSCIP contratada pelo Município;

V. Existência de contradição "ao se afirmar que a entidade recebedora dos recursos atuou como fornecedora de mão-de-obra do Município (e, de fato atuou, embora não como substituta, mas sim em caráter complementar), para mesmo assim manter a condenação do embargante por suposta ausência de comprovação da prestação dos serviços.";

VI. Demais argumentações por parte do embargante, acerca da existência de suposta contradição, difíceis de compreender dada a má elaboração e falta de coerência do texto apresentado.

Constatada sua admissibilidade, foi determinada a autuação do recurso[8].

VOTO

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, os Embargos de Declaração têm como fim primordial aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprimindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção, não consistindo, portanto, como meio processual adequado para reavivar o debate posto em exame.

Sobre o tema, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

"Embargos de declaração. Alegação de erro material na numeração das irregularidades. Questão prejudicada em virtude da republicação do Acórdão com as devidas correções. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade na estreita via dos embargos de declaração. Conhecimento e não provimento."[9]

No presente caso, busca o Recorrente a concessão de efeito infringente ao recurso, para sanar supostas omissões e contradições, sustentando, basicamente a ausência de indicação de elementos argumentativos e fáticos a afastar a tese defensiva, o que, da forma apresentada demonstra a efetiva pretensão de rediscutir a matéria já tratada pelo acórdão de forma clara, objetiva e completa:

"Efetivamente não restou demonstrada a 'divergência expressa da decisão recorrida com outra de Tribunal Superior' de forma a ensejar a reforma do Acórdão vergastado, haja vista que a decisão paradigma acostada tratou de atividade de fomento do Estado, em que a entidade privada sem fins lucrativos atua como parceira e de forma complementar ao poder público, e não como instrumento de substituição de mão-de-obra (...).



De fato, da análise do referido julgado, depreende-se que a parceria nele abordada tinha por finalidade complementar as atividades que interessam ao poder público, situação na qual a entidade parceira possui adequada estrutura de pessoal, instalações e materiais suficientes à realização do serviço a permitir a terceirização, ou seja, trata da terceirização lícita.

Já na situação versada no Acórdão nº 2.409/17-STP, houve a transferência da prestação dos serviços públicos de saúde à entidade privada, que passou a atuar como mera fornecedora de mão-de-obra, em flagrante ofensa ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal, na medida em que se afastou do dever da contratação de pessoal mediante prévio concurso público.

Nesse sentido, acertado o entendimento consignado no acórdão recorrido:

“Ao utilizar a OSCIP como fornecedora de mão-de-obra para atividades fins, o interessado ofendeu o disposto no art. 37, II, da Constituição, na medida em que se afastou do dever da contratação de pessoal mediante concurso público, além de descumprir as disposições contidas nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 que impõe limites para as despesas com pessoal e encargos nas três esferas de governo.”

Da mesma forma, não restou configurada no Acórdão nº 2.409/17-STP, a negativa de vigência à lei nº 9.790/99, que prevê a possibilidade da execução direta dos serviços de saúde por meio de OSCIP, haja vista que a situação dos autos, reforça-se mais uma vez, desborda das situações previstas legalmente, ou seja, trata de utilização da entidade parceira como mera pessoa interposta destinada única e exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, em contrariedade à regra constitucional do concurso público e do procedimento licitatório.”

Ademais, a contradição a que se refere o artigo 76 [inciso I] da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas diz respeito a elementos internos do próprio acórdão embargado e não entre esse e a jurisprudência, doutrina, documentos, outras provas, debates realizados na sessão ou quaisquer fatores externos ao acórdão em si, tal como pretende o Embargante.

Nesse sentido, a doutrina de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro preconiza que “a decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis”[10]. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, são as autorizadas palavras de Theotônio Negrão e José Roberto Gouvêa:

“A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. Também não são admissíveis os embargos de declaração por alegação de contradição da decisão embargada com: outra decisão do mesmo juízo ou tribunal, proferida em outro processo ou mesmo objeto de súmula de jurisprudência.”[11]

Destaca-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná neste mesmo sentido:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO GUERREADO. IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO EXTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.”[12]

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. (...) CONTRADIÇÃO EXTERNA NÃO ATACÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não enseja embargos de declaração a existência de eventual contradição externa, senão a que se acha no próprio acórdão embargado. 2. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição interna ou, ainda, para sanar erro material.”[13]

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA. CONTRADIÇÃO EXTERNA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DO EMBARGANTE. MERA INTENÇÃO DE REAPRECIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decisum. 2. A contradição a que se refere o artigo 535, I, do Código de Processo Civil, deve ser verificada dentro do próprio julgado e não entre o acórdão e artigo de lei, jurisprudência, entre outros fatores externos. RECURSO REJEITADO.[14]

Salienta-se que, pretendendo reavivar a discussão de mérito, deve o Embargante manejar o recurso adequado, não se utilizando dos Embargos de Declaração para tanto.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO dos presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões ou contradições que maculem o acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, eis que não há quaisquer omissões ou contradições que maculem o Acórdão embargado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018 - Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça 317.
2. Peça 305.
3. Peça 292.
4. Peça 276.
5. Peça 261.
6. Artigo 18 da Lei Complementar n.º 113/2005.
7. Artigo 87 [inciso IV, alínea “g”] da Lei Complementar n.º 113/2005.
8. Peça 321.
9. Acórdão n.º 3551/15 do Tribunal Pleno, nos Embargos de Declaração n.º 367452/15. Relator IVENS ZSCHOERPER LINHARES, in DETC de 06/08/2015.
10. DIDIER, Fredie Jr; CUNHA, Leonardo José Carneiro. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 159. v. 3.
11. NEGRÃO, Theotônio; GOUVEA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 703-704.
12. TJPR - 14ª Câmara Cível – Embargos de Declaração - 1499172-3/01 - Cambé - Relator: José Hipólito Xavier da Silva - Unânime - Julgado em 31.08.2016.
13. TJPR - 17ª Câmara Cível - Embargos de Declaração - 1402921-1/01 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi - Relator: Lauri Caetano da Silva - Unânime - Julgado em 20.04.2016.
14. TJPR - 11ª Câmara Cível - Embargos de Declaração - 1163377-9/01 - São José dos Pinhais - Relatora: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - Julgado em 13.05.2015.

PROCESSO Nº: 589412/15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME, ITAMAR LUIS GUIMARÃES, ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA - ME, JOCELANI PINZON, MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, RAUL CAMILO ISOTTON ADOGADO / PROCURADOR ALEXSANDRO BALDICERA, CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN, NEREU CARLOS MASSIGNAN, OTAVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1554/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Objeto licitatório. Agrupamento. Ausência de similitude. Ofensa ao disposto nos arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Comprovação de vínculo técnico. Não acobertamento de contrato particular de prestação de serviços. Limitação da comprovação ao período da abertura da licitação. Exigência de registro do profissional no CREA e emissão de ART. Assistência técnica de equipamentos de informática. Inexistência de legislação neste sentido. Restrição do certame. Parcial Procedência. Multa. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA. ME, que noticia supostas irregularidades no procedimento licitatório referente ao Edital n.º 104/2015, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, que tem como objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos, aquisição de materiais e de suprimentos de informática, para fins de manutenção de todo sistema de informática utilizado pela administração municipal - exclusivo para micro e pequena empresa”, ao alegar que:

- a) O fornecimento de suprimentos técnicos e contratação de prestação de serviços em lote único de um mesmo procedimento licitatório, por preço global, restringe a participação da empresa no certame;
 - b) A exigência de profissional com registro no CREA, bem como de demais documentos, nos moldes dos itens 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 do Edital são desnecessárias para a venda dos produtos objeto da licitação;
 - c) A impugnação apresentada foi julgada improcedente pelo pregoeiro;
 - d) A Municipalidade conta com setor de manutenção e instalação de equipamentos de informática, composto por três servidores;
 - e) As despesas derivadas com contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática se mostram desnecessárias.
- Condição de admissibilidade da presente à manifestação prévia do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (peça n.º 08), este, representado pelo seu Prefeito RAUL CAMILO ISOTTON, requereu o arquivamento (peça n.º 18), sustentando que:
- a) A Representante não sofreu restrição à participação do certame;
 - b) A disposição do objeto da licitação por lote ou por item se dá em caráter de conveniência e oportunidade, observando-se o disposto no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93;
 - c) A exigência de registro no CREA deriva da legislação aplicável à categoria e está em conformidade com o disposto nos artigos 27 a 31 do citado diploma legal;
 - d) As funções desempenhadas pelos servidores citados pela Representante são diversas dos serviços técnicos licitados, que são de segundo grau;
 - e) O Edital observou a legislação aplicável e acompanhou o parecer favorável da advogada do Município;
 - f) O certame resultou no desconto de 21,20% (vinte e um virgula vinte por cento) do valor máximo previsto em edital.

Admitida a Representação (peça n.º 25) e encaminhados os ofícios de contraditório (peças n.º 27/34), o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, seu Prefeito RAUL CAMILO ISOTTON e MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, Pregoeiro, apresentam defesa (peça n.º 39), sustentando, preliminarmente, a ausência dos requisitos de admissibilidade, ao alegar que:

- a) A realização de licitação por lote consiste em critério de conveniência e oportunidade, pelo que não é irregular;
- b) A opção de emissão de ART cabe a empresa, respondendo ela por tal conduta;
- c) A mera existência de servidores concursados, por si só, não resulta na conclusão de que todos os serviços podem por eles ser prestados;



d) As funções dos servidores são incompatíveis, e ainda que assim não fossem, poderiam ser complementares;

e) O valor em questão é compatível com o preço de mercado, não sendo obrigatório o gasto de sua integralidade, uma vez que se trata de registro de preços.

No mérito, reitera as alegações preliminares, bem como os termos da manifestação prévia de peça n.º 08, além de aduzir que:

a) Não foi exigido o registro no CREA, mas, sim, a habilitação em informática;

b) A emissão da ART ocorrerá apenas nos casos previstos em lei, bem como de alguns serviços, conforme a complexidade;

c) Há vantagem econômica na realização do certame frente a manutenção de servidores efetivos para tanto, uma vez que o valor efetivamente gasto com serviços e deslocamento soma R\$ 16.290,44 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), referindo-se o valor remanescente aos materiais.

ITAMAR LUIS GUIMARÃES E CIA LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, ITAMAR LUIS GUIMARÃES, igualmente apresenta defesa, reiterando os pontos levantados pela Municipalidade e acrescentando que:

a) A licitação em lote único e preço global não resultou em restrição à participação do certame, uma vez que as atividades da Representante, descritas em seu contrato social, são as mesmas da empresa vencedora do certame;

b) Todas as empresas participantes cumprem com os requisitos do edital;

c) O CRE/PR determina que deve ser emitido o ART para a manutenção de computadores e periféricos;

d) A Municipalidade possui apenas dois servidores que não conseguiriam, por si só, prestar a totalidade dos serviços contratados, estes últimos, específicos e diversos aos atinentes às funções dos servidores.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, mediante Instrução n.º 209/18 (peça n.º 53), opina pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Representação, para que reconheça a IRREGULARIDADE no procedimento licitatório referente ao Edital n.º 104/2015, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, diante do agrupamento, no lote n.º 03, de equipamentos que não guardam correlação entre si; bem como em razão da exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico na abertura de licitação, destacando que:

a) Não se constata restrição à participação do certame o agrupamento, em um mesmo lote, do fornecimento de suprimentos de informática com a prestação de serviços técnicos de informática;

b) Ao contemplar a assistência técnica de monitores, impressora, eletrônicos e eletrodomésticos no lote 03, houve a inobservância dos critérios dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não guardam relação entre si;

c) Incorre em extrapolação do disposto no art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93 a exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico quando da abertura da licitação, por importar em restrição à competitividade;

d) Considerando que em um mesmo lote foram reunidos o serviço de assistência técnica e o fornecimento de suprimentos de informática, a previsão de emissão de anotação de responsabilidade técnica se adequa ao disposto nos arts. 1º e 4º da Resolução CONFEA n.º 418/98;

e) Diante do teor da Lei Municipal n.º 1.666/11, depreende-se que os cargos, em extinção, de técnico em informática e operador de computador têm como função atividades diversas do objeto da licitação, cuja terceirização consiste na execução de atividades complementares.

Em razão da IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, a Unidade Técnica também opina pela aplicação da multa do art. 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, em desfavor de RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, e de MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, Pregoeiro.

Por fim, sugere a expedição das seguintes DETERMINAÇÕES à Municipalidade:

a) Em futuras licitações, observe a obrigatoriedade de parcelamento do objeto, quando este tiver natureza divisível, nos termos dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) Abstenha-se de exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante na data de abertura da licitação.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 257/18 (peça n.º 54), manifesta-se nos mesmos termos da Unidade Técnica. É o relatório.

II – VOTO

Em detido exame dos autos, depreende-se que assiste parcial razão à Unidade Técnica, cujo termos foram corroborados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido da PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação.

Neste contexto, por brevidade, quanto aos itens referentes ao “Agrupamento, nos lotes n.º 001 e 002, do fornecimento de suprimentos de informática com a prestação de serviços técnicos de informática” e “Terceirização de atividades complementares”, passasse-se a compor a presente fundamentação os termos utilizados na instrução da Unidade Técnica, diante da confirmação da REGULARIDADE daqueles.

Por conseguinte, adiante limitar-se-á o exame às IRREGULARIDADES dos seguintes itens:

a) Inobservância dos critérios dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93 quanto ao lote n.º 03;

b) Exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico quando da abertura da licitação, de profissional com registro no CREA e de emissão de anotação de responsabilidade técnica.

Feitas estas considerações iniciais, observa-se que a controvérsia se limita à legalidade do Edital de Licitação n.º 104/2015, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, que tem como objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos, aquisição de materiais e de suprimentos de informática, para fins de manutenção de todo sistema de informática utilizado pela administração municipal - exclusivo para micro e pequena empresa”.

Da opção por lote único para fornecimento de bens e prestação de serviços

Como bem ponderado pela Unidade Técnica, é possível a agregação em lote único de objetos diversos, desde que estes guardem correlação entre si.

Consoante os artigos 15, IV,[1] e 23, § 1º,[2] ambos da Lei n.º 8.666/93 a forma de adjudicação do objeto licitado é, por regra, passível de divisão, visando o incremento da competitividade e melhora no aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Por outro lado, é igualmente possível o agrupamento de itens em um mesmo lote, quando a sua divisão se apresentar desfavorável sob o viés técnico e econômico, ou quando implicar em perda na economia de escala.

Neste sentido, são os diversos julgados desta Corte de Contas:

“Representação da Lei 8.666/93. Licitação para prestação de serviços de iluminação pública. Agrupamento indevido de serviços. Ausência de quantitativos. Desconto linear como critério de julgamento. Indicação de marca. Procedência parcial.”[3]

“Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Presencial. Registro de preços para aquisição de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de ensino. Lote único. Itens diversos. Inobservância do artigo 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Restrição à competitividade. Exigência de amostras. Inexistência de prejuízo no caso concreto. Procedência parcial, com aplicação de multa e expedição de recomendação.”[4]

“Representação da Lei n.º 8.666/93. Concorrência Pública, visando à contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos e limpeza. Inviabilidade técnica e econômico-financeira da divisão do objeto em lotes. Prazo de vigência contrária o artigo 103, caput e II da Lei 15.608/07. Pelo RECEBIMENTO da Representação diante do preenchimento dos requisitos legais. Em juízo de cognição sumária, pelo DEFERIMENTO da medida cautelar, suspendendo os efeitos do certame, considerando a presença de indícios do direito alegado.”[5]

Vale dizer que a norma legal confere poder discricionário à Administração para optar pelo critério de julgamento, agrupando ou não os itens licitados, conforme cada caso concreto, visando alcançar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

No presente caso concreto, depreende-se que agiu bem a Municipalidade ao unir, em um mesmo lote, o fornecimento de suprimentos de informática com o de assistência técnica de equipamentos de informática, portanto, da mesma natureza, tal como se extrai do conteúdo dos lotes n.º 001 e 002, descritos às fls. 62/75, de peça n.º 19, pois guardam relação entre si, gerando melhor aproveitamento de recursos.

Por outro lado, igual sorte não segue em relação à composição do lote n.º 003, em que há previsão de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços de assistência técnica não somente de monitores e impressoras, como também de eletrônicos e eletrodomésticos, não sendo possível, portanto, constatar o vínculo mínimo entre si, o que, por consequência, foge da discricionariedade conferida à Administração, resultando em inobservância ao disposto no arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se que a mera constatação de que todas as empresas que participaram da licitação cumpriram com os requisitos do edital não tem o condão de afastar o reconhecimento da irregularidade.

Nesta toada, deve ser reconhecida a IRREGULARIDADE, do certame em estudo, no que diz respeito a formulação do lote n.º 003, por resultar em óbice a plena competitividade, aplicando-se a MULTA do art. 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, individualmente, em desfavor de RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito Municipal, e MAURICIO FERRAZ DE FREITAS, Pregoeiro.

Ainda, imperiosa se faz a RECOMENDAÇÃO à Municipalidade para que, em futuras licitações, observe a obrigatoriedade de parcelamento do objeto, quando este tiver natureza divisível, nos termos dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

Da exigência de profissional com registro no CREA, da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de comprovação de vínculo do responsável técnico quando da abertura da licitação

Já no que tange a exigibilidade de profissional com registro no CREA, bem como de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, diferentemente do defendido pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, denota-se que a Municipalidade recai em IRREGULARIDADE.

É certo que, nos termos do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, cabe à Administração exigir toda a documentação inerente à qualificação técnica e regularidade da empresa licitante frente aos órgãos regulatórios e respectivas entidades de classe, inerentes ao objeto da licitação e por força de lei, o que não se verifica no presente caso, já que a prestação de serviços de assistência técnica de informática não está abarcada pela Lei n.º 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo.

Uma futura e incerta exigibilidade do CREA para determinados serviços, tal como justifica a Municipalidade em sua defesa, não pode ser causa de previsão restritiva em edital licitatório.

Cumprido salientar que a Resolução n.º 418/98 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, levantada pela Unidade Técnica para embasar a exigibilidade do edital em comento, não se encontra vigente desde 2003, por força da Resolução n.º 478 daquela mesma autarquia, cujo teor merece destaque:

“O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Plenário do Confea, reunido ordinariamente no dia 23 de março de 2001, após apreciar a Deliberação nº 114/2000 da Comissão de Organização do Sistema – COS, aprovou a Decisão PL-0026/2001 que suspendeu a Resolução nº 418, de 1998 e determinou o envio do processo à CEP para manifestação com relação aos profissionais habilitados para o exercício das atividades na área da informática, computadores e periféricos;

Considerando que a suspensão da referida norma ocorreu, essencialmente, em face



de diversos questionamentos envolvendo a sua ilegalidade e inadequações; Considerando que a referida norma pretendia disciplinar sobre o registro e fiscalização das atividades de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e periféricos; Considerando a inviabilidade em englobar e discriminar em um único ato administrativo normativo os diversos equipamentos e sistemas de informática que estão em constante evolução e inovações;

Considerando a existência de normativos no âmbito do Sistema Confea/Crea, em vigor, que contemplem as atividades de informática ligadas à Engenharia e discriminam os profissionais que estão legalmente habilitados para o seu desempenho, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução nº 418, de 1998.”

Corroborando, esta Corte de Contas já teve a oportunidade de se manifestar em caso análogo, quando do julgamento da Representação n.º 624667/13, por meio do Acórdão n.º 1747/15, do Tribunal Pleno, da lavra do d. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL:

“(…) tratando-se da exigência de registro no CREA (item 8.2.6.A do Edital), conforme explicitado pela unidade técnica (peça nº 24, págs. 12/14): ‘Numa análise detida do objeto do Edital, constata-se que a presente licitação trata da aquisição predominantemente de serviços de manutenção em microcomputadores, rede de internet, impressoras e instalação de softwares, portanto, serviços que, aparentemente, não se enquadram nas exigências da Lei nº 5.194/66, motivo porque opinamos pela procedência desta alegação’.

Dessa forma, precipitada a exigência de registro dos licitantes junto ao CREA para fins de prestação de serviços de manutenção de informática, uma vez que não há lei que regulamente a atividade.”[6]

Logo, deve ser reconhecida a IRREGULARIDADE da exigência de profissional com registro no CREA e de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por implicar em restrição ao certame.

Por consequência, RECOMENDA-SE ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS que, nos próximos certames, abstenha-se de incluir nos respectivos editais, cláusulas que restrinjam a participação dos licitantes.

Da mesma forma, a exigência da comprovação do vínculo de responsável técnico dos moldes constantes do item 7.1.6 implica em ofensa à ampla competitividade:

7.1.6	Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro de empregados da empresa na data de abertura da licitação através do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social e da Ficha de Registro de Empregados, com identificação do profissional e da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma; (pessoa jurídica).
-------	---

É certo que o art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93 prevê a necessidade de comprovação da aptidão técnica para o desempenho da atividade, a qual, contudo, não comporta a limitações de tempo, época, locais específicos ou outras não prevista em lei.

Veja-se que a redação da cláusula acima destacada delimita a comprovação do vínculo do responsável técnico unicamente à apresentação contrato de trabalho ou carteira de trabalho, não acobertando, por exemplo, contrato de prestação de serviços. Ademais, a exigência temporal do vínculo para a data da abertura da licitação não se apresenta razoável, nem proporcional, pois, efetivamente, o vínculo deve ser presente apenas na abertura dos envelopes e no período que abarcar o fornecimento do bem ou a prestação do serviço licitado

Neste sentido, destaca-se os precedentes do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“A propósito, no âmbito do Tribunal, é pacífico o entendimento de que, para fim de qualificação técnico profissional, o vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante poderá ser atestado mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum, e não apenas por meio de relação empregatícia, via Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Nesse sentido, merecem destaque os Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.097/2007 e 103/2009, todos do Plenário.”[7] (grifamos)

“Ainda que a Lei de Licitações tenha sido omissa quanto esse ponto, não tendo especificado os documentos hábeis a comprovar a relação trabalhista entre os responsáveis técnicos pela obra ou serviço e as licitantes, à luz do art. 30, § 1º, inciso I, cabe à Administração adotar interpretação cujos efeitos não provoquem restrições ao caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, é esperado do agente público a aplicação de critérios de hermenêutica que estejam em consonância com o principal objetivo da licitação, qual seja, o atendimento do interesse público, calcado pela busca da proposta mais vantajosa. Obviamente, a exigência de qualificação técnica que aqui se examina prejudicou o procedimento em tela, ao restringir que outras empresas, cujo vínculo com seus profissionais fosse por meio de contrato de prestação de serviços, por exemplo, pudessem participar da fase de abertura das propostas de preços.”[8] (grifamos)

“Assim, conclui-se que, o que a lei determina é que na data da entrega dos envelopes e durante a execução da obra ou do serviço licitado a contratada conte com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.”[9]

Seguindo esta linha de raciocínio este Tribunal de Contas, destacou as limitações das exigibilidades desta natureza, conforme se depreende do teor do Acórdão n.º 3594/17, do Tribunal Pleno, da lavra do d. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES:

“Seria inadequada que o vínculo fosse exigido única e exclusivamente por meio da comprovação de que determinados profissionais compusessem o quadro permanente de funcionários da empresa. No entanto, abrindo-se a possibilidade de comprovação do vínculo por meio de contrato de prestação de serviço, entendo que a conduta encontra-se em harmonia com a remansosa jurisprudência pátria acerca da matéria (…)”

Logo, deve ser reconhecida a IRREGULARIDADE na exigência de comprovação do vínculo do responsável técnico unicamente ao quadro de empregados no momento da abertura da licitação, com apresentação do contrato de trabalho ou carteira de trabalho, por restringir a competitividade.

Igualmente, a penalidade já especificada aos responsáveis é razoável e proporcional, não devendo outra ser imposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para declarar a IRREGULARIDADE do Edital Licitação n.º 104/2015, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ante os seguintes itens:

a) Inobservância dos critérios dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, quanto ao lote n.º 03;

b) Exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico quando da abertura da licitação, de Registro de profissional no CREA e de emissão de anotação de responsabilidade técnica, com restrição à competitividade no certame.

Diante das irregularidades acima destacadas, aplica-se a MULTA do art. 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, uma única vez e individualmente, em desfavor de RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito Municipal, e MAURÍCIO FERRAZ DE FREITAS, Pregoeiro. RECOMENDA-SE, também, que a Municipalidade, em futuras licitações:

a) Observe a obrigatoriedade de parcelamento do objeto, quando este tiver natureza divisível, nos termos dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

b) Abstenha-se de incluir nos respectivos editais, cláusulas que restrinjam a participação dos licitantes.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado do processo e o seu registro junto à CMEX, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Representação, para declarar a IRREGULARIDADE do Edital Licitação n.º 104/2015, do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ante os seguintes itens:

a. Inobservância dos critérios dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, quanto ao lote n.º 03;

b. Exigência de comprovação de vínculo do responsável técnico quando da abertura da licitação, de Registro de profissional no CREA e de emissão de anotação de responsabilidade técnica, com restrição à competitividade no certame.

II - Aplicar, diante das irregularidades acima destacadas, a MULTA do art. 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, uma única vez e individualmente, em desfavor de RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito Municipal, e MAURÍCIO FERRAZ DE FREITAS, Pregoeiro.

III - RECOMENDAR, também, que a municipalidade, em futuras licitações:

a. Observe a obrigatoriedade de parcelamento do objeto, quando este tiver natureza divisível, nos termos dos arts. 15, IV, e 23, § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

b. Abstenha-se de incluir nos respectivos editais, cláusulas que restrinjam a participação dos licitantes.

IV - Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º, do Regimento Interno;

V - Encaminhar, após o trânsito em julgado do processo e o seu registro junto à CMEX, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHUERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018 - Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(…)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(…)”

2. “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(…)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(…)”

3. Ac. n.º 4903/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 68751/14. Rel. Cons. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, in DETC de 13/12/17.



4. Ac. n.º 5018/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 439302/17. Rel. Cons. IVAN LELIS BONILHA, in DETC de 14/12/17.
5. Ac. n.º 4214/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 675944/17. Rel. Cons. ARTGÃO DE MATTOS LEGÃO, in DETC de 24/10/17.
6. Ac. n.º 4214/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 675944/17. Rel. Cons. ARTGÃO DE MATTOS LEGÃO, in DETC de 24/10/17
7. Ac. n.º 600/11, do Plenário do TCU, na Representação n.º 033.647/2010-0. Rel. Min. JOSÉ JORGE, j. 16/03/11.
8. Ac. n.º 5848/10, da Primeira Câmara do TCU, na Representação n.º 006.824/2005-4. Rel. Min. AUGUSTO ARDES, j. 14/09/10.
9. Ac. n.º 361/06, do Pleno do TCU, na Representação n.º 020.948/2005-1. Rel. Min. UBIRATAN AGUIAR, j. 22/03/06.

PROCESSO Nº: 312574/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, EDER FARIAS CORREIA, GERSON DENILSON COLODEL, MAURO ROGERIO PERUSSI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1555/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada por EDER FARIAS CORREIA, por meio da qual notícia supostas irregularidades quanto ao Pregão Presencial n.º 027/2017, do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de agregados de granitos e calcário com serviços de entrega, para utilização no sistema viário do Município.

O Representante alega que:

- a) A alocação de nove itens, compostos por vários tipos de pedras, areia e saibro, em um único lote, limita a competitividade e ofende o disposto nos artigos 15, IV, e 23, §1º, ambas da Lei n.º 8.666/93, posto que poderiam ser atendidos por diversas empresas;
- b) Não há previsão no Edital dos benefícios afetos às microempresas, em violação ao artigo 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e ao Acórdão n.º 877/16 do Tribunal Pleno;
- c) Em contrariedade ao disposto nos artigos 3º, I, e 30, §§ 1º, 3º, e 5º, ambas da Lei 8.666/93, o Edital impõe em seu item 9, alínea "A", a vedação ao somatório para a comprovação de capacidade técnica;
- d) Na alínea "B" do mesmo item, o Edital prevê exigência desarrazoada, referente ao transporte dos produtos, que poderia ser realizado por terceiros, além de não ter sido dimensionado na contratação, em oposição à previsão dos artigos 3º, I, e 30, ambas da Lei 8.666/93, bem como à Súmula n.º 263 do TCU;
- e) O item 6, alínea "A", do Edital é omissis quanto à data limite para o protocolo dos envelopes;
- f) A exigibilidade de garantias cumuladas, nos moldes dos itens 8.1.1, alínea "C", e 8.1.3, alínea "E", do Edital, ofende a redação do artigo 31, § 2º, da Lei 8.666/93;
- g) A modalidade adequada ao certame é o registro de preços, nos termos do artigo 15, II, da Lei 8.666/93.

Por fim, requereu a liminar suspensão do procedimento licitatório, sustentando a presença do fumus boni iuris, pela ofensa a legislação e jurisprudência, bem como do periculum in mora, ante ao prejuízo aos Cores Públicos, ofensa aos Princípios que regem a matéria e risco de questionamento na esfera judicial.

Admitida a Representação, o pedido cautelar foi indeferido, ante a inexistência dos requisitos legais (peça n.º 07).

Encaminhados os ofícios de contraditório (peças n.º 08/17), o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ apresenta defesa (peça n.º 19), sustentando que:

- a) O art. 15 da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade e não o dever da Administração efetuar compras em parcelas;
- b) A opção pelo lote único é mais vantajosa, eis que para a execução da manutenção viária, com escala de trabalho sincronizada os materiais devem ser indivisíveis, garantindo a celeridade, eficiência e qualidade;
- c) Não é caso de lote para microempresa, eis que o somatório de todos os itens ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- d) A vedação de soma de atestados de capacidade técnica não é ilícita, eis que os serviços não podem ser prestados em pequenas parcelas;
- e) O atestado de transporte de materiais é lícito, eis que pertinente ao objeto, devendo a empresa demonstrar que detém capacidade para entregar o objeto da licitação;
- f) "Há de se perceber que o denunciante está de má-fé, pois se há no edital dia, local e horário para abertura do certame, é mais que óbvio que os envelopes devem ser protocolados na sessão de julgamento, ou na pior das hipóteses poderia ter solicitado informação se o seu discernimento não atingiu o raciocínio lógico";
- g) A exigência de capital social mínimo em sede de habilitação é autorizada pela legislação, sendo o depósito de garantia pertinente a fase de contratação. Os demais Interessados, embora devidamente citados, não apresentaram contraditório no prazo regimental (peça n.º 20)

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, mediante Instrução n.º 149/18 (peça n.º 25), opina pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Representação,

para reconhecer a violação dos artigos 3º, § 4º, e 15, IV, ambos da Lei n.º 8.666/1993, e dos princípios da isonomia e da competitividade, com aplicação da MULTA do artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica, em desfavor dos responsáveis pelo certame em sua fase interna, com RECOMENDAÇÃO ao Município, destacado que:

- a) Ao incluir itens distintos em um único lote, a Municipalidade incorreu em ofensa ao disposto no art. 15, IV, da Lei n.º 8.666/93, eis que a divisão em lotes múltiplos seria mais vantajosa à Administração, pois viabilizaria a contratação dos fornecedores que apresentassem os melhores preços para cada item, bem como aqueles que trabalham apenas com um único insumo, atraindo empresas de pequeno porte;
- b) Embora seja possível a divisão do objeto licitado, analisando isoladamente a alegação da ausência de previsão de reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se confirma a irregularidade, posto que o edital indicou o lote único com valor estimado de R\$ 5.556.673,20 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos);
- c) Apenas quando justificado pela alta complexidade técnica é possível impedir o somatório de atestados de capacidade técnica, o que não ocorre no presente caso, resultando em restrição à competitividade do certame;
- d) As alegações da Municipalidade a embasar a exigência de atestado para transporte de materiais são frágeis, pelo que deve ser reconhecida a ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade;
- e) A indicação da data e hora limite para apresentação dos envelopes das propostas é imprescindível, a teor do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, omissão esta verifica no presente caso, porém sanada pelo Município, ao divulgar posteriormente documento com tais informações;
- f) Em que pese as exigências de capital social mínimo e de garantia contratual sejam amparadas pela lei, o mesmo não se verifica com a exigência de capital social integralizado.

Por fim, recomenda ao Município que "para que avalie a adoção de medidas de controle interno, destinadas a evitar a ocorrência de novas improbidades, bem como o treinamento e capacitação dos servidores que atuam diretamente nos processos licitatórios e acompanhem a execução dos contratos, ante as evidências de desconhecimento de vários aspectos legais de observância obrigatória em matéria de licitações".

Outrossim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 305/18 (peça n.º 27), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia à supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 027/2017 do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de agregados de granitos e calcário com serviços de entrega, para utilização no sistema viário do Município.

Do Critério de Julgamento pelo Menor Preço Global e da Cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Inicialmente, sustenta o Representante que a Municipalidade, ao alocar nove itens em um único lote, restringiu a competitividade do certame.

Consoante os artigos 15, IV,[1] e 23, § 1º,[2] da Lei n.º 8.666/93 a forma de adjudicação do objeto licitado é, por regra, passível de divisão, visando o incremento da competitividade e melhora no aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Por outro lado, é igualmente possível o agrupamento de itens em um mesmo lote, quando a sua divisão se apresentar desfavorável sob o viés técnico e econômico, ou quando implicar em perda na economia de escala.

Neste sentido, são os diversos julgados desta Corte de Contas:

"Representação da Lei 8.666/93. Licitação para prestação de serviços de iluminação pública. Agrupamento indevido de serviços. Ausência de quantitativos. Desconto linear como critério de julgamento. Indicação de marca. Procedência parcial."[3]

"Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão Presencial. Registro de preços para aquisição de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de ensino. Lote único. Itens diversos. Inobservância do artigo 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Restrição à competitividade. Exigência de amostras. Inexistência de prejuízo no caso concreto. Procedência parcial, com aplicação de multa e expedição de recomendação."[4]

"Representação da Lei n.º 8.666/93. Concorrência Pública, visando à contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos e limpeza. Inviabilidade técnica e econômico-financeira da divisão do objeto em lotes. Prazo de vigência contrária o artigo 103, caput e II da Lei 15.608/07. Pelo RECEBIMENTO da Representação diante do preenchimento dos requisitos legais. Em juízo de cognição sumária, pelo DEFERIMENTO da medida cautelar, suspendendo os efeitos do certame, considerando a presença de indícios do direito alegado."[5]

Vale dizer que a norma legal confere poder discricionário à Administração para optar pelo critério de julgamento, agrupando ou não os itens licitados, conforme cada caso concreto, visando alcançar a alternativa mais vantajosa.

No presente caso, depreende-se que o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ formulou certame, visando a aquisição de agregados de granito e calcário, a citar: pedra marroada, bica corrida 4A, brita graduada, pedrisco, pedra brita n.º 1, areia artificial, proveniente de britagem de rochas ígneas, areia fina, saibro médio e rejeito de calcário, todos em um único lote, sem apresentar justificativa crível para tanto.

Ainda que os referidos materiais sejam necessários, em conjunto, para efetivar a manutenção viária, não se pode afirmar que a entrega simultânea por empresas



diversas não seja possível mesmo com o devido planejamento da Municipalidade, assim alcançando igualmente, senão com maior grau, "a execução em menor tempo, e com mais eficiência e qualidade", além de garantir a ampla competitividade e economicidade, prova em sentido contrário da qual o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ não logrou êxito em produzir.

Sobre o tema, são as autorizadas palavras da Unidade Técnica, cujo entendimento foi acompanhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

"No caso em tela não apenas é evidente a possibilidade de divisão do objeto em lotes, quanto também é evidente que essa divisão em lotes seria mais vantajosa para a Administração Pública, e isso por várias razões, sendo a mais relevante a de efetivar o princípio da competitividade. A divisão em lotes permitiria a contratação do fornecedor que apresentasse o melhor preço em cada item, evitando o jogo de planilhas. E mais, haveria a possibilidade de participar da licitação mesmo de uma empresa que fornecesse um único insumo, situação que não ocorre quando todos os itens são agrupados em um único lote.

A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse um mosaico mais variado de cotações de preços, se aproximando ao máximo da realidade de mercado ao mesmo tempo em que proporcionaria acesso ao certame a empresas de menor porte.

Indo além, a divisão em tantos lotes quanto fosse possível permitiria a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), através da reserva de cota. Da forma como foi feita, o fato de haver um único lote acaba por restringir a competição e direcionar o certame para empresas que trabalham com todos os itens, afastando ME e EPP's do certame." [6] (grifo no original)

Por conseguinte, já que passível o objeto licitado de ser dividido em múltiplos lotes, deve ser observado disposto no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, que trata da previsão de cota para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, que, no caso, trata-se de inconformidade reflexa a opção pela técnica de julgamento da proposta pelo menor preço global.

Nesta toada, deve ser reconhecida a IRREGULARIDADE perpetrada pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, derivada a violação dos art. 15, IV, e 23, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, e art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, com consequente inobservância do princípio da competitividade.

Dos Atestados Técnicos

Mesma sorte segue quanto à vedação à soma de atestados de capacidade técnica. Conforme pacífico entendimento desta Corte de Contas, tal limitação é admissível, desde que devidamente justificada pela Administração. Neste sentido, são as conclusões da Unidade Técnica:

"(...) salvo justificativa no processo licitatório que demonstre elevada complexidade técnica para fundamentar a exigência de atestado único, a Administração Pública deve permitir o somatório de atestados de capacidade técnica. No caso em tela a aptidão do licitante para fornecer os insumos objeto da licitação pode ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado." [7]

No presente caso, o Representado se limita a argumentar, genericamente, que o serviço licitado é uno, indissociável, demandando por grande experiência, em razão do risco, das normas ambientais aplicáveis, do pessoal terceirizado, entre outros.

Como já tratado, o objeto licitado é passível de divisão em múltiplos lotes, inexistindo elementos probatórios que confirmem a alta complexidade ou outras características que impeçam o somatório de atestados a fim de constatar a capacidade técnica do licitante, motivo pelo qual sua vedação não deve persistir, sob pena de limitação do caráter competitivo do certame e ofensa ao disposto no art. 30, § 5º, da Lei n.º 8.666/93. Seguindo esta linha de raciocínio, é a jurisprudência desta Corte de Contas:

"Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação em C.B.U.Q., drenagem, paisagismo e sinalização de trânsito – Habilitação – Qualificação técnica – Vedação do somatório de atestados de capacidade técnico-operacional – Falta de justificativa técnica – Ausência de complexidade no objeto – Desnecessidade de alta especialização da contratada – Restrição à competitividade configurada – Inabilitação decorrente – Pela procedência – Aplicação de sanção – Determinação. I. Consiste em ilegalidade a vedação do somatório de atestados de capacidade técnica quando não se tratar de objeto de alta complexidade que exija especialização diferenciada (técnica construtiva inabitual) da empresa a ser contratada;

II. Em caráter de exceção, somente é permitida a vedação ao somatório de atestados quando respeitados os requisitos acima delineados e quando for estritamente necessário no que tange aos aspectos problemáticos, diferenciados ou complexos inerentes à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo obrigatoriamente constar no processo licitatório e no instrumento convocatório os fundamentos técnicos ensejadores da limitação;

III. Procedência. Aplicação de multas administrativas e determinação." [8]

Da mesma forma, a exigência de atestado de "transporte dos materiais com caminhão do tipo caçamba, basculante e com volume mínimo de 6,00 m³" não se mostra razoável frente ao objeto licitado. Isso porque, inexistente justificativa técnica que a ampare, além do fato da entrega dos insumos licitados ser acessória ao objeto central do certame, de forma que a prova da respectiva capacidade, em sede de habilitação, nos moldes exigidos, apresenta-se restritiva a competitividade.

Da Data Limite para Entrega dos Envelopes

Embora o Representante alegue que o item 6º, "A", do Edital não indique a data limite para o protocolo dos envelopes de habilitação, a Unidade Técnica informa que o vício foi sanado com a divulgação de documento com as respectivas informações, o que se confirma a partir de consulta ao portal da transparência do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ[9]:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017

• DATA LIMITE PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 03/05/17 às 08h00min.

• DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 03/05/17 às 09h00min.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS DE GRANITOS E CALCÁRIO COM SERVIÇOS DE ENTREGA, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".

Valor Máximo: R\$ 5.556.673,20 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Local de Abertura: Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emilio Johnson, 360 – Centro - Almirante Tamandaré/PR.

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8643 / 3699-8655 / 3699-8654 / 3699-8674.

Almirante Tamandaré, 10 de Abril de 2017.

SANDRA MARIA CUMIN FERRO
Pregoeira Oficial

Avenida Emilio Johnson, 360, Centro – CEP 83501-000 – Fone: (41) 3699-8600.
Almirante Tamandaré - Paraná

Logo, não se vislumbra a alegada inconformidade.

Da Exigência de Capital Mínimo e Garantia Contratual

Segundo o Representante, a exigibilidade de garantias cumuladas, nos moldes dos itens 8.1.1, alínea "C", e 8.1.3, alínea "E", do Edital, ofende a redação do artigo 31, § 2º, da Lei 8.666/93.

Consta dos citados itens do edital o seguinte:

"8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

c) A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado de no mínimo 10% total de cada lote arrematado, ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado da presente licitação. (...).

(...)

8.1.3 DA DECLARAÇÕES

e) Declaração de comprometimento de que a licitante se vencedora, apresentará garantia de execução de contrato de 5%, no ato da assinatura do contrato, nos termos da lei:

- Caução em dinheiro;
- Caução em título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária."

Pela mera leitura do edital, os art. 31, § 3º, e 53, ambos da citada lei, amparam a exigência de capital social mínimo (objetivando a comprovação da qualificação econômico-financeira em sede de habilitação) e da garantia contratual (visando a execução contratual):

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

(...)"

Em outras palavras, em sua essência, a exigência, em sede de habilitação, de declaração de que o licitante apresentará, futuramente e se vencedor, determinada garantia é tecnicamente inadequada, uma vez que sua não apresentação não poderá inabilitar o licitante, da mesma forma que será irrelevante para a efetiva imposição da respectiva cláusula quando da celebração do contrato.

Desta forma, assiste razão ao Representante, pelo que o item n.º 8.1.3 do edital em estudo não deve persistir, sob pena de gerar restrição à competitividade.

Da Responsabilização

Diante das irregularidades acima aventadas, que revelam clara ofensa aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade, devem ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, MAURO ROGÉRIO PERUSSI, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e GERSON COLODEL, Prefeito Municipal do Município de Almirante Tamandaré, ser responsabilizados, aplicando-se, em seu desfavor, individualmente, a MULTA do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica.

Ainda, considerando se trata de licitação realizada no exercício de 2017, DETERMINA-SE ao Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a este Tribunal, o encerramento do certame, ou se ainda vigente, o cancelamento de qualquer aquisição proveniente do contrato relativo ao objeto correspondente ao lote único, do Pregão Presencial n.º 027/2017.

Por fim, indefere-se o pleito de anulação do certame, em atenção aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, uma vez que atendeu a economicidade ao privilegiar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Cumpre salientar que neste momento processual, a anulação da licitação pelas irregularidades meramente formais constatada implicará em prejuízo à Administração Pública maior do que a sua manutenção, diante da já salientada economicidade e pela observância dos aspectos qualitativos do objeto licitado.

Logo, acolhe-se PARCIALMENTE a presente Representação, mantendo-se o certame, nos termos da fundamentação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer a ofensa aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade na condução do Pregão Presencial n.º 027/2017, do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, responsabilizando ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, MAURO ROGÉRIO PERUSSI, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e GERSON COLODEL, Prefeito Municipal do Município de Almirante Tamandaré, por tais irregularidades, aplicando-se, em seu desfavor, individualmente, a MULTA do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica.

Por fim, considerando se trata de licitação realizada no exercício de 2017, DETERMINA-SE ao Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a este Tribunal, o encerramento do certame, ou se ainda vigente, o cancelamento de qualquer aquisição proveniente do contrato relativo ao objeto correspondente ao lote único, do Pregão Presencial n.º 027/2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Representação, para reconhecer a ofensa aos princípios da competitividade, isonomia e legalidade na condução do Pregão Presencial n.º 027/2017, do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, responsabilizando ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, MAURO ROGÉRIO PERUSSI, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e GERSON COLODEL, Prefeito Municipal do Município de Almirante Tamandaré, por tais irregularidades, aplicando-se, em seu desfavor, individualmente, a MULTA do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica;

II – Considerando se tratar de licitação realizada no exercício de 2017, DETERMINAR ao Município que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a este Tribunal, o encerramento do certame, ou se ainda vigente, o cancelamento de qualquer aquisição proveniente do contrato relativo ao objeto correspondente ao lote único, do Pregão Presencial n.º 027/2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 1 "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)"

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)"

2. "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)"

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)"

3. Ac. n.º 4903/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 68751/14. Rel. Cons. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, in DETC de 13/12/17.

4. Ac. n.º 5018/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 439302/17. Rel. Cons. IVAN LELIS BONILHA, in DETC de 14/12/17.

5. Ac. n.º 4214/17, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 675944/17. Rel. Cons. ARTAGÃO DE MATTOS LEGÃO, in DETC de 24/10/17.

6. Peça n.º 25, fls. 03.

7. Idem, fls. 06.

8. Ac. n.º 3646/16, do Tribunal Pleno, na Representação n.º 197304/14. Rel. Cons. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, in DETC de 16/08/2016.

9.

Dispositivo em: <http://www.tamandare.pr.gov.br/uploads/26a8054e3e97f060603439dfda3a5ad6.pdf>. Acessado em 26/03/2018.

PROCESSO Nº: 285151/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, CEZAR JORGE SOUZA PRADO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1556/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas anual da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVAS e RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

As contas da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Diretor, Sr. ADALBERTO DURAU BUENO NETTO (gestão 16/01/2015 a 15/01/2019), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à Terceira Inspeção de Controle Externo, Superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, cujos apontamentos do relatório anual de fiscalização estão consolidados na presente prestação de contas, remetidos, após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para análise e manifestação.

A Terceira Inspeção de Controle Externo, emitiu as Instruções nº 53/17 e nº 10/18 (Peças 53 e 66), concluindo pela IRREGULARIDADE das contas, apontando os seguintes achados e suas respectivas sanções:

1) Não realização de processo seletivo, entende pela IRREGULARIDADE com aplicação da MULTA prevista no artigo 87, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao gestor da Entidade, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, observando que a APD opera desde sua criação, em 2011, com contratos temporários e/ou com cargos de confiança, violando as normas constitucionais, bem como a Lei nº 17016/11, que instituiu a própria entidade.

2) Cargos em comissão desempenhando funções técnicas, opina pela IRREGULARIDADE com aplicação da MULTA administrativa do artigo 87, II, "c", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao gestor da Entidade, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, considerando que após o encerramento dos contratos de pessoal por tempo determinado e sem ter realizado o devido processo seletivo para preenchimento dos cargos do quadro de pessoal, passou a operar exclusivamente com ocupantes de cargos em comissão, em contrariedade à norma constitucional.

3) Diretoria executiva composta em desacordo com a Lei Estadual nº 17.016/11, entende pela IRREGULARIDADE, considerando que durante o exercício de 2016, a Diretoria Executiva da APD foi composta somente por dois membros, inobservando o contido na Lei nº 17016/11, que estabelece a composição por três membros.

4) Ausência de interesse público e de regulamentação para a realização de despesas, opina pela RESSALVA, com a aplicação da MULTA do artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao gestor da Entidade, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, sugerindo, ainda, que seja DETERMINADO à Agência Paraná de Desenvolvimento que se abstenha de realizar despesas estranhas às suas finalidades e que discipline em ato específico, após aprovação pelo seu Conselho de Administração - CAD, as condições, incluindo limites, para a realização de despesas com alimentação, viagens e telefonia celular, inclusive de seu gestor.

Observa que a APD se utilizou indevidamente de recursos recebidos por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Estado, na medida em que realizou pagamentos de despesas sem respaldo em norma regulamentadora, bem como sem demonstração de atendimento ao interesse público, no montante de R\$ 18.249,48 (dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)11.

5) Inconformidades em processo licitatório, entende pela RESSALVA, com aplicação da MULTA do artigo 87, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao gestor da Entidade, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, e ao pregoeiro Sr. Cezar Jorge Souza Prado, observando que durante a sessão do Pregão Presencial nº 01/2016, destinado à contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas e atividades afins, o pregoeiro limitou o desconto a ser oferecido pelos licitantes a 10%, critério este não estabelecido em edital.

6) Quanto à Não formalização adequada dos processos de dispensas de licitação, entende pela DETERMINAÇÃO à APD que realize processo seletivo para a contratação de pessoal para o desempenho de funções técnicas, apontando o elevado despreparo do corpo técnico da Entidade como causa do presente achado. Opina, ainda, pela aplicação da MULTA do art. 87, III, "d", da Lei Complementar



Estadual nº 113/2005, ao gestor da Entidade, Sr. Adalberto Durau Bueno Netto.

A Inspeção de Controle pontua que a Entidade ao realizar dispensas de licitação não observa as formalidades legais, dentre elas, a falta de numeração própria nos processos, ausência de orçamentos em número exigido pela legislação, falta de instrução com pedido e autorização para realização da despesa, ausência de declaração de disponibilidade financeira, etc. Contudo, entende que a correção de tais apontamento se daria tão somente com a observância à Lei nº 8.666/93, apontando como causa, o despreparo técnico dos responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 63/18 (Peça 67), pela IRREGULARIDADE das contas, conforme achados apontados na instrução da Terceira Inspeção de Controle Externo.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 461/18 (Peça 69), da lavra do Procurador Flavio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica e da 3ª Inspeção de Controle, pela IRREGULARIDADE das contas, com RESSALVAS e aplicação das MULTAS sugeridas.

VOTO

Inicialmente, observa-se que a Agência Paraná de Desenvolvimento se trata de pessoa jurídica de direito privado, de interesse e finalidade públicos, sob a modalidade de serviço social autônomo, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL. Esta, possui atribuição de supervisionar a gestão e administração da APD em conformidade com o Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná, devendo, portanto, submeter-se ao atendimento dos princípios inerentes à gestão pública.

Passo, então, à análise dos achados levantados pela Terceira Inspeção de Controle Externo.

Quanto à (1) não realização de processo seletivo, verifica-se que a Entidade iniciou ações para realização de processo seletivo no ano de 2015, o primeiro de sua gestão, imputando a demora em sua conclusão ao trâmite processual entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, à qual é vinculada, e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Embora as manifestações quanto ao item sejam uniformes pela irregularidade, destaco que o presente é objeto de análise na Tomada de Contas Extraordinária nº 703499/16, decorrente de Comunicação de Irregularidade, a qual versa sobre os exercícios de 2015 e 2016, razão pela qual entendo que o apontamento pode ser retirado do rol de irregularidades.

Friso que as conclusões alcançadas em sede de tomada de contas extraordinária, quanto às sanções possivelmente aplicadas, poderiam ensejar na duplicidade de penalização ao gestor. Some-se a isto, o fato da tramitação autônoma dos autos garantir maior celeridade e aprofundamento quanto ao objeto fiscalizado. Sendo assim, deixo de analisar o presente apontamento nestes autos.

No mesmo sentido acerca do item de (2) Cargos em comissão em desempenho de funções técnicas, o qual é consequência direta da não realização de processo seletivo, acima já analisada. O atual gestor atribui a responsabilidade acerca da irregularidade à gestão anterior, sustentando não existirem alternativas de contratação de colaboradores a não ser por cargos em comissão, uma vez que a regularização de tal apontamento não depende exclusivamente de sua vontade.

Contudo, o presente item também é objeto de análise na Tomada de Contas Extraordinária nº 703499/16, oriunda de Comunicação de Irregularidade, cujo escopo é mais abrangente e aprofundado, uma vez que se refere aos exercícios de 2015 e 2016. Sendo assim, em que pesem as manifestações uniformes pela irregularidade do apontamento, entendo que a utilização indevida de cargos comissionados para desempenho de funções técnicas pode ser retirada do rol de itens analisados na presente decisão.

Quanto à (3) Diretoria Executiva composta sem o atendimento às disposições da Lei Estadual nº 17.016/11, aponta a Inspeção de Controle sua composição por dois membros, em desacordo com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 17016/11, que estabelece a composição por três membros.

A Entidade alega que tal medida foi uma decisão unânime do Conselho de Administração, em julho de 2015, baseada nos princípios da economicidade e interesse público, após analisar o alto custo e estrutura da área administrativa, excessiva ante as poucas demandas. Aduz, ainda, que foram adotadas as providências que lhe cabiam, sendo encaminhada à Secretaria do Planejamento – SEPL, Proposta de Lei que altera a composição da direção da APD, conforme protocolo nº 14.173.427-0.

Consta do artigo 7º, §1º da Lei 17016/11[2], que instituiu a Agência Paraná de Desenvolvimento, a composição da Diretoria Executiva, necessariamente, por três membros. Contudo, muito embora a burla à regra vá de encontro ao princípio da legalidade, observa-se que se trata de um erro meramente formal, sem prejuízos à análise das contas ou à execução das atividades desenvolvidas pela Agência Paraná de Desenvolvimento. No mais, constata-se que a Entidade está buscando a regularização quanto ao apontamento meio do projeto para alteração da legislação atual encaminhado à SEPL.

O item já foi objeto de análise nas contas do exercício financeiro de 2015, sendo convertido em ressalva por meio do Acórdão nº 107/18 – Tribunal Pleno, de Relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, cujo trecho abaixo reproduzido passa a integrar a presente decisão:

“A irregularidade, contudo, pode ser objeto de conversão em ressalva.

Em que pese a decisão do Conselho de Administração, que aprovou essa modificação da composição da Diretoria Financeira, não tenha, até o momento, respaldo legal, não logrou a Inspeção indicar, de forma precisa, em que medida essa alteração pode, efetivamente, macular as contas de todo o exercício ora em análise. Na forma proposta pela Unidade Técnica, a irregularidade está sendo proposta em

termos formais, pelo descumprimento da legislação aplicável, em relação ao qual o gestor contrapõe o princípio da economicidade e da eficiência, argumentação essa que não foi devidamente analisada, em termos materiais, pela 3ª Inspeção de Controle Externo.

Não se trata, entretanto, de se entender como convalidada a irregularidade, ou de excluir a responsabilidade do gestor, sob o fundamento de ter agido como respaldo de decisão colegiada, mas, de mitigar-se os efeitos dessa impropriedade, diante da ausência de indicação específica de dano ao erário ou comprometido a execução de programa ou ato de gestão, nos termos indicados pelo art. 247 do Regimento Interno, aliada à indicação do encaminhamento de projeto de lei para regularizar essa pendência.

Desta feita, entendo que o apontamento deve ser objeto de ressalva, excluindo-se a multa sugerida, sem prejuízo da recomendação indicada pela própria 3ª Inspeção de Controle Externo, ao atual Diretor Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no sentido de adotar medidas com vistas à conclusão da alteração da legislação e do Estatuto Social da APD, para fins de reformulação da estrutura e a devida redistribuição de atribuições.”

Desta forma, entendo que o item pode ser objeto de RESSALVA, afastando a multa sugerida, recomendando ao gestor da Agência Paraná de Desenvolvimento, que adote as medidas visando o acompanhamento e conclusão na alteração da Lei atualmente vigente.

Quanto à (4) Ausência de interesse público e de regulamentação para a realização de despesas, acompanho a Inspeção de Controle, bem como a Coordenadoria Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela RESSALVA do item, considerando que as atividades desenvolvidas pela APD são de interesse e finalidade públicos, em atenção ao estabelecido na Lei nº 17016/11. Entende-se que, de fato, parte dos gastos realizados pelos agentes administrativos da Entidade, servem como base para execução de suas atividades.

Contudo, há que se observar com cautela a efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Estado, uma vez que foram constatadas despesas realizadas sem amparo de norma regulamentadora ou sequer a comprovação de sua aplicação em áreas de interesse público, num total de R\$ 18.249,48 (dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), as quais se referem a gastos com telefonia, “up grade” de passagens aéreas e alimentação.

Desta forma, entendo pela ressalva do item, e que seja RECOMENDADO à Agência Paraná de Desenvolvimento que discipline em ato específico, com a devida aprovação de seu Conselho, as condições, incluindo limites, para a realização de despesas com alimentação, viagens e telefonia celular, inclusive de seu gestor.

Em relação às (5) Inconformidades em processo licitatório, referente ao Pregão nº 01/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, o Pregoeiro limitou a 10% (dez por cento) o desconto a ser oferecido pelas empresas licitantes, de forma deliberada e injustificadamente, em desconformidade com o constante do Edital. Restringiu, desta forma, o caráter competitivo do certame e violando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e, principalmente, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8666/93.

Contudo, após questionamentos realizados pela equipe de fiscalização, a APD reconheceu a inconformidade praticada, rescindindo o contrato após 11 (onze) meses de sua assinatura, sendo realizado novo certame. Desta forma, entendo possível ser o item RESSALVADO.

No que tange à (6) Não formalização adequada dos processos de dispensa de licitação, consta dos apontamentos realizados pela 3ª Inspeção de Controle Externo que a Entidade deixou de observar inúmeras formalidades legais[3], sendo apresentadas justificativas tão somente quanto a não obrigatoriedade de parecer jurídico para contratações de pequeno valor.

Consta dos autos a responsabilização pelas falhas apontadas à contratação de servidores sem teste seletivo, o qual selecionaria, ainda que minimamente, profissionais para o desempenho de funções técnicas. Considerando que a causa indicada acerca da inconformidade está sendo analisada nos autos de Tomadas de Contas Extraordinária nº 703499/16, conforme acima já mencionado, entendo por acompanhar a instrução pela RESSALVA do item, afastando a multa sugerida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando parcialmente a Terceira Inspeção de Controle Externo, bem como a Coordenadoria de Fiscalização Estadual e o d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, CPF 765.529.429-15, Diretor Presidente (gestão 16/01/2015 a 15/01/2019), com as seguintes RESSALVAS:

I. Diretoria Executiva composta sem o atendimento às disposições da Lei Estadual nº 17.016/11, com RECOMENDAÇÃO ao gestor da Agência Paraná de Desenvolvimento, que adote as medidas visando o acompanhamento e conclusão na alteração da Lei atualmente vigente;

II. Ausência de interesse público e de regulamentação para a realização de despesas, RECOMENDANDO à Agência Paraná de Desenvolvimento que discipline em ato específico, com a devida aprovação de seu Conselho, as condições, incluindo limites, para a realização de despesas com alimentação, viagens e telefonia celular, inclusive de seu gestor;

III. Inconformidades em processo licitatório, por considerar que a falha formal, após questionamentos realizados pela equipe de fiscalização, foi reconhecida pela Administração, que rescindiu o contrato após 11 (onze) meses de sua assinatura, sendo realizado novo certame;

IV. Não formalização adequada dos processos de dispensa de licitação.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Execuções para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste



Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE das contas da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Adalberto Durau Bueno Netto, CPF 765.529.429-15, Diretor Presidente (gestão 16/01/2015 a 15/01/2019), com as seguintes RESSALVAS:

a) Diretoria Executiva composta sem o atendimento às disposições da Lei Estadual nº 17.016/11, com RECOMENDAÇÃO ao gestor da Agência Paraná de Desenvolvimento, que adote as medidas visando o acompanhamento e conclusão na alteração da Lei atualmente vigente;

b) Ausência de interesse público e de regulamentação para a realização de despesas, RECOMENDANDO à Agência Paraná de Desenvolvimento que discipline em ato específico, com a devida aprovação de seu Conselho, as condições, incluindo limites, para a realização de despesas com alimentação, viagens e telefonia celular, inclusive de seu gestor;

c) Inconformidades em processo licitatório, por considerar que a falha formal, após questionamentos realizados pela equipe de fiscalização, foi reconhecida pela Administração, que rescindiu o contrato após 11 (onze) meses de sua assinatura, sendo realizado novo certame;

d) Não formalização adequada dos processos de dispensa de licitação.

II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Execuções para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2018 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Refeições no valor de R\$ 556,03 (quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos), no mês de maio de 2016; "upgrade" de passagem aérea, no valor de R\$ 6.647,82 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), no mês julho 2016; e uso de telefonia celular, no valor total de R\$ 11.045,63 (onze mil, quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) nos meses de maio, junho e julho.

2. "Art. 7º. A administração social da APD será exercida por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e homologada pelo Governador do Estado.

§ 1º. A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor-Presidente e dois Diretores-Auxiliares, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sob indicação do Conselho de Administração."

3. (i) não possuem numeração própria; (ii) não traziam quantidade mínima de orçamentos exigidos na legislação; (iii) não foram instruídos com o pedido e autorização para realização da despesa; (iv) não tinham declaração de disponibilidade financeira; (v) apresentavam orçamentos genéricos, não sendo possível realizar comparações entre as cotações apresentadas.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Sessão nº 22, da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2018, será realizada, excepcionalmente, às 10h00min na Sala das Sessões.

Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19, EM 6 DE JUNHO DE 2018.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 18, da Sessão do dia 30 de maio de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** o Processos nº: 675014/17 na Coordenadoria de Gestão Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 614363/13 (Diligência com determinações), 868106/17 (Deferimento), 262262/13 (Regular com ressalvas), 271672/14 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalva e aplicação de multa), 264711/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 204739/17 (Regular com ressalvas), 267390/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 272459/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 295840/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 77582/10 (Irregular com ressalvas e aplicação de multa, recomendações e determinações), 236119/10 (Irregular com ressalvas e aplicação de multa, recomendações e determinações), 236135/10 (Irregular com ressalvas e aplicação de multa, recomendações e determinações), 655192/16 (Registro), 907620/16 (Registro com determinações), 261582/18 (Arquivamento), 275920/17 (Regular com ressalvas), 284759/17 (Regular com ressalvas), 284899/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 285372/17 (Regular com ressalvas), 302056/17 (Regular com ressalvas), 311225/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 549926/07 (trancamento das contas), 315071/11 (Registro com determinações), 256405/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 234301/17 (Regular); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** o Processos nº: 97221/12 (Registro); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 658039/17 (Registro), 420670/12 (Registro com determinações), 315797/15 (Registro), 367979/16 (Registro), 765761/16 (Registro), 190030/18 (Conhecimento e provimento parcial). No relato do processo nº 614363/13, julgado pela (Diligência com determinações) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator (voto vencedor). Sendo assim, julgado por maioria absoluta. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** a quem coube a relatoria. No relato dos processos nºs: 284759/17, 285372/17, 302056/17, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** que apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencido em parte), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator, acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** pela (Regularidade com ressalvas sem aplicação de multa - voto vencedor), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 311225/17 o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou voto pela (Regularidade com ressalvas e aplicação de multa - voto vencedor), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº 549926/07, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, que apresentou voto pela (Irregularidade - voto vencido) o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** apresentou proposta de voto divergente do relator pelo (Trancamento das contas - voto vencedor) acompanhado pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Sendo assim, julgado por maioria absoluta. Portanto, o processo foi redistribuído ao



Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** a quem coube a relatoria. **Continuou com vista o Processo nº: 594486/13**, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselho **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os Processos nºs: 418170/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselho **Ivan Lelis Bonilha**; 381605/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 225624/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselho **Ivan Lelis Bonilha**; 882113/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15h20 min), do dia seis de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018) o Senhor Presidente encerrou a Décima Nona Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 13/06/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselho **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 373790/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ, CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ELOISA DE FATIMA PERPETUO MANSO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, VALDIR MAGRI

ADVOGADO / PROCURADOR: RICARDO MARTINS FIRMINO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1524/18 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva.

Relatório

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, atuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 7921, em razão do repasse efetuado pelo Município de São Pedro do Ivaí ao Centro de Aprendizagem e Inclusão Social (CAIS) de São Pedro do Ivaí, por meio do Termo de Convênio n.º 1/2012, com vigência de 01/01/2012 a 30/03/2013, no valor de R\$ 36.000,00 [trinta e seis mil reais], direcionado à manutenção das atividades sociais e educacionais da entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), antiga Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio das Instruções n.º 3446/13 (peça 5), n.º 409/17 (peça 31) e n.º 50/18 (peça 40), opinou pela regularidade das contas, com ressalva em função da seguinte incongruência:

- I. Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra
- Infração: artigo 37 [inciso XXI] da Constituição Federal

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 63/18 (peça 41), concordou com a Unidade Técnica.

Voto

1. Quanto às (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra, a COFIT indicou em sua instrução inicial que tal incongruência vai de encontro ao artigo 37 [inciso XXI] da Constituição Federal. Segundo discriminado, foram 18 [dezoito] gastos totalizando R\$ 12.063,23 [doze mil e sessenta e três reais e vinte e três centavos]. Ao final, concluiu que a falta de esclarecimentos acerca desta incongruência poderá acarretar em irregularidade das contas e consequente sanções adjetas aos responsáveis. Em sede de contraditório, a Tomadora pugnou pela recomendação da impropriedade, uma vez que o convênio se deu no ano de implementação do SIT.

Em sua instrução conclusiva, a Coordenadoria Técnica não acolheu os argumentos apresentados pela defesa, ratificando que as partes devem obedecer a legislação desta Corte, o que não ocorreu. Reafirmou, também, que não foi apresentado nenhum documento a fim de justificar ou esclarecer a improbidade apontada. Contudo, por conta da inexistência de prejuízos à execução da avença ou aos cofres públicos, bem como pelo atingimento dos objetivos da avença, manifestou-se pela ressalva do item.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apenas concordou com este posicionamento, sem pormenorizá-lo.

Compulsando os autos, ante a falta de justificativas e documentação, não é possível atestar que as despesas realizadas eram essenciais para a conclusão das atividades objetivadas pela Tomadora na transferência pactuada. Contudo, o volume financeiro das despesas executadas está consistente com o total dos repasses e em sintonia com o Plano de Aplicação. Assim, em que pesem os equívocos constatados que culminaram com as ofensas às normas estabelecidas por este Tribunal pela Constituição Federal, vislumbro que a impropriedade em questão pode ser objeto de ressalva dado o seu caráter meramente formal frente à conclusão das metas estipuladas no convênio.

Entendo, ainda, que a responsabilidade pela sua ocorrência é de ambos os gestores envolvidos na avença quando dos fatos: Maria Regina Della Rosa Magri (Prefeita da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016), por concorrer com esta inconformidade ao aceitar os gastos realizados pela Tomadora sem a observância das normas constitucionais; e Eloisa de Fátima Perpétuo Manso (Presidente da Tomadora de 05/01/2009 a 07/01/2014), pela concretização destas despesas sem a comprovação do regular processo de compra.

Conclusão

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de São Pedro do Ivaí ao CAIS de São Pedro do Ivaí, de responsabilidade de Maria Regina Della Rosa Magri (Prefeita

da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e Eloisa de Fátima Perpétuo Manso (Presidente da Tomadora de 05/01/2009 a 07/01/2014).

Proponho, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16 [inciso II], 17 [caput e parágrafo único] e 28 [inciso III] da Lei Orgânica, ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Concedente), em razão da subseqüente inconformidade registrada:

I. Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra

a) Ressalva, nos termos do artigo 16 [inciso II], 17 [caput e parágrafo único] e 28 [inciso III] da Lei Orgânica, ao CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Tomadora), em função da seguinte incongruência:

I. Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

b) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo e o seu registro junto à CMEX.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselho **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, por unanimidade, em:

I. Julgar pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de São Pedro do Ivaí ao CAIS de São Pedro do Ivaí, de responsabilidade de Maria Regina Della Rosa Magri (Prefeita da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e Eloisa de Fátima Perpétuo Manso (Presidente da Tomadora de 05/01/2009 a 07/01/2014).

II. Apor, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16 [inciso II], 17 [caput e parágrafo único] e 28 [inciso III] da Lei Orgânica, ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Concedente), em razão da subseqüente inconformidade registrada:

I. Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra

b) Ressalva, nos termos do artigo 16 [inciso II], 17 [caput e parágrafo único] e 28 [inciso III] da Lei Orgânica, ao CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ (Tomadora), em função da seguinte incongruência:

I. Despesas realizadas sem a comprovação do regular processo de compra

c) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

d) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo e o seu registro junto à CMEX.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e o Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **VALERIA BORBA**.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 261646/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA, MOACIR NORBERTO SGARIONI

ADVOGADO / PROCURADOR: BRUNA MINUZZE FERNANDES, MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1526/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, exercício de 2014. Julgamento pela REGULARIDADE

RELATÓRIO

As contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Presidente à época, Sr. JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA (gestão 19/08/2014 a 02/01/2017) dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1058/18 (Peça 88), concluindo pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 126/18 (Peça 89), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE.

VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela



REGULARIDADE das contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (gestão 04/01/2013 a 18/08/2014) e JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA (gestão 19/08/2014 a 02/01/2017).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (gestão 04/01/2013 a 18/08/2014) e JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA (gestão 19/08/2014 a 02/01/2017).

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções
2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 212553/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: JOARES CARLOS CAVANHOL, LADAIR CASANOVA CAVILHA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1527/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. JOARES CARLOS CAVANHOL (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1099/18 (Peça 20), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2016	30/09/2016	03/10/2016	3

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 223/18 (Peça 21), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação da MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017 não foram observados no mês de Agosto do exercício em análise, não resultando, em nossa opinião, em prejuízo às funções de controle deste Tribunal de Contas, devendo ser afastada a multa sugerida.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. LADAIR CASANOVA CAVILHA, entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. LADAIR CASANOVA CAVILHA (Presidente gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1] para registro e,

após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. LADAIR CASANOVA CAVILHA (Presidente gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.
2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 213860/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ROSÁLIA CANDIDO MACHADO, WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1528/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pela sua Presidente, Sra. ROSÁLIA CANDIDO MACHADO (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1070/18 (Peça 21), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/09/2016	143
Janeiro	2016	31/05/2016	26/09/2016	118
Fevereiro	2016	30/06/2016	27/09/2016	89
Março	2016	30/06/2016	03/10/2016	95
Abril	2016	29/07/2016	10/10/2016	73
Mai	2016	29/07/2016	20/10/2016	83
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50
Julho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50
Agosto	2016	30/09/2016	20/10/2016	20
Setembro	2016	31/10/2016	11/01/2017	72
Outubro	2016	30/11/2016	13/01/2017	44
Novembro	2016	16/01/2017	09/02/2017	24
Dezembro	2016	28/02/2017	02/03/2017	2

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 236/18 (Peça 22), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item, com aplicação de multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando inúmeros atrasos, em especial nos períodos de Abertura e no mês de Janeiro, cujos atrasos foram de 143 (cento e quarenta e três) dias e 118 (cento e dezoito) dias, respectivamente. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de



Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca dos constantes e consideráveis atrasos, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro[1]. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2016.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram, em sua maioria, no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. Willans Kleber Ferreira Presa (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com a seguintes RESSALVA:

a. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação da MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, uma única vez, ao Sr. Willans Kleber Ferreira Presa (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. WILLANS KLEBER FERREIRA PRESA (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com a seguinte RESSALVA:

a. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação da MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, uma única vez, ao Sr. Willans Kleber Ferreira Presa (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016).

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[3] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

3. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 234018/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: LENIR CARMEM BARTZEN, WALTER FRANZOI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1529/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

RELATÓRIO

As contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. WALTER FRANZOI (gestão 26/04/2015 a 25/04/2017; e 26/04/2017 a 24/07/2017), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 962/18 (Peças 25), concluindo pela REGULARIDADE com as seguintes RESSALVAS:

I. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados

pelo SIM/AM;

II. Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 192/18 (Peça 26), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com as RESSALVAS sugeridas pela Unidade Técnica.

VOTO

Quanto às Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando que a única divergência do balanço encaminhado no exame inicial, era a ausência do valor do superávit/déficit financeiro do exercício anterior, o que foi devidamente corrigido.

Da análise do balanço patrimonial, a Unidade Técnica verificou que o demonstrativo apresenta a estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e não há inconsistências com os dados do SIM-AM. Entretanto, o balanço está assinado apenas pelos gestores, não constando a assinatura do contador, nem mesmo sua republicação com a respectiva correção. Desta forma, ao nosso ver, tal apontamento não trouxe prejuízos à análise das contas por esta Corte, razão pela qual entendemos pela RESSALVA do item analisado.

No que tange à Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016, observa a Unidade Técnica que, analisando o balancete, anexo à Peça 22, corroborado com os dados do SIM-AM, verificou-se que o ajuste das provisões matemáticas previdenciárias de 2016 foi realizado em novembro do exercício seguinte. Assim, diante da regularização do apontamento no curso da instrução processual, em atenção ao disposto na Súmula nº 08 deste Tribunal, entendemos por sua conversão em RESSALVA.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, de responsabilidade do Sr. WALTER FRANZOI (gestão 26/04/2015 a 25/04/2017; e 26/04/2017 a 24/07/2017), com as seguintes RESSALVAS:

a. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;

b. Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, de responsabilidade do Sr. WALTER FRANZOI (gestão 26/04/2015 a 25/04/2017; e 26/04/2017 a 24/07/2017), com as seguintes RESSALVAS:

a. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;

b. Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções

PROCESSO Nº: 236940/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ELENIR DE SOUZA MACIEL

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1531/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO



BELTRÃO, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pela sua Presidente, Sra. Elenir de Souza Maciel (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1044/18 (Peça 18), concluindo pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 203/18 (Peça 19), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, ressalvando tão somente a posição quanto à forma de composição e formação dos escopos das prestações de contas.

VOTO

Acompanhando a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e o d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Elenir de Souza Maciel (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018).

Transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Elenir de Souza Maciel (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018).

II. Autorizar, transitada em julgado a presente decisão, o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 274486/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: VALMIRA LAZARIN

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1532/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

RELATÓRIO

As contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pela sua Presidente, Sra. VALMIRA LAZARIN (gestão 24/11/2014 a 23/11/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1103/18 (Peça 17), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2016	30/09/2016	04/10/2016	4

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 279/18 (Peça 18), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação da MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações

nº 115/2016 e nº 129/2017, não foi observado no mês de agosto, gerando um atraso de apenas 4 (quatro) dias, o que, em nosso entendimento, não gerou prejuízo às funções de controle deste Tribunal de Contas, devendo ser afastada a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Ainda, considerando que o atraso na remessa mensal de dados do Sistema SIM-AM ocorreu no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade da Sra. Valmira Lazarin, entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. VALMIRA LAZARIN (gestão 24/11/2014 a 23/11/2018), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. VALMIRA LAZARIN (gestão 24/11/2014 a 23/11/2018), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 291283/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1533/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e MULTA.

RELATÓRIO

As contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 894/18 (Peça 22), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	22/07/2016	84
Janeiro	2016	31/05/2016	23/07/2016	53
Fevereiro	2016	30/06/2016	23/07/2016	23
Março	2016	30/06/2016	27/07/2016	27
Abril	2016	29/07/2016	15/09/2016	48
Mai	2016	29/07/2016	18/10/2016	81
Junho	2016	31/08/2016	19/10/2016	49
Julho	2016	31/08/2016	19/10/2016	49
Agosto	2016	30/09/2016	19/10/2016	19
Setembro	2016	31/10/2016	28/12/2016	58
Outubro	2016	30/11/2016	28/12/2016	28
Novembro	2016	16/01/2017	10/03/2017	53
Dezembro	2016	28/02/2017	29/03/2017	29



Conforme consta da instrução processual, o interessado justifica, em sede de contraditório, que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de dificuldades técnicas enfrentadas em virtude da substituição do sistema utilizado pelo Município, além do treinamento de pessoal para uso da nova ferramenta utilizada para cumprimento da obrigação.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 182/18 (Peça 23), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação da MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

VOTO

Preliminarmente, deixo de receber a documentação acostada aos autos na data de 12/06/2017, por meio da Petição Intermediária nº 414206/18 (Peças 24 a 29), posto que flagrantemente extemporânea, haja vista que o processo já se encontrava incluído em Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 20, publicada em 08/06/2018, no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 1840, encontrando-se, o feito, apto a ser julgado quanto ao mérito.

Em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, com aplicação de uma multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em todos os meses. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca do reiterado atraso, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro[1]. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2016.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram, também, no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. Alisson Ramos da Luz (gestão 04/04/2013 a 31/12/2016), entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade Sr. Alisson Ramos da Luz (gestão 04/04/2013 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando-lhe UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade Sr. Alisson Ramos da Luz (gestão 04/04/2013 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando-lhe UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[3] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções

3. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções

PROCESSO Nº: 303320/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: AMAURI SCHUROFF

ADVOGADO / PROCURADOR: ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1534/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e MULTA. RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. AMAURI SCHUROFF (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1042/18 (Peça 34), concluindo pela REGULARIDADE com as seguintes RESSALVAS:

I. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	15/06/2016	47
Janeiro	2016	31/05/2016	20/06/2016	20
Fevereiro	2016	30/06/2016	26/07/2016	26
Março	2016	30/06/2016	29/07/2016	29
Abril	2016	29/07/2016	13/09/2016	46
Mai	2016	29/07/2016	15/09/2016	48
Junho	2016	31/08/2016	17/09/2016	17
Julho	2016	31/08/2016	29/09/2016	29
Agosto	2016	30/09/2016	03/10/2016	3
Setembro	2016	31/10/2016	15/01/2017	76
Outubro	2016	30/11/2016	01/02/2017	63
Novembro	2016	16/01/2017	01/02/2017	16
Dezembro	2016	28/02/2017	26/03/2017	26

II. Existência de superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres, conforme abaixo demonstrado:

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
RECURSOS DO TESOUREIRO (DESCENTRALIZADOS) - EXERCÍCIO CORRENTE	5.479,44

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 261/18 (Peça 35), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com as RESSALVAS sugeridas e aplicação de MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em todos os meses. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca do reiterado atraso, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro[1]. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2016.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram, em sua maioria, no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. Amauri Schuroff, entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

No que tange à Existência de superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres, o interessado justifica, em sede de contraditório, que o superávit apurado na fonte de recursos livres decorreu de duplicidade no cálculo efetuado para suficiência financeira, para fazer frente aos restos a pagar do exercício anterior. Todavia, após detectada a falha, a importância de R\$ 5.479,44 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) foi devolvida ao Poder Executivo, em 27/12/2017, conforme comprova o documento acostado aos autos (Peça 30).

Desta forma, tendo em vista que o Poder Legislativo buscou a regularização do apontamento, bem como em atenção à Súmula nº 08 deste Tribunal de Contas, podemos considerar RESSALVA o item.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta



Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. AMAURI SCHUROFF (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018), com as seguintes RESSALVAS:

a) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Amauri Schuroff; e

b) Existência de superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. AMAURI SCHUROFF (gestões 01/01/2015 a 31/12/2016; e 01/01/2017 a 31/12/2018), com as seguintes RESSALVAS:

a) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, com aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Amauri Schuroff; e

b) Existência de superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[3] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

3. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 306531/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: GEBER ABDO ADDI, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1535/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, exercício de 2016. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e MULTA.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, relativas ao exercício financeiro de 2016, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS (gestão 01/01/2017 a 31/12/2018) dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1118/18 (Peça 34), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	29/11/2016	214
Janeiro	2016	31/05/2016	10/01/2017	224
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/01/2017	196
Março	2016	30/06/2016	19/01/2017	203
Abril	2016	29/07/2016	24/01/2017	179
Maior	2016	29/07/2016	25/01/2017	180
Junho	2016	31/08/2016	26/01/2017	148
Julho	2016	31/08/2016	31/01/2017	153
Agosto	2016	30/09/2016	02/02/2017	125
Setembro	2016	31/10/2016	02/02/2017	94
Outubro	2016	30/11/2016	09/02/2017	71
Novembro	2016	16/01/2017	16/02/2017	31
Dezembro	2016	28/02/2017	07/03/2017	7

Conforme consta da instrução processual, o interessado justifica, em sede de contraditório, que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de férias e licença maternidade da servidora responsável pelo cumprimento da obrigação, no período compreendido entre os meses de novembro de 2015 a julho de 2016, conforme documentação acostada à Peça 32.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 254/18 (Peça 35), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, com aplicação de uma única multa.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em todos os meses do exercício em análise. Em que pese a justificativa apresentada, entende-se que reiterados atrasos resultaram em prejuízo às funções de controle desta Corte de Contas, sendo de responsabilização do jurisdicionado a programação e cumprimento dos prazos estabelecidos por este Tribunal.

Examina-se a presente situação, acerca do envio dos dados com atrasos, em todos os meses, com base no princípio da absorção, cujas infrações administrativas de mesma espécie, como é o caso, tem o mesmo tratamento do ilícito penal, sendo abarcadas pelas normas do Direito Penal Brasileiro[1]. Nesta toada, conforme o princípio da infração continuada, é passível a aplicação de UMA ÚNICA MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, diante do apontamento como um todo, ao responsável pelas contas do exercício de 2016.

Ainda, considerando que as remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM deveriam ter ocorrido, em sua maioria, no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade do Sr. GEBER ABDO ADDI (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria, com aplicação de multa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. GEBER ABDO ADDI (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando-lhe uma única multa do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. GEBER ABDO ADDI (gestão 01/01/2015 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, aplicando-lhe uma única multa do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[3] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 71 do Código Penal - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

3. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 357717/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1536/18 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Pedido de certidão liberatória. Pendências em relação à extrapolação de



gastos com pessoal, descumprimento da agenda de obrigações e ausência de prestação de contas no SIT. Inexistência de comprovação de medidas saneadoras. Indeferimento.

1. Trata-se de processo de certidão liberatória formulado pelo Município de Morretes, por intermédio de seu prefeito, Osmair Costa Coelho, em razão da impossibilidade de obtê-la eletronicamente.

Afirma o requerente que o Município está adotando todas as providências que possibilitarão a diminuição do índice com gasto de pessoal de 59,47% para 54,46%, conforme informação de seu secretário municipal.

Para confirmar seu interesse na recondução dos gastos aos percentuais permitidos em lei, informa que esteve reunido com o Grupo Especializado de Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Corrupção Administrativa – GEPATRIA, e assinou recomendação administrativa nº 14/2018, visando à tomada de providências para adequação do referido índice.

Assim, requer o mesmo tratamento concedido em similar situação por intermédio do Acórdão nº 2195/17 – 2ª Câmara.

A Coordenadoria de Gestão Municipal prestou a Informação nº 47/18, peça nº 7, indicando que o Município não cumpriu com a recondução necessária ao limite com gastos com pessoal, considerando que a extrapolação inicial ocorreu no 1º semestre de 2016. Além disso, constatou que o Município não atendeu ao disposto na Agenda de Obrigações, estando pendentes os envios dos módulos do AM dos meses 0 e 1 de 2018.

Por fim, em relação às transferências voluntárias, verificou-se que a entidade não está em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências, pendência SIT 32420.

A Coordenadoria de Execuções prestou a Informação nº 634/18, peça nº 08, de que no âmbito de suas atribuições o Município requerente está apto a obter a certidão.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se, mediante Parecer nº 43/18, peça nº 09, pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória.

É o relatório.

2. Conforme as manifestações que instruem o feito, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pelo indeferimento do requerimento formulado pelo Município de Morretes.

Atualmente, são 3 (três) fatores que obstaculizam a emissão de certidão liberatória ao Município:

- 1) Descumprimento do limite da despesa total com pessoal, destacando que, mesmo com o prazo duplicado para o retorno ao limite, não houve a necessária recondução;
- 2) Falta de entrega dos Módulos de Acompanhamento Mensal do SIM-AM referentes aos meses 0 e 1 de 2018;
- 3) Falta de prestação de contas para a transferência SIT n.º 32420.

O Município de Morretes apenas se manifestou quanto ao descumprimento do limite com despesas com pessoal, afirmando que vêm adotando medidas para recondução ao limite legal, no entanto, como prova, apenas anexou declaração de seu Secretário Municipal de Fazenda, acostada na peça 4 e recomendação administrativa firmada junto ao Ministério Público Estadual (peça 5).

Assim, não houve por parte do Município requerente a comprovação das medidas adotadas visando à recondução dos gastos com pessoal ao percentual de 54 da receita corrente líquida, conforme Coordenadoria de Gestão Municipal, apenas o compromisso de que o faria, o que não se mostra suficiente.

Saliente-se, também, que este não é o único motivo que impede a emissão da certidão requerida, pois também o Município de Morretes descumpra a Agenda de Obrigações, pois não enviou os módulos do AM, relativos aos meses 0 e 1 de 2018.

Além disso, restou também carente de esclarecimentos a pendência quanto ao envio da prestação de contas pelo SIT, relativo à transferência de registro nº 32420.

Por fim, requereu o Município de Morretes que lhe fosse conferido similar tratamento dado por esta Corte de Contas, no julgamento que resultou no Acórdão nº 2195/17 – Segunda Câmara[1], que deferiu, excepcionalmente, certidão liberatória ao Município de São Jerônimo da Serra, de Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Analisando o julgamento trazido como paradigma, nota-se que as situações são distintas, pois no Acórdão nº 2195/17, o Município tinha pendências relacionadas às entregas dos módulos SIM-AM, relativas aos exercícios de 2015 e 2016. No entanto, houve a cassação do prefeito eleito e o gestor que assumiu comprovou dificuldades na obtenção de documentação, em razão de busca e apreensão judicial de documentos de posse da municipalidade.

Assim, entendeu o Tribunal naquela oportunidade, de que como o atual gestor não concorreu para as irregularidades e demonstrou medidas visando regularizar a situação, se mostraria mais gravosa à municipalidade manter o Município impedido de receber recursos públicos, razão pela qual foi deferida a certidão, excepcionalmente, por 30 dias.

Nestes autos, quanto à extrapolação do limite de gastos com pessoal, conforme se extrai da Informação da Coordenadoria de Gestão Municipal de peça nº 7, a extrapolação inicial se deu na gestão do ex-prefeito, Sr. Helder Teófilo dos Santos, no 1º semestre de 2016, mas se sucedeu nos semestres seguintes, já durante a gestão do requerente.

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2015	38.238.875,42	20.598.576,57	53,87%	Alerta 95%
30/06/2016	39.299.734,07	21.515.501,15	54,75%	Extrapolação
31/12/2016	41.091.995,27	23.882.515,32	58,12%	Extrapolação
30/04/2017	41.345.113,29	24.284.159,37	58,74%	Extrapolação
31/08/2017	43.735.866,33	24.475.012,94	55,96%	Extrapolação
31/12/2017	45.497.197,98	25.736.123,76	56,57%	Extrapolação

Sendo assim, não caracterizada nenhuma situação excepcional a relevar as pendências identificadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanho o posicionamento ministerial pelo indeferimento da certidão requerida.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara indefira o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Morretes, diante das pendências indicadas na Informação nº 47/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Indeferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Morretes, diante das pendências indicadas na Informação nº 47/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. *Certidão Liberatória. Descumprimento da Agenda de Obrigações. Situação excepcional. Documentos apreendidos. Pelo deferimento*

PROCESSO Nº: 182560/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR DE JESUS, CARLOS ANTÔNIO HUBNER, ELCIO JUNQUEIRA BRITES, FABIO JUNIOR CAMPETELLI, JOEL STAHL, MANOEL RITA DE SOUZA, ORLANDO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARTINS TOSTA, SEVERINO LINHARES, VIVALDINO FONTEINE

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1537/18 - SEGUNDA CÂMARA

SUBSÍDIOS. INFLAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA APENAS AO PODER LEGISLATIVO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. PREJULGADO 6.

1. Remuneração dos Agentes Políticos. Recomposição monetária concedida exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal. Evolução de entendimento sobre a matéria. Existência de decisão favorável à época, conforme Acórdão n.º 698/2008 do Tribunal Pleno. Posição mais recente do Tribunal Pleno pela possibilidade da recomposição monetária. Acórdão n.º 5537/15. Recomposição assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Existência de quadro próprio de pessoal. Edição de lei específica autorizadora da recomposição. Lei Municipal n.º 2/2012. IPCA. Legalidade do índice adotado conforme previsão do ato fixador dos subsídios. Regularidade.

2. Terceirização de Serviços Contábeis. Rescisão contratual ocorrida no exercício sob análise. Município de pequeno porte. Alegação de necessidade de treinamento de servidor e de acompanhamento de rotinas contábeis. Razoabilidade dos valores pagos. Ausência de indícios de que os serviços não foram prestados. Inocorrência de dano ao erário. Ressalva das contas.

3. Regularidade com ressalva das contas.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Fabio Junior Campetelli, Presidente da Câmara Municipal de Ramilândia referente ao exercício financeiro de 2012 (fl. 3 da peça 12).

Em face de apontamento de irregularidade em razão de pagamento de subsídios a maior, conforme fl. 11 da Instrução n.º 2043/13 (peça 12), pelo Despacho n.º 2111/17 (peça 52), determinei a inclusão na autuação de todos os vereadores beneficiados pelos valores impugnados, bem como a citação dos responsáveis.

Após análise do contraditório, em manifestação conclusiva, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n.º 1011/18 (peça 94), conclui que as contas estão irregulares em razão de subsídios pagos a maior aos vereadores em decorrência de correção monetária realizada exclusivamente ao Poder Legislativo, ou seja, na ausência de lei que previsse a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo.

Diante da invalidade do ato, propõe a irregularidade das contas com a condenação dos beneficiários ao ressarcimento, acrescido das multas do art. 87, IV, g, e do art. 89, inciso, VI, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 207/18 (peça 95) da 5ª Procuradoria de Contas, emite seu opinativo pela regularidade com ressalva das contas. Reitera o teor do Parecer n.º 12.069/15 (peça 43) em que defende a possibilidade da revisão da remuneração exclusiva do Poder Legislativo, em face da recomposição monetária assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República. Assim, uma vez que houve apenas a recomposição de valores, defende que não há dano ao erário.

Contudo, propõe a ressalva das contas em razão da contratação de serviços de contabilidade, o que, em seu entendimento, evidencia o descumprimento do Prejulgado n.º 6 deste Tribunal.

É o relatório.

2. Passo a tratar das falhas apontadas.

2.1. Remuneração dos Agentes Políticos

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em sua Instrução n.º 2043/13 (peça 12), impugna a recomposição monetária de 6,5% concedido ao Poder Legislativo, com



fundamento na Lei Municipal n.º 2/2012 (fl. 5 da peça 15), cujos efeitos foram estendidos aos servidores daquele Poder por meio do Decreto Legislativo n.º 4/2012 (fl. 6 da peça 15).

De acordo com a Instrução Técnica, não houve reajuste geral anual dos servidores do Poder Executivo, o que tornaria indevida a recomposição exclusiva ao Legislativo. Assim, são impugnados os seguintes valores:

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
ADEMAR DE JESUS/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
VIVALDINO FONTANIVE/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
MANOEL RITA DE SOUZA/VEREADOR	19.444,48	20.593,48	1.149,00
ELCIO JUNQUEIRA BRITES/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
CARLOS ANTONIO HUBNER/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
ROBERTO MARTINS TOSTA/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
ORLANDO DE OLIVEIRA/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
JOEL STAHL/VEREADOR	21.212,16	22.361,16	1.149,00
FABIO JUNIOR CAMPETELLI/PRESIDENTE DA CÂMARA	27.575,76	29.069,46	1.493,70

Inicialmente, conforme a Instrução n.º 2043/13 (peça 12), o principal argumento apresentado pela Unidade Técnica para a impugnação dos valores seria o entendimento consolidado por este Tribunal por meio do Acórdão n.º 4246/12 do Tribunal Pleno, conforme o dispositivo:

a) Pela impossibilidade de o Poder Legislativo aprovar a revisão geral anual da remuneração dos seus servidores independentemente da votação da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

b) Pela obrigatoriedade de que a revisão geral anual de ambos os Poderes seja concomitante e nos mesmos índices.

No entanto, entendo relevante observar que houve a evolução de entendimento por parte deste Tribunal em relação à matéria.

Nesse sentido, os autos 262554/07 tratam de consulta formulada pela Câmara Municipal de Mariluz acerca do mesmo tema ora tratado, ou seja, indagação quanto à possibilidade de recomposição monetária apenas ao Poder Legislativo, quando há omissão do Poder Executivo no cumprimento do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Nos referidos autos, em 21/2/2008, foi emitido o Acórdão n.º 237/2008 do Tribunal Pleno que, após diferenciar reajuste (aumento acima da inflação) e revisão (reposição inflacionária), vedou a recomposição apenas ao Poder Legislativo, nos seguintes termos:

É possível, assim, a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo, independentemente de iniciativa do Poder Executivo, respeitados os requisitos constitucionais (CF, art. 37, XI e XIII e art. 169, § 1º) e legais (LRF, art. 22, § único, I e Lei Eleitoral).

Releva notar, que esta possibilidade limita-se à concessão de reajuste e não da revisão, para reposição do poder aquisitivo da moeda, objeto de questionamento do consulente. A revisão é geral e igual para todos os servidores. (Grifei)

Contudo, no mesmo ano, houve a emissão do Acórdão n.º 698/08 do Tribunal Pleno, emitido em 5/6/2008, pela possibilidade da concessão da recomposição monetária apenas ao Poder Legislativo. A decisão foi emitida nos autos de Consulta n.º 74527/08, formulada pela Câmara Municipal de Maringá, segue ementa:

Ementa: Pela possibilidade de concessão, pelo Poder Legislativo, de revisão geral anual em cumprimento do art. 37, X, da CF/88, condicionada à presença de plano de cargos e salários próprios e à edição de lei específica.

Destaco que os responsáveis, nos presentes autos, apontam essa decisão como autorizadora da recomposição realizada.

Todavia, referida decisão contrariou o entendimento consolidado nos autos de Consulta 262554/07 por meio do Acórdão n.º 237/2008 do Tribunal Pleno já mencionado e, com vistas a restabelecer a uniformidade de entendimento, houve sua revisão pelo Acórdão n.º 4246/12 do Tribunal Pleno, ora invocado pela Unidade Técnica, como impedimento à concessão da recomposição, conforme já transcrito.

Não obstante, recentemente, por meio do Acórdão n.º 5537/15 do Tribunal Pleno, decidiu-se, em sede de Consulta formulada pela Câmara Municipal de São José dos Pinhais pela possibilidade de concessão de recomposição inflacionária apenas pelo Poder Legislativo, em face de omissão do Poder Executivo, segue excerto da decisão:

Exposto isso, entendo que havendo quadro de pessoal próprio, é perfeitamente plausível que o Poder Legislativo conceda a seus agentes políticos e servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídios independentemente da concessão desta pelo Poder Executivo (seja em percentual diverso ou até mesmo na ausência da revisão, mas sempre observado o mesmo índice a ser oportunamente concedido).

Desde que, obviamente, respeite, em especial, os limites de gastos com pessoal, a existência de previsão orçamentária para a concessão do reajuste, e na impossibilidade de que, com a revisão geral anual, venha à recomposição inflacionária do funcionalismo do Poder Legislativo exceder a do funcionalismo do Poder Executivo, a obrigatoriedade de edição de Lei Específica e a adoção de índice inflacionário oficial, ratificado por Lei Municipal.

(Grifei)

Em que pese a complexidade processual na consolidação do entendimento deste Tribunal, é fato que havia, até 15/02/2013, ou seja, no decorrer do exercício de 2012, ora em análise, decisão favorável aos vereadores, uma vez que essa é a data de publicação do Acórdão n.º 4246/12 do Tribunal Pleno, que retomou o entendimento pela impossibilidade de recomposição inflacionária apenas pelo Poder Legislativo.

Não obstante, é necessário destacar, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, a prevalência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal[1], uma vez que assegura a revisão geral anual das remunerações com vistas à preservação de seu poder aquisitivo.

De outra forma, é necessário considerar que, de modo mais recente, por meio do

Acórdão n.º 5537/15 do Tribunal Pleno, conforme mencionado, este Tribunal decidiu pela possibilidade de concessão de recomposição inflacionária apenas pelo Poder Legislativo.

Todavia, a Unidade Técnica ressalta que, ainda que seja adotado esse entendimento, prevalece a irregularidade, sob o argumento de que a recomposição, na forma realizada, ofende a Resolução n.º 22/2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012, uma vez que condiciona a recomposição à revisão geral anual de todos os servidores municipais:

Art. 2º - A alteração dos subsídios dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores nos termos do inciso X do art. 37 da CF;

III - Será usado para fins de reajuste dos subsídios o índice IPCA/IBGE (Grifei)

Todavia, entendo que, o direito subjetivo constitucionalmente estabelecido à recomposição monetária, conforme o já citado art. 37, inciso X, da Constituição da República, sobrepõe-se à condição estabelecida em Resolução da Câmara Municipal.

De outra forma, reprimido o argumento no sentido de que deve prevalecer o entendimento já consolidado pelo Tribunal Pleno por meio do citado Acórdão n.º 5537/15, uma vez que ressalta a ausência de óbice constitucional:

Logo, o tema também tangencia uma ausência de relação de prejudicialidade automática entre a concessão de revisão geral anual pelo Poder Legislativo independentemente da concessão por parte do Poder Executivo, pois não há qualquer dispositivo constitucional que obste a que o Legislativo Municipal conceda ao seu quadro próprio de funcionários a revisão geral anual quando esta não seja executada pelo Executivo Municipal, havendo regra compulsória tão somente para observância do mesmo índice, estando o Poder Legislativo legitimado, por meio de sua função atípica de se administrar, a conceder a revisão geral ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Tal argumento é reforçado pelo Tema 19 da Repercussão Geral do Plenário do STF (RE 565089, Rel. Min. Marco Aurélio), onde se discute à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar revisão geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais, permitindo assim o ente omisso ser demandado, pelo não exercício da iniciativa outorgada pelo Constituinte a cada um dos Poderes, na pessoa dos seus respectivos representantes legais para a deflagração do pertinente processo legislativo.

Consagrando, assim a sobredita independência dos Poderes nos termos do art. 2º da CF/88.

Nesses termos, entendo que a recomposição pode ser admitida, conforme jurisprudência deste Tribunal.

De outro modo, ressalto, há quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal de Ramiilândia, conforme Resolução n.º 23/2008 às fls. 8/21 da peça 36. Houve a edição lei específica, no caso a Lei Municipal n.º 2/2012, conforme documento à fl. 5 da peça 15, que concedeu a reposição aos Vereadores. Os servidores da Câmara Municipal foram beneficiados pelo mesmo índice por meio do Decreto Legislativo n.º 4/2012 à fl. 6 da peça 15.

O índice adotado pelos atos legislativos é o IPCA, o mesmo índice adotado por meio da Resolução n.º 22/2008, que fixou os subsídios dos Vereadores, conforme citado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal à fl. 8 da peça 94.

Portanto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e proponho a regularidade do item.

2.2. Terceirização de Serviços Contábeis

Conforme Informação n.º 420/15 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 37), constatou-se a contratação da empresa Brasil Sul Assessoria, Planejamento e Gestão Pública Ltda, referente à prestação de serviços de assessoria contábil no exercício de 2012.

Foram constatados pagamentos mensais à entidade entre 23/2/2012 e 17/12/2012, no valor de R\$ 1.000,00, o que totalizou no exercício R\$ 11.000,00.

À fl. 30 da peça 32, há o Comunicado de Rescisão Contratual assinado em 30/11/2012.

À fl. 5 da peça 37, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informa que houve a realização de concurso público no exercício de 2009, com a nomeação do Sr. Claudinei José Colla, no cargo de contador, em julho de 2010, sua remuneração ao final de 2012 era de R\$ 2.343,00. O Ato de Nomeação consta à fl. 12 da peça 32.

Inicialmente, destaco que os presentes dados não evidenciam ofensa à economicidade e, especificamente, a rescisão contratual indica a adoção de medidas saneadoras pelo gestor, dentro do exercício em análise, de 2012.

Nos presentes autos, o Sr. Fabio Junior Campetelli, a peça 32, justifica que foi necessária a contratação de assessoria para garantir o atendimento de prazos, incluindo os estabelecidos por este Tribunal, uma vez que, com o início das atividades do servidor nomeado para o cargo por meio de concurso, seria necessário dar continuidade aos serviços contábeis de modo concomitante com seu treinamento.

Ressalto que a manutenção de consultoria e treinamento, ainda que por período considerado extenso, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00, enquanto o salário pago ao contador efetivo era de R\$ 2.343,00 sem considerar os respectivos encargos, não ofende, em princípio, a economicidade.

Destaco que o art. 247 do Regimento Interno condiciona a possibilidade de conversão de irregularidade em ressalva à ausência de dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, o que, de fato, não se evidenciou nos autos.

Essa solução, aliás, segue jurisprudência deste Tribunal. Cito os seguintes acórdãos, de minha relatoria:



- ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 36/18 - Tribunal Pleno – RECURSO DE REVISTA – AUTOS 429362/16 – MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIM – Exercício de 2013

RECURSO DE REVISTA. FALHAS FORMAIS. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE DADOS. SERVIÇOS CONTÁBEIS. EXERCÍCIO POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DIVERSO DE CONTADOR. CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL. PREJULGADO 6.

[...]

Solução semelhante pode ser adotada em face da contratação da empresa Tecopar – Técnica Contábil Paraná S/C Ltda., cuja ocorrência se encontra, de certa forma, associada à impropriedade anterior.

Defende o Recorrente que os serviços prestados se deram em caráter consultivo a fim de evitar a ocorrência de erros e se fundamenta na discricionariedade administrativa.

[...]

Nessas condições, tratando-se do primeiro ano de mandato, tendo o gestor recebido a Prefeitura com a deficiência na estruturação dos serviços de contabilidade, inclusive, sem o cargo efetivo de contador, mas, por outro lado, tendo promovido as medidas para o saneamento da falha, ainda que em exercício subsequente de seu mandato, é possível converter em ressalva a terceirização dos serviços, para fins de apoio ao servidor que exercia, a título precário, essas atribuições, presumindo-se, nesse contexto, a ausência de prejuízo ao erário.

Dentro deste contexto, a desaprovação das contas se mostraria, de fato, excessivamente gravosa, em relação à natureza da falha apontada, observadas todas as suas circunstâncias.

[...]

Dessa forma, também em relação à contratação da empresa Tecopar – Técnica Contábil Paraná S/C Ltda., pode a irregularidade ser convertida em ressalva, como afastamento da multa

- ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 249/16 – PRIMEIRA CÂMARA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTOS 259010/14 – MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – Exercício de 2013

[...]

Inicialmente, o item ressaltado foi tido por irregular, pelo fato de a municipalidade ter contratado a empresa Organização de Contabilidade Pública e Comercial LTDA-ME, “[...] tendo como objeto “a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Amaporá, acompanhamento do SIOPS, SIOPE e SIT/SISTN”.

Quando do contraditório, as justificativas apresentadas foram acatadas pela unidade técnica, que assim conclui:

‘Portanto, devido as dificuldades que as entidades tiveram para se adaptar a nova contabilidade, tendo consultado os dados do SIM AP - Movimentação de Pessoal e SIM AM - Empenhos, onde foi possível verificar que consta servidor efetivo no cargo de contador e, ainda, que o contrato de prestação de serviços junto a empresa ARGCONP - ORGANIZAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, permaneceu até abril/2015, entende esta Coordenadoria que para o exercício em questão foi dado atendimento ao Prejulgado 06, cabendo ressaltar, no entanto, a referida contratação de assessoramento.’

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor Mauro Lemos, prefeito do Município de Amaporá, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da desatenção as disposições contidas no Prejulgado nº 06 – TCE/PR.

- Acórdão de Parecer Prévio n.º 336/17 - Segunda Câmara – Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Autos 246198/14 – Município de Sertaneja – Exercício de 2013.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Desobediência a disposições contidas no Prejulgado nº 06 – TCE/PR.

Portanto, considerando a rescisão contratual ocorrida no exercício sob análise, a alegação de necessidade de treinamento de servidor e acompanhamento de rotinas contábeis, a razoabilidade dos valores pagos, a ausência de indícios de que os serviços não foram prestados, bem como a jurisprudência deste Tribunal, entendo que a contratação não justifica, por si só, a irregularidade das contas, e, acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, mantenho o apontamento pela ressalva das contas sem aplicação de multa.

Por último, muito embora não tenha a instrução processual se ocupado desse fato, consultando o sistema informatizado deste Tribunal, constei a análise da contratação da mesma Assessoria Contábil pela Câmara Municipal de Ramlândia, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária de n.º 79705-3/12.

O procedimento iniciou-se mediante Comunicação de Irregularidade apresentada, à época, pela então Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Gestão Municipal.

Pelo Acórdão n.º 2880/16 da Primeira Câmara foram julgadas irregulares as contas, em virtude dessa contratação, mediante a análise dos exercícios de 2010 e de 2011, respectivamente, sob responsabilidade do Sr. Orlando de Oliveira e do Sr. Fabio Junior Campetelli.

A irregularidade decorreu do entendimento de que não foi observado o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal. Contudo, entendeu-se que não houve dano ao erário, em face da ausência de indícios da não prestação dos serviços[2]. Assim, a cada gestor foi aplicada a multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por inobservância ao Prejulgado 6, afastando-se a condenação de valores sugerida pela Unidade Técnica.

Ao que se depreende da análise da Tomada de Contas Extraordinária n.º 79705-3/12, foram apenas abrangidos os empenhos relacionados à peça 3, ocorridos entre 1º/6/2010 e 7/10/2011.

Nessas condições, levando-se em conta que o Contrato n.º 5/2012 (fl. 21 da peça 32), ora objeto da presente prestação de contas, não foi tratado, especificamente, no âmbito da referida Tomada de Contas Extraordinária, e que, em relação aos contratos antecedentes, em face da ausência de dano ao erário, foi excluída a devolução de valores pelos gestores, ratifica-se a proposta de conversão dessa irregularidade em ressalva, nestes autos, observando-se, ainda, dentro de todo esse contexto, sua inaptidão para macular o exame das contas desse exercício de 2012.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. Fabio Junior Campetelli, Presidente da Câmara Municipal de Ramlândia no exercício financeiro de 2012, ressaltando a terceirização de serviços contábeis em desacordo com o Prejulgado 6 deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do Sr. Fabio Junior Campetelli, Presidente da Câmara Municipal de Ramlândia no exercício financeiro de 2012, ressaltando a terceirização de serviços contábeis em desacordo com o Prejulgado 6 deste Tribunal.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

2. "...por não haver na instrução processual qualquer comprovação da inexecução dos serviços contratados, inexistindo razão para se aplicar a sanção acessória de multa ao dano disciplinado pelo art. 89, § 2º da LOTCE/PR..."

PROCESSO Nº: 207986/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 184/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas do PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, exercício de 2014. PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

RELATÓRIO

As contas do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (gestão 01/01/2013 a 31/12/2016), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1006/18 (Peça 44), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 113/18 (Peça 46), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com a RESSALVA apontada.

VOTO

Inicialmente, consta da Instrução emitida pela Unidade Técnica, que o passivo atuarial não foi registrado nas contas de controle da municipalidade, conforme apurado em Laudo de Avaliação Atuarial. Contudo, conforme alega o responsável pelas contas, foi efetuada a correção da omissão em dezembro de 2015, atestado na cópia da Razão Contábil e do Laudo de Avaliação Atuarial acostados à Peça 35 (Fls. 10/88).

Assim, tendo em vista a documentação juntada aos autos, bem como as informações encaminhadas por meio do SIM-AM, verifica-se que o apontamento foi corrigido, haja



vista que a Entidade efetuou os lançamentos do passivo atuarial nas contas de controle, no exercício de 2015, conforme Laudo de Avaliação Atuarial aplicável àquele exercício, não trazendo prejuízos às funções de controle exercidas por este Tribunal, podendo ser objeto de RESSALVA.

Desta forma, acompanho o entendimento exarado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas, com RESSALVA acerca da Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando pela COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (gestão 01/01/2013 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (gestão 01/01/2013 a 31/12/2016), com RESSALVA quanto à Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

PROCESSO Nº: 235090/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: DEOCLECIO DUARTE, MARCO AURELIO ZANDONA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 185/18 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas do PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, exercício de 2016. PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA.

RELATÓRIO

As contas do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo seu Prefeito, Sr. MARCO AURELIO ZANDONA[1], dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada à Coordenadoria de Gestão Municipal, e do d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 1140/18 (Peça 48), concluindo pela REGULARIDADE com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, conforme tabela reproduzida abaixo, com aplicação de MULTA do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Julho	2016	31/08/2016	22/09/2016	22
Agosto	2016	30/09/2016	28/10/2016	28
Setembro	2016	31/10/2016	16/11/2016	16
Outubro	2016	30/11/2016	06/12/2016	6
Novembro	2016	16/01/2017	17/01/2017	1
Dezembro	2016	28/02/2017	01/03/2017	1

Conforme consta da instrução processual, o interessado justifica, em sede de contraditório, que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu da grande demanda à equipe responsável pelo envio das informações, em atendimento a este Tribunal e ao cumprimento de demais prazos estipulados por outros órgãos de controle. A Municipalidade alega que sempre buscou cumprir os prazos estipulados

por esta Corte de Contas, surgindo, em alguns casos, imprevistos no envio de informações, considerando que, apesar do sistema ser composto por vários módulos, não é permitido a remessa individual de informações.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no Parecer nº 227/18 (Peça 49), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica, pela REGULARIDADE das contas, com RESSALVA e aplicação de MULTA.

VOTO

Inicialmente, em relação a Entrega dos dados do SIM-AM com atraso, acompanhamos a Coordenadoria de Fiscalização na conclusão pela regularidade do item com ressalva, no entanto, afastamos a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Conforme se observa nos autos, os prazos para remessas mensais dos dados a este Tribunal de Contas estabelecidos na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações nº 115/2016 e nº 129/2017, não foram observados ao longo do exercício em análise, acarretando atrasos em alguns meses, em especial no mês de Agosto, cujo atraso foi de 28 (vinte e oito) dias. No entanto, em nossa opinião, os referidos atrasos, de fato, não resultaram em prejuízo às funções de controle deste Tribunal de Contas, devendo ser afastada a multa sugerida pela Unidade Técnica.

Ainda, considerando que os atrasos nas remessas mensais de dados do Sistema SIM-AM ocorreram no exercício de 2016, o qual estava sob a responsabilidade dos Srs. MARCO AURELIO ZANDONA e DEOCLECIO DUARTE, entendemos por manter a RESSALVA apontada pela Coordenadoria.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando em parte a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte emita PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. MARCO AURELIO ZANDONA (22/08/2015 a 10/04/2016; e 11/05/2016 a 01/01/2018) e DEOCLECIO DUARTE (11/04/2016 a 10/05/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[2] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. MARCO AURELIO ZANDONA (22/08/2015 a 10/04/2016; e 11/05/2016 a 01/01/2018) e DEOCLECIO DUARTE (11/04/2016 a 10/05/2016), com RESSALVA quanto à Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

II. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[3] para registro e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Gestões 01/01/2013 a 20/11/2013; 03/12/2013 a 09/01/2014; 25/01/2014 a 22/07/2015; 22/08/2015 a 10/04/2016; 11/05/2016 a 01/01/2018; 22/01/2018 a 31/12/2020.

2. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

3. À época denominada Coordenadoria de Fiscalização de Execuções.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 299140/14

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO - JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

DESPACHO - 635/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.



À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do MUNICÍPIO DE LINDOESTE e do Sr. JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução/Parecer/Relatório X (Peça X). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em .

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 429106/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - DENISE XAVIER CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DESPACHO - 636/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, proposta por Denise Xavier Campos, em que a representante, em síntese, requer a anulação do Pregão Eletrônico nº 210/2018 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná - SEAP, bem como sua suspensão cautelar, em razão de prováveis irregularidades no referido certame.

Conforme notícia a reclamante, o Pregão em análise destinou-se a propiciar a aquisição de 30 (trinta) motocicletas da marca Harley – Davison, modelo FLHP Road King Police, ano 2018, para o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual – BPRE sem a necessária justificativa da especificação da marca, em afronta às normativas estadual e federal sobre licitações, especificamente quanto à tutela da ampla concorrência, bem como à precedentes da Casa relativos à justificativa de seleção de características exclusiva a objetos a serem licitados (Consulta nº 457566/12 – TC, Acórdão nº 2854/13 – STP). Ainda, teceu considerações a respeito da abusividade do Poder Público em eleger, como preço máximo a ser pago pelo item licitado, valor superior ao atribuído pela tabela FIPE.

Na documentação que junta aos autos, referente ao Protocolo nº 43699/2018, em trâmite na Controladoria - Geral do Estado - CGE, constam indicadas as solicitações da reclamante à CGE relativas ao Pregão Eletrônico nº 210/2018, quais sejam:

- Uma vez que o Pregão Eletrônico nº 210/2018 se destina à aquisição de motocicletas para renovação de frota do BPRE, requer seja informado o destino a ser dado à frota obsoleta;
- Requer acesso às cotações de preços oferecidas pela empresa montadora das motos objeto do Pregão e pelas duas concessionárias consultadas pela Administração;
- Solicita acesso à documentação elaborada pelo Comando do BPRE que justifica a aquisição das motos licitadas;
- Requer a apresentação de estudo que justifica a necessidade de aquisição das motocicletas objeto do Pregão Eletrônico nº 210/2018, inclusive em confronto com outros modelos ou marcas similares.

A reclamante também manifestou-se perante a SEAP, através de correspondência eletrônica – email – encaminhado ao Departamento Estadual de Administração de Material – DEAM, Divisão de Planejamento – DP, em que, invocando direito constitucional de petição, questionou a restrição do objeto a ser licitado através do Pregão nº 210/2018, a falta de demonstração de estudo prévio que comprovasse a necessidade técnica de aquisição dos veículos objeto desse certame e a abusividade na atribuição de valor superior ao constante da tabela FIPE ao item licitado.

Em complemento à instrução documental, a reclamante fez a juntada de cópia do edital do Pregão nº 210/2018, bem como de seu termo de referência (peça digital nº 2).

É o relato.

Louvável é a conduta cidadã exercida pela reclamante, ao praticar o controle social sobre os gastos públicos.

A iniciativa merece atenção dessa Corte, o que não significa, no entanto, que, por ora, seja possível impor à SEAP qualquer medida restritiva em relação ao Pregão Eletrônico nº 210/2018, pelas razões que exponho a seguir.

São poucos os elementos de prova constantes desses autos, especialmente para imposição de medida cautelar de suspensão de certame inaudita altera pars. Da documentação acostada neste feito não é possível formar juízo sobre a verossimilhança da ilegalidade em que teria incorrido a Administração estadual pois, para tanto, seria necessário ter acesso a toda a documentação relativa ao processo administrativo de que se originou o Pregão nº 210/2018, a fim de se certificar da existência de justificativa suficiente sobre a especificação do objeto licitado e sobre a precificação do mesmo feita pela SEAP.

Ainda, para corroborar a negativa, neste momento, de uma medida cautelar, há que se ter em conta o fato do certame em questão já ter sido homologado, conforme se depreende de consulta feita ao Sistema Eletrônico do Banco do Brasil[1], pelo qual foi realizado o Pregão Eletrônico em questão (Processo nº 15.041.809-7). Portanto, uma vez que o procedimento licitatório se encontra em véspera a dar origem a contrato administrativo de aquisição de bens e não há, no presente momento, prova suficiente da evidência de ilegalidade e dano ao erário, mais fácil intui-se o periculum in mora reverso na concessão de qualquer medida restritiva ao ato de contratação. Pois a concessão de cautelar, nesse momento, poderia perfeitamente atentar contra o interesse público primário que é pano de fundo da contratação aqui em debate, qual

seja, a segurança pública viária.

Assim, deixo de deferir o pedido cautelar inaudita altera pars, pela ausência dos requisitos inseridos no caput do artigo 301 do Código de Processo Civil de 2015[2], c/c art. 52 da Lei Complementar nº 113/05[3].

Todavia, em respeito, inclusive, à prática do controle social exercido pela representante em sua exordial e perante os demais órgãos de controle, com fulcro no inciso II do artigo 278 c/c §2º do art. 282, ambos do Regimento Interno[4], encaminho a presente à Diretoria de Protocolo, para que, nos termos regimentais, cite o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para responder ao presente feito em 15 (quinze) dias, esclarecendo as questões suscitadas na inicial, apresentando, para tanto, a documentação hábil.

Também, em concomitância à citação do Estado do Paraná, determino a intimação da representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação processual e apresente cópia de documento oficial de identificação, nos termos do artigo 276, §1º e 282, §2º, ambos do Regimento Interno[5].

Após o que, deverão os autos retornar ao Gabinete, para a competente instrução.

GCFAMG, em 20 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Disponível em www.licitacoes-e.com.br. Acesso em 19 de junho de 2018.

2. Art. 301. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

3. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

4. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...) II – em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do artigo 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (...)

Art. 282. A representação da Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

(...)

Art. 282. A representação da Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO Nº - 426840/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO - CCANET-SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA

DESPACHO - 638/18 – GCFAMG

Relatório

A Empresa “CCANET Soluções de Informática LTDA” apresentou ‘pedido de providências’ em razão de supostas irregularidades perpetradas pelo Município de Irati no Pregão Presencial 66/2018, cujo objeto é a “contratação de empresa para a gestão e fornecimento de sistemas informatizados nas secretarias municipais”, quais sejam:

(i) Além de a imposição de visita técnica para fins de qualificação contrariar orientação do Tribunal de Contas da União (de acordo com o qual a exigência apenas é devida em casos excepcionais), há no respectivo item referência a anexo do edital que não existe;

(ii) Resta previsto que, depois de declarada encerrada a etapa competitiva, será realizada demonstração das funcionalidades do sistema perante junta técnica da Prefeitura, conforme roteiro de avaliação presente no termo de referência. No entanto, tal roteiro não consta do edital, impossibilitando ao licitantes saber os critérios por meio dos quais serão avaliados;

(iii) Apesar de o edital exigir declaração de aparelhamento e pessoal técnico conforme modelo contido em anexo, não há qualquer padrão a ser seguido entre os anexos de tal Diploma;

(iv) Não foram divulgados os critérios utilizados para definir as parcelas de maior relevância técnica;

(v) As especificações técnicas fixadas direcionaram a licitação ao fornecedor “Publitech Softwares LTDA”, que já presta serviços ao Município e sagrou-se vencedora do certame. O edital não só descreve detalhadamente as funcionalidades de determinado sistema, como faz expressa menção a fabricante;

(vi) O edital prevê a necessidade de “Sistema de Gestão da Assistência Social” conforme modelo preexistente. Todavia, tal modelo de referência não foi apresentado, impossibilitando uma adequada análise da funcionalidade;

(vii) Foi realizada impugnação ao edital, que foi julgada sem observação do disposto no art. 38, da Lei 8.666/93, que exige parecer jurídico exarado por procurador do Município.

Conclusivamente foi requerido “adotar as providências cabíveis ao fato ora apresentado, ante aos graves indícios de direcionamento do certame e demais impropriedades apontadas, a fim de que em caráter de urgência, inaudita altera pars, proceda a suspensão do pregão presencial n. 066/2018, e conseqüentemente a anulação deste certame”.



Análise e fundamentação

Compulsando-se os autos, verifica-se que as insurgências da Peticionante estão indicadas de modo claro, com razoável fundamentação fática e jurídica, além de comprovação documental, pelo que deve ser conhecida a Representação.

Quanto ao pedido de expedição de medida cautelar, há de ser analisado o preenchimento cumulativo das seguintes condições: "probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (caput do art. 300, do Código de Processo Civil).

Porém, o risco ao resultado útil do processo não resta configurado, pois não se vislumbra como a não expedição da cautelar possa prejudicar irremediavelmente, em razão do tempo de tramitação do feito, os pedidos efetuados.

Uma vez já realizado o certame na sua integralidade, eventual declaração de nulidade e/ou aplicação de penalidades não restarão obstadas pela não concessão da cautelar.

Também se deve considerar o perigo de dano reverso, contido nos transtornos que poderá sofrer a Municipalidade em razão da suspensão do contrato.

Portanto, deve ser indeferido o pleito de suspensão da licitação (ou de seus atos subsequentes).

Determinações

Face a todo o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

(i) Conhecimento da representação e seu processamento;

(ii) Encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão do Município de Irati e dos Srs. Jorge David Derbli Pinto (Prefeito), Robson Krupiezaki (Procurador Geral) e Antonio Carlos Mucham (Pregoeiro) no rol de Interessados;

- Citação do Município de Irati e dos Srs. Jorge David Derbli Pinto, Robson Krupiezaki e Antonio Carlos Mucham, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na peça vestibular.

GCFAMG em 20 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 257054/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, JOAO CARLOS GONCALVES, LIANE MARIA MENDES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

DESPACHO - 641/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 34) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 431488/18

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

DESPACHO - 642/18 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente expediente acerca de denúncia formulada por SMR em virtude de supostas irregularidades perpetradas no âmbito da CMG.

Aduz o Denunciante que: (i) ICSJ despendeu quantia desarrazoada a título de diárias entre os exercícios de 2013 e 2018; e (ii) MSS foi beneficiada por regras inadequadas em concurso público, assim como por posterior incremento na remuneração de seu cargo.

Análise e fundamentação

A denúncia aponta de modo claro as supostas impropriedades, sendo acompanhada de documentação probatória apta a ensejar o positivo juízo de admissibilidade.

Há de se destacar, porém, que não restou fornecida peça demonstrando onde pode o Peticionante ser encontrado[1], pelo que será aberto prazo para complementação da instrução, sob pena de reexame do recebimento do expediente.

Quanto ao mérito da denúncia, não se olvida que tramita nesta Corte tomada de contas extraordinária na qual se avalia gastos com diárias da CMG entre os exercícios de 2013/2016. Porém, entendo que a presente possui objeto um pouco diferenciado, sendo plenamente possível que, quando da análise da questão, sejam retirados os itens que já foram examinados em outro feito.

No que tange à admissão de MSS, sem prejuízo de haver sido determinado o registro do respectivo ato, há de se sopesar que houve benefício da aplicação da IN 117/16, a qual prevê exame simplificado pelo TCE/PR, sem prejuízo, porém, de determinar que "Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados".

Determinações

(i) Conheço da denúncia determino seu processamento;

(ii) Remeta-se à Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão de CMG, MMD, ICSJ, LTOVT, MFV, KCP e MSS no rol de interessados;

- Intimação de SMR mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico (ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR), para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documento comprovando local onde pode ser encontrado;

- Citação de CMG, MMD, ICSJ, LTOVT, MFV, KCP e MSS, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar:

- Querendo, defesa em relação às impropriedades indicadas na peça vestibular;

- Obrigatoriamente, sob pena de aplicação das adequadas penalidades:

(a) Rol indicativo de todas as diárias concedidas a ICSJ e a qualquer servidor lotado em seu Gabinete ou que seja seu subordinado hierárquico, como com a correspondente justificativa (inclusive com o interesse da Entidade e o respectivo diploma/certificado em caso de curso);

(b) Todas as leis (desde a criação) relativas ao cargo de "Assistente Administrativo" (inclusive as que alteraram a respectiva remuneração);

(c) Justificativa (motivação do ato administrativo) para o fato de que o cargo de Assistente Administrativo é o único da Entidade em que havia possibilidade de ingresso com requisito sem definição adequada ("formação em curso de administração de empresas ou cursando");

(d) Comparativo dos reajustes concedidos ao cargo de Assistente Administrativo com todos os reajustes concedidos aos demais cargos da Entidade no período de 2013/2018

GCFAMG em 20 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. RITCE/PR: Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº - 252607/14

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO - GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCOS AURÉLIO ABIB

DESPACHO - 644/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Município de Teixeira Soares, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Lucinei Carlos Thomaz, solicita a disponibilização da emissão de Certidão Liberatória no site deste Tribunal de Contas, em razão de não ter tido ciência regular do cumprimento do Acórdão nº 3901/17[1] e em razão de ter iniciado processo administrativo tendente a cumprir a determinação constante no referido Acórdão.

O Município também ressalta que "houve, por óbvio, a suspensão da emissão da Certidão Liberatória em favor do Município, com grave e intransponível prejuízo, no que tange a efetivação de diversos convênios e parcerias entre o ente municipal e o Governo Estadual e Federal, que devem ser efetivados brevemente, uma vez que os municípios paranaenses contam com até o dia 07 de julho p. vindouro para fechar todos os convênios e realizar as licitações, sob pena de perdimento de importantes recursos financeiros"[2].

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão ao Município, devendo ser disponibilizada a emissão de Certidão Liberatória por este Tribunal de Contas, conforme passo a expor.

Através do Despacho nº 177/18[3], foi concedido o prazo de 60 dias para o Município dar cumprimento ao item "b" do Acórdão nº 3901/17.

No entanto, apesar de constar o Ofício de Intimação nº 2/18[4] nestes autos, não consta a juntada o A.R. do referido Ofício, demonstrando que o Município não foi regularmente intimado para o cumprimento da Decisão. Com isso, o Município obteve conhecimento de sua obrigação somente com a negativa de emissão de Certidão Liberatória, conforme bem ressaltou.

Além disso, após tomar conhecimento de sua obrigação por meios transversos, o Município deu início ao cumprimento do Acórdão, instaurando o Processo Administrativo nº 694/2018, a fim "de apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2/2014 – Processo nº 18/2014, quanto ao não recolhimento das guias de FGTS e INSS de responsabilidade da empresa, bem como quanto a inexistência de certidão negativa da obra, objeto do referido Processo Licitatório"[5].

I - Desse modo, defiro o pedido do Município, a fim de ser disponibilizada a emissão de Certidão Liberatória no site deste Tribunal de Contas, e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que Município comprove o cumprimento das determinações do Acórdão nº 3901/17.

II - Remetam-se os autos para a CMEX, para que promova a disponibilização de emissão de Certidão Liberatória do Município e a promova a devida intimação para o Município dar cumprimento das determinações do Acórdão nº 3901/17, no prazo de 90 (noventa) dias.

GCFAMG em 20 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 91 destes autos.

2. Pg. 02 da peça 110 destes autos.

3. Peça 18 destes autos.

4. Peça 105 destes autos.

5. Pg. 04 da peça 110 destes autos.



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 287103/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ****INTERESSADO: EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE SOUZA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 934/18**

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 429270/18 (peças 29-34).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

PROCESSO N.º: 445990/17**ENTIDADE: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A.****INTERESSADO: DANIELLE DA SILVA PARENTE, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A., MILTON PANICO JUNIOR, RIVAIL DENIZARD BAPTISTA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO****PROCURADOR/ADVOGADO: DANIELLE DA SILVA PARENTE****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 937/18**

Sobre o encerramento proposto pela Coordenadoria de Execuções, à manifestação do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 768256/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****INTERESSADO: CLAUDIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SERGIO RICARDO DZIADZIO**
PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINE SCHOENBERGER, CLAUDIA HAAS AMARAL, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, KARINE ISABELLE BENCK, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, MICHELLI LOPES CARVALHO, SANDRO ROMAO**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 940/18**

1. Trata-se de Representação proposta pela Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba, representada por Sérgio Ricardo Dziadzio e Sandro Romão, mediante a qual noticiou supostas irregularidades em pagamentos realizados pela referida municipalidade à empresa AZ3 Construtora de Obras Ltda - ME, em razão de contrato para obras de "Fechamento de gradil em unidades básicas de Saúde". Consta da inicial que foram encontrados no canteiro de obras funcionários que não constavam da relação de empregados que a empresa enviou para solicitar o pagamento (peça nº 15, fls. 168-169).

Consta, também, que os diários de obra demandados no processo de pagamento eram inicialmente assinados pela arquiteta Priscila S. Moreira, a qual realizou fiscalização da obra e apontou a existência de empregados no canteiro de obra sem o devido registro trabalhista.

Posteriormente, alega-se que alguns diários de obra foram elaborados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio de Souza, nos qual foram suprimidas as observações feitas anteriormente pela fiscal da obra (peça nº 16, fl. 66 e ss.)

Ainda, extrai-se da inicial que o responsável pela Divisão de Finanças do Município, verificando irregularidades nos diários, entendeu não ser possível efetuar o pagamento (peça nº 17, fl. 170). Não obstante, a Secretaria Municipal de Finanças efetuou o pagamento de medições acompanhadas de diários de obras irregulares.

Em apertada síntese, a Controladoria sugere que os diários de obras foram substituídos indevidamente para que não ocorresse o bloqueio dos pagamentos à empresa, isentando a contratada de regularizar a situação dos seus empregados.

Juntou aos autos cópia integral de Processo Administrativo da Controladoria Geral de Telêmaco Borba instaurado em 4 de agosto de 2016 para apuração de fatos (peças nº 5 e ss.), cujo Parecer nº 29/2016 (peça nº 12) recomenda a abertura de sindicância.

O Corregedor-Geral à época, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, por meio do Despacho nº 1761/16 (peça nº 24), determinou a intimação do Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu representante legal, para apresentar manifestação preliminar acerca dos fatos.

A municipalidade, em defesa prévia assinada por Procuradores Jurídicos em 16 de novembro de 2016, "requeriu o ingresso no feito na condição de interessado, sendo que eventual decisão de ressarcimento já lhe seja aproveitada" (peça nº 32).

Sobre os fatos, aduziu apenas que o Prefeito Municipal Luiz Carlos Gibson, mediante Portaria nº 10 de 10 de novembro de 2016 (peça nº 33, fl. 19), determinou a

instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Claudio de Souza. Após diversas diligências da Diretoria de Protocolo para localizar e intimar Claudio de Souza (peças nº 46, 43,42, 36 e 35), o mesmo apresentou manifestação preliminar[1] (peça nº 51) em 31 de maio de 2017.

Consta em sua defesa prévia que, na época dos fatos, não tomou conhecimento de nenhuma das supostas irregularidades mencionadas na exordial, bem como afirmou que os pagamentos reputados irregulares estavam sob a competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Aduziu que a obra foi completamente executada e que não há prova ou indício de que cometeu ato ilícito, bem como sustentou que "assinar diários de obras não é crime".

Por meio do Despacho nº 613/18 (peça nº 52), determinei a intimação do Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu atual representante legal, para que encaminhasse cópia integral do processo disciplinar mencionado nos autos, bem como para que juntasse cópia integral do processo de contratação da empresa AZ3 Construtora de Obras Ltda – ME (processo licitatório, contrato e aditivos decorrentes). O pedido foi atendido pela municipalidade, conforme documentação contida nas peças nº 57 a 142.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Conforme exposto pela parte denunciante, há indícios de que o Município de Telêmaco Borba pagou valores a empresa contratada AZ3 Construtora de Obras Ltda – ME, ainda que ciente dos alertas da Controladoria Geral do Município e Secretaria de Finanças sobre a situação verificada no canteiro de obras (presença de funcionários sem registro trabalhista).

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o feito como Representação, nos termos da fundamentação tecida no item "2";

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Luiz Carlos Gibson, ex-gestor municipal;

c) Claudio de Souza, ex-secretário de Saúde;

d) Benedito Alves Junior, ex-Secretário de Finanças;

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas.

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Embora não conste instrumento de mandato nos autos, a petição foi assinada pela advogada Viviane Cristina Feliciano (OAB/PR 25.028). Sem o adequado instrumento de mandato, o interessado segue, por ora, sem procurador constituído nos autos.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 796847/12**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO****INTERESSADO: ODAIR DE PAULA CORDEIRO, SUELI MANFRON BOZA****PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE ARI NUNES, ROBERTO DE PAULA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 942/18**

Nos termos do item III do Acórdão S2C 36/18 (peça 36) - decisão já transitada em julgado, a Sra. Sueli Manfron Boza e o Sr. Odair de Paula Cordeiro, Presidentes da Câmara de Campo Magro, gestões 2009/2010 e 2011/2012, respectivamente, foram condenados a restituir ao erário municipal os valores indevidamente pagos à empresa AWM Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda, relativamente aos seguintes contratos:



CONTRATAÇÃO	VALOR	OBJETO
1ª (2010)	R\$ 2.000,00	Apresentação de minuta de edital para contratação de empresa para realização de concurso público para o preenchimento de cargos efetivos.
2ª (2010)	R\$ 5.500,00	Proceder ao chamamento, nomeação e posse dos aprovados no concurso; preparar e organizar a documentação necessária para registro das admissões perante este Tribunal.
3ª (2012)	Não identificado	Elaborar projeto de resolução estabelecendo os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos empregados públicos em estágio probatório.

Considerando-se que, à época do julgamento, o valor pago pela 3ª contratação (2012) ainda era desconhecido, sua execução ficou condicionada à prévia liquidação pela Coordenadoria de Execuções (CMEC).

Pois bem. Concomitantemente à execução da parte líquida, a CMEC iniciou os procedimentos para mensuração da parte ilíquida (CPC, 509, § 1º[1]), intimando a Câmara de Campo Magro a apresentar a documentação faltante.

Em resposta, a Câmara apresentou os documentos constantes das peças 49/53).

Analisando referida documentação e a entendendo suficiente (peça 55), a CMEC concluiu que o valor a ser restituído pelo Sr. Odair de Paula Cordeiro, relativamente à 3ª contratação (firmada em 2012), é de R\$ 7.447,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que, além de atualizado a partir de 2012, deverá sofrer incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do encerramento do prazo para pagamento (30 dias da respectiva intimação).

Regularmente intimado quanto ao cálculo da CMEC (peça 58), o Sr. Cordeiro deixou transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação (peça 65).

Aliás, embora não tenha se pronunciado quanto aos cálculos de liquidação, ele requereu a suspensão desta execução ao argumentando de que pedirá a rescisão do julgado (peça 61).

Forte na aptidão executiva que a Constituição Federal[2] conferiu às decisões desta Corte, indeferi seu pleito de suspensão (peça 63), cuja decisão restou irrecorrida (peça 74).

Dando continuidade à liquidação do julgado, oportuneizei a manifestação do Ministério Público de Contas, que se pronunciou pela homologação dos cálculos elaborados pela CMEC (peça 72).

Feito o relato, decido.

Considerando-se que os valores apurados pela CMEC (peça 55):

i. tomaram por base os valores efetivamente despendidos pela Câmara (R\$ 3.447,50 + R\$ 4.000,00), conforme atesta a documentação por ela própria apresentada (peças 50/53);

ii. fixaram, nos termos legais, o índice de atualização a ser empregado (índice oficial), seu termo inicial (a partir dos respectivos desembolsos) e o termo final (por ocasião do pagamento);

iii. fixaram, para o caso de inadimplência, o respectivo índice de juros a ser empregado (1% ao mês) e o correspondente termo inicial (a partir do encerramento do prazo para pagamento - 30 dias da respectiva intimação);

iv. identificaram o gestor responsável (devedor);

v. não foram contestados pelo devedor (peça 65); e

vi. contaram com a anuência do Ministério Público de Contas (peça 72).

Considerando-se, ainda, que não vislumbro nos cálculos da CMEC qualquer vício de ordem legal, material ou de cálculo, homologo-os nesta oportunidade, declarando liquidada em R\$ 7.447,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)[3] a obrigação de restituir o erário municipal imposta ao Sr. Odair de Paula Cordeiro (item III do Acórdão S2C 36/18 - peça 36), relativamente ao pagamento indevido feito à empresa AWM Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda (contrato firmado em 2012), cujo objeto era a elaboração de projeto de resolução estabelecendo os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos empregados públicos em estágio probatório.

Superado o prazo recursal, expeçam-se os autos à CMEC, para regular prosseguimento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

2. CF, 71, § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

3. Valor original, a ser atualizado e eventualmente acrescido de juros quando do efetivo pagamento.

PROCESSO N.º: 268160/15

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FERNANDO ROHNELT DURANTE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA, PAULO EDUARDO GOULART NETTO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 945/18

Considerando o contido na Informação 951/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 61), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa obrigação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA relativamente ao que lhe foi imposto no item II do dispositivo do Acórdão 4385/17 da Segunda Câmara (peça 39).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à

Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 311691/17

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SERGIO LUIZ ANTONIASSE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 946/18

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos pelo Município de Curitiba e por Sérgio Luiz Antoniasse (peças 32 a 39 e 41, respectivamente).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 301050/17

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, SERGIO ROBERTO DOMINGUES, TATIANA TURRA KORMAN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 947/18

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos de Revista interpostos pelo Município de Curitiba e por Carlos Henrique Sá de Ferrante (peças 31 a 39 e 40, respectivamente).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 302757/17

ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI, MARCELO FRANCO MUNARETTO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 948/18

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Município de Curitiba (peças 29 a 33).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.



Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 203449/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, INBRA-TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA., JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, MAURICIO TORTATO, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 949/18

Trata-se de Comunicação de Irregularidade convertida em Tomada de Contas Extraordinária por possível erro na decisão que não rejeitou coletes balísticos viciados, mas sim aceitou proposta da fornecedora, Inbra-Têxtil, de revisão dos equipamentos maculados.

Embora a fase de concessão de contraditório e respectiva apresentação de defesa já estivesse superada quando do Despacho GCILB 2108/17 (peça 70)[1], antes de determinar que o setor técnico se manifestasse conclusivamente[2], entendi prudente solucionar uma questão pendente. No caso, a necessidade ou não de se ampliar objetiva e subjetivamente este feito.

Conseqüentemente, nas duas oportunidades em que falou nos autos após aludido despacho, a 3ª ICE se limitou a tratar da ampliação ou não deste feito.

E não poderia ser diferente, pois, para se evitar atos desnecessários, o enfreitamento do mérito deve ser precedido da definição quanto a tal alargamento.

Assim, quando o MPJTC afirma (peça 82, pg. 6) que “Apesar do Despacho 674/18 (peça 80) não ter especificado o assunto da manifestação deste Parquet”, é óbvio que, como bem deduziu a Sra. Procuradora, os autos foram encaminhados à manifestação ministerial justamente quanto à indigitação delimitação.

Feito o relato, passo a tratar da questão pendente e, conseqüentemente, do prosseguimento deste feito.

Pois bem. Considerando-se que o Acórdão STP 4127/17 (peça 59) conferiu a este Relator o juízo final quanto à ampliação deste feito, tomando por base a documentação acostada às peças 75/76 dos autos, bem assim as ponderações técnicas (peça 79) e ministeriais (peça 82), deixo de acolher o alargamento sugerido, determinando que este feito prossiga exclusivamente quanto aos levantamentos constantes da Comunicação de Irregularidade inicial.

Estando atendida a fase de concessão de contraditório e respectiva apresentação de defesa, bem como esgotado[3] o prazo concedido pelo Despacho 1755/17[4], o feito deve seguir para a fase de instrução conclusiva.

Assim, à manifestação conclusiva da 3ª ICE e do MPJTC.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Situação expressamente reconhecida naquele ato:

“...Citados, os interessados apresentaram razões de defesa e documentos.

III - Antes de deliberar quanto ao prosseguimento deste feito, passo a tratar de uma questão pendente...”

2. Regimento Interno, Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável.

3. Certidão – peça 67.

4. Peça 56.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 778409/17

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK BOESE, EIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, EVA

DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIENE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORGES ANDRADE, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LÚCIA FILLA MARTINI, WILSON LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO/PROCURADOR ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 819/18

Preliminarmente, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que retorne a autuação do feito como Representação; na sequência à CMEX.

Por meio da petição à peça 570, foi comunicado o falecimento do senhor Antônio Darcy Zampier, mediante juntada da certidão de óbito.

Ante o exposto, e considerando o contido no Despacho nº 116/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 571) e no Parecer nº 132/18 do Ministério Público de Contas (peça 573), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Antônio Darcy Zampier, referente à multa pessoal que lhe foi aplicada pelo item I, “b” do Acórdão nº 4.423/17 – Tribunal Pleno (peça 499), com a conseqüente emissão da certidão de quitação de débito, na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a conseqüente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 782554/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVALDO RAPP, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOELSON CORREA TRAVASSOS, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, OSNIL DA SILVA MEDEIROS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, VALMOR ANTONIO MATEILLO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 821/18

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo senhor Joelson Correa Travassos (peça 49), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 269253/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

INTERESSADO: FLÁVIO LUIZ SIRENA, JOAO PAULO SOARES BRAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 822/18

Considerando o contido na Instrução nº 88/2018 (peça 27) da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 503/2018 (peça 29) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Flávio Luiz Sirena, referente ao item II do Acórdão nº 924/2018 - Primeira Câmara (peça 18), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da baixa de responsabilidade e emissão da Certidão de Quitação de Débito Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a conseqüente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 374026/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ALEXANDRO LUIZ BARBOSA, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS



ADVOGADO/PROCURADOR RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO, UMBERTO GIOTTO NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 824/18

Em resposta ao Despacho nº 702/18 – (peça 5), a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional de Curitiba, por meio de seu procurador (peça 10), informou que apresentou defesa ao Município de Pinhais, referente a necessidade da devolução de R\$ 10.975,92 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Diante o exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Poder Executivo de Pinhais, por meio de sua gestora, a senhora Marly Paulino Fagundes, para comprovação do informado pelo procurador da Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional de Curitiba.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 295266/18

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR PAULINO LEITE, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, PLINIO ALVES DE CAMARGO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 825/18

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada por André Luiz Aguiar Paulino Leite, responsável pelo Controle Interno da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, em face do senhor Plínio Alves de Camargo, por suposta ilegalidade cometida no cargo de Diretor de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UENP.

Em suma, o representado teria se valido de seu cargo em comissão para desviar o montante de R\$ 20.075,32 (vinte mil e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) dos cofres da universidade para sua própria conta bancária.

Narra o representante que, indagando pessoalmente o representado, este confirmou os desvios. Assim, comunicou tal fato à Reitora que, na sequência, exonerou o servidor de seu cargo e determinou a abertura de sindicância. Conclui informando que também comunicou esses fatos ao Ministério Público Estadual.

Preliminarmente, solicitei esclarecimentos aos envolvidos quanto ao vínculo do representado com a UENP, eventuais restituições de valores ou atos praticados na busca de restituí-los (peça 5).

Em resposta (peças 13 a 18), ficou comprovado que o representado ocupava cargo em comissão e que, após a ciência da Reitora quanto ao ocorrido, este foi exonerado, não mais constando dos quadros daquela universidade.

Além disso, acostaram cópia do processo de sindicância em que ficou comprovado que os valores foram desviados para proveito próprio do representado, que agiu de forma individual.

Nessa seara, uma vez que houve dano ao erário, conforme conclusão da sindicância interna, a Reitora determinou a adoção de providências visando a sua reparação (peça 16).

No mais, restou demonstrado que os agentes públicos agiram dentro de seus deveres funcionais e praticaram medidas para resguardar a universidade, comunicando todos os fatos ao Ministério Público e a este Tribunal de Contas.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Entendo que esta Representação não comporta recebimento.

Conforme se extrai dos autos, o Ministério Público Estadual também foi cientificado dos ilícitos ora em discussão que, em tese, tipificam figura penal e, inclusive, improbidade administrativa, ambas de sua competência.

Não menos importante, a gestora da UENP determinou a adoção de medidas para reparar o dano experimentado pela universidade (peça 16).

Portanto, entendo que não há razão para que este Tribunal atue concorrentemente com o órgão dotado de mecanismos amplos de investigação, com atuação próxima aos fatos e aos envolvidos e nem com a própria UENP, que possui corpo técnico suficiente para ingresso de ação civil pública visando o ressarcimento dos valores desviados.

Nessa esteira, como venho sustentando em meus despachos, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Porém, diante de que não foi comprovado o ajuizamento de ação judicial visando a reparação dos danos, julgo prudente o encaminhamento do feito à 6ª Inspeção de Controle Externo, por mim superintendida, para ciência dos fatos, justamente para acompanhar eventual ajuizamento de ação nesse sentido, medida essa necessária. Portanto, resta a este Relator o não recebimento do feito com a providência acima mencionada.

III. DECISÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação, com fundamento no inciso XII do artigo 32[1] c/c o §3º do artigo 276[2], ambos do Regimento Interno.

Preliminarmente, remetam-se os autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e acompanhamento dos fatos conforme fundamentação.

Após, ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal

Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do §2º do art. 398[4], e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII[5], todos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

2. Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

3. Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 434010/18

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 827/18

Tendo em vista o requisitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, com fundamento no art. 26, I, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.625/1993[1], autorizo o acesso e a reprodução dos autos 527.520/17, de minha relatoria.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para emissão de ofício à autoridade requisitante.

Depois, à Diretoria de Protocolo para anexação dos presentes ao processo requisitado.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

l - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

(...)

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 601955/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: HAROLDO MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 923/18

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Haroldo Machado do Nascimento em face do então Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, em que apontou, em síntese, a realização de despesas com aquisições de coquetéis e confraternizações, em contrariedade a suposta recomendação desta Corte de Contas, emitida nos autos de Relatório de Inspeção nº 298530/09, no sentido de “abster-se de autorizar a realização de despesas com coquetéis, confraternizações e situações similares, sob pena de desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos”.

Afirmou que referidas despesas, entre janeiro de 2013 e outubro de 2015, totalizaram R\$ 37.616,56, e tendiam a aumentar, em razão da adjudicação de ata de registro de preços para o mesmo objeto, através do Pregão Presencial nº 08/2015, no valor de R\$ 45.967,90.

Expôs, ainda, que haveria sistemático descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, haja vista que as despesas seriam empenhadas após a ocorrência dos eventos, o que poderia se repetir relativamente a outros gastos.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação preliminar acerca do apontamento relativo ao empenho de despesas após a ocorrência dos eventos, com



base nos sistemas informatizados deste Tribunal.

A unidade técnica emitiu a Instrução nº 1348/17 (peça nº 09), em que opinou pelo não recebimento da Denúncia, após constatar que a listagem trazida pelo denunciante contém as datas do "pagamento", e não da emissão da nota de empenho, e verificar que, nos dados do SIM-AM relativos aos empenhos, constam datas anteriores às dos eventos.

2. Acompanhando o opinativo da unidade técnica, deixo de receber a Denúncia, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, por ausência de indício da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Em consulta aos autos de Relatório de Inspeção nº 298530/09, verificou-se que, muito embora referida recomendação tenha sido proposta originariamente no Achado nº 02 do Relatório de Inspeção nº 07/2009 (fl. 08 daqueles autos), em razão da constatação da realização de despesas com café da manhã e aquisições de coquetéis no valor de R\$ 3.760,00, dentre outras que aparentavam ser incompatíveis com as atividades da Câmara de Vereadores, que totalizavam R\$ 9.850,00, o achado foi posteriormente considerado regularizado pela própria Diretoria de Contas Municipais, após o exercício do contraditório pelo Poder Legislativo municipal, conforme se depreende da seguinte passagem da Instrução nº 1827/13 – DCM (peça nº 46, fl. 10, daqueles autos):

No caso da aquisição de livros, no valor de R\$5.600,00, foi demonstrado que a despesa decorreu de programas institucionais. Os referidos livros referem-se à história de São José dos Pinhais.

Em relação a despesas com café da manhã, no valor de R\$3.760,00, foi justificado que decorreram de eventos oficiais patrocinados pela Câmara Municipal: "Encontro de Prevenção às Drogas e à Violência" em 05/05/2009; Reunião entre os Vereadores e o Prefeito em 20/05/2009; e "Sessão Solene de Entrega de Certificado de Responsabilidade Ambiental ao Senhor Antônio Pereira dos Santos em 05/06/2009". Finalmente em relação ao montante de R\$490,00, relativo a aquisição de carteiras de couro, apesar de a despesa ser incompatível com as atividades da entidade, dado que o valor é pouco relevante, entende-se que não cabe a manutenção do apontamento de irregularidade.

As justificativas apresentadas, conforme detalhado acima, foram suficientes para o afastamento da irregularidade inicialmente apontada.

Conclusão: **REGULARIZADO**

Com base naquela instrução, corroborada pelo Parecer Ministerial nº 8760/13 (peça nº 47 dos autos nº 298530/09), a 2ª Câmara deste Tribunal emitiu o Acórdão nº 3497/13 (peça nº 54), em que somente foram mantidas a irregularidade do Achado nº 10 e as recomendações referentes aos Achados nº 08, 10 e 11, com aplicação de multas pertinentes aos Achados nº 05 e 10.

Considerando que aquela decisão foi integralmente mantida pelo Acórdão nº 2723/16 – Tribunal Pleno (peça nº 68 dos autos nº 298530/09), passando por correção de mero erro material pelo Acórdão nº 4341/16 – Tribunal Pleno (peça nº 79), e transitou em julgado em 29/09/2016 (conforme certificado à peça nº 81 daqueles autos), conclui-se que a recomendação apontada pelo denunciante como descumprida restou afastada nos autos de Relatório de Inspeção nº 298530/09.

Relativamente ao suposto empenhamento de despesas após a realização dos coquetéis, a Coordenadoria de Gestão Municipal, como relatado, analisou de forma minuciosa os argumentos e documentos trazidos pelo denunciante à peça nº 02, e, depois de contrapor cada uma das datas indicadas nos relatórios juntados pelo denunciante com as informações constantes do Sistema SIM-AM deste Tribunal, concluiu que, em realidade, se referem às datas em que os pagamentos foram realizados, e não ao momento da emissão das notas de empenho, as quais, em conformidade com os dados internos deste Tribunal de Contas, foram emitidas previamente à realização dos eventos, estando, assim, em conformidade com o art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete, para aguardar o decurso do prazo recursal, e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 264413/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ADELAR JOSE HOLSBAACH, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PROCURADOR: MILTON ENDLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 924/18

1. Às peças 34 e 35 o Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito do Município de Toledo no exercício de 2016, apresenta dados de empenhos e propõe a alteração de cálculos, segundo o princípio contábil da competência, com vistas a comprovar a regularidade dos gastos com publicidade, em observância ao art. 73, inciso VII, da Lei Federal n.º 9.504/97[1].

2. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

4. Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

PROCESSO N.º: 900120/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA

PROCURADOR: FERNANDA GARBIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 926/18

1. Em face da juntada aos autos, na peça nº 132, de nova manifestação da defesa, que inclui, dentre outros documentos, o Decreto nº 166, de 13/03/2018, referente ao cancelamento de restos a pagar, determinei, com base no art. 448-A, II, do Regimento Interno, a retirada dos autos da pauta de julgamento, entendendo satisfeita a condição de documento novo, de que trata o art. 357, §2º, do mesmo Regimento, com a subsequente remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 242800/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 927/18

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Márcio Claudio Wozniack, acostada nas peças 49 a 102.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 485214/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NEIDE VEDOVÉLI BERTOLAZZO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSÉ CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 416/18

O documento apresentado à peça 11 registra que a interessada computou tempo de contribuição prestado ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação para obtenção de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Ainda, de acordo com a documentação em referência, após a admissão no cargo público de Agente de Educação, aparentemente, a servidora contribuiu de forma facultativa ao regime geral de previdência, o que, em princípio, contrariaria o disposto no art. 201, § 5º, da Constituição da República.

Por essas razões, entendo oportuno que, previamente à deliberação do processo, sejam esclarecidos os aspectos em comento.

Nesse sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 22 – para que, no prazo de 15 dias, esclareça a função desempenhada pela interessada no Serviço Social Autônomo Paranaeducação entre 25/1/1999 a 1º/7/2010, bem como apresente eventuais justificativas quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias, por parte da interessada, após o ingresso no cargo público.



Curitiba, 21 de junho de 2018.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 522371/08
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUCLIDES COUTINHO, PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR: CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 417/18
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 21 de junho de 2018.
LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 488992/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, NERLI NONATO RIBEIRO MORI
PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 81/18
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 052/2011, para provimento de cargo de Professor Titular[1].
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.
3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de junho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
LPTL

1. Foi admitida NERLI NONATO RIBEIRO MORI.

PROCESSO N.º: 858843/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LELIA EMI STOCHERO TICIANELI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 82/18
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13875/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/08/2014, retificada pelas Resoluções n.º 4642/2016 e n.º 8236/2017, da mesma entidade, publicadas no referido veículo em 14/03/2016 e 25/01/2017, respectivamente, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora LELIA EMI STOCHERO TICIANELI, no cargo de Professor.
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.
4. Publique-se.
Curitiba, 19 de junho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ISB

PROCESSO N.º: 450948/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSEMARY SBARAINI QUADROS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO N.º: 310/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 64, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 21 de junho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

PROCESSO N.º: 510990/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
DESPACHO N.º: 311/18
Tendo em vista o opinativo do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 177/18 – peça 64), pela baixa de responsabilidade da determinação imposta pelo Acórdão n.º 3576/17-Segunda Câmara, em face das manifestações trazidas aos autos pelo Município (peça 57), apresentando justificativas quanto à divergência no valor dos proventos da servidora, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, relativa à mencionada decisão.
2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações pertinentes e para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação.
3. Após, retornem os autos para este gabinete.
4. Publique-se.
Curitiba, 21 de junho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 27968/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 312/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 105 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 21 de junho de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.
3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)
VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA****PROCESSO Nº 62380/13****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO: ALESSANDRO DE SOUZA, EDEMAR LUIZ MYSCZAK, LUIZ DA ROSA TRINDADE, LUIZ FERNANDO TURRA, OLIZETE POSSAMAI DELLA DOS SANTOS, VALDERES EVERTON NESELO****DESPACHO 698/18**

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 e art. 348 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da atuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes dos advogados conforme procuração juntada (peça processual nº 074).

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:**(...)**II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.**Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.***PROCESSO Nº 213545/18****ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****RESPONSÁVEL: EDSON LOPES DE SOUZA, JOEL DOMINGUES DE CAMPOS****DESPACHO 702/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 412726/18 (peças processuais nº 017 e 018), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;**2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.**3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.**Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.***Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4320/18**

Processo nº: 907271/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:03:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, GEDALVA ALENCAR LOPES, JOSÉ LOPES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4321/18

Processo nº: 907794/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:04:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ANTONIO DOS SANTOS, DIRLENE MIRANDA DOS SANTOS, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4322/18

Processo nº: 910728/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:04:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Interessado: ELISANGELA CAZELOTO SILVA, LUIZA MAYUMI CAZELOTO SILVA, MATHEUS KENJI CAZELOTO SILVA, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4323/18

Processo nº: 911791/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:04:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GUSTAVO RICKMANN LEUSIN PINHEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LESTER PINHEIRO, SANDRA MARIA AGNER, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4324/18

Processo nº: 912259/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:05:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARTHUR ANTONIO DE ARAUJO PELITO, DANIELE DE ARAUJO PELITO, MILTON GERALDO PELITO, SUELY HASS, VILMA DE ARAUJO PELITO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4325/18

Processo nº: 915282/13

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:05:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ANDRELINA DA SILVA RAMOS, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSE LUIZ RAMOS, REGINALDO FERREIRA ROCHA



Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4326/18

Processo nº: 915428/13
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ANGELO DA SILVA, LUZIA SIRLETE DA SILVA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4327/18

Processo nº: 915444/13
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA, SEBASTIÃO ANANIAS, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4328/18

Processo nº: 105845/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
Interessado: ARISTIDES COSTA DE OLIVEIRA, AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, MARIA DAS DORES SA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4329/18

Processo nº: 106493/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUIZA GUIMARAES DA SILVA, SERGIO JOEL BISCAIA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4330/18

Processo nº: 106825/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE APRÍGIO PIRES, LUCI APARECIDA ROBERTO PIRES, RITA DE CASSIA PIRES
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4331/18

Processo nº: 115492/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DJALMA ALVES, JOAO MARIANO FILHO, MERCEDES SINIGALIA ALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4332/18

Processo nº: 116553/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: HERBERT KNELSEN, JOHANNA KNELSEN, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4333/18

Processo nº: 118610/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: EDSON BARBOSA FONTES, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ROSANE MARGARETE PERIPOLLI FONTES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4334/18

Processo nº: 119080/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CLARICE APARECIDA DO PRADO, JOSÉ CELSO ORLONSKI, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4335/18

Processo nº: 119668/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ADEMIR JOSE MELECHENCO, MARCELA FERNANDA VICENTE MELECHENCO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4336/18

Processo nº: 119692/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:17:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ANDRÉIA DA SILVA ALVES, EVERSON DA SILVA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4337/18

Processo nº: 119706/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:18:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOÃO VALDIR SCHUERTZ, MARINETE TAVARES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VICTOR HUGO SCHUERTZ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4338/18

Processo nº: 119722/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:18:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: EUCLIDES PEREIRA, MARIA TEREZA DE PAULA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4339/18

Processo nº: 119773/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SHIRLEI DOPICOSKI DE PAULA, THEREZINHA DE JESUS DOPICOSKI DE PAULA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4340/18

Processo nº: 120011/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: CLARICE APARECIDA DO PRADO, JOSÉ CELSO ORLONSKI, JOVANIR ANTONIO LOPES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4341/18

Processo nº: 127300/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:20:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MARIA LOURDES DE SOUZA, PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4342/18

Processo nº: 129272/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:20:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALCIDES PEREIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILMA KLOSOWSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4343/18

Processo nº: 134071/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DALVA RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS, SEBASTIAO LOURENCO DE MORAIS, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4344/18

Processo nº: 136210/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:26:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: LUCIA GROSS DE PAULA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MANOEL DE PAULA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4345/18

Processo nº: 136341/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: DARCI COSTA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MARILI DE SOUZA COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4346/18

Processo nº: 138689/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA



Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, OZEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDECI RODA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4347/18

Processo nº: 142694/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIS CELSO DE ANDRADE LARRANHAGA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, RICARDO MELLO DAVID, ROSENI FERNANDES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4348/18

Processo nº: 142864/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, KEIJI NAKANO, LINA CAVALCANTI DE GOES NAKANO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4349/18

Processo nº: 143011/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CAMILLY VITÓRIA SARAIVA DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO PUPIN, CARLOS RODRIGO SARAIVA DE OLIVEIRA, DORIVAL FERREIRA DIAS, GABRIELA SARAIVA DE OLIVEIRA, GIOVANA SARAIVA DE OLIVEIRA, GISELLE PAIVA SARAIVA DE OLIVEIRA, MARCOS VINÍCIOS SARAIVA DE OLIVEIRA, ODAIR CARLOS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4350/18

Processo nº: 144441/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: DARLYSSON DE ARAUJO DO CARMO, JOSE DO CARMO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARLI ANA DE ARAUJO DO CARMO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4351/18

Processo nº: 144506/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:30:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: DARLYSSON DE ARAUJO DO CARMO, JOSE DO CARMO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARLI ANA DE ARAUJO DO CARMO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4352/18

Processo nº: 148668/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:36:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, SOLANGE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA NAGE, WALID MAHMOUD NAGE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4353/18

Processo nº: 150166/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:36:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: AURORA DOS SANTOS CRISTO, JOVINO VIEIRA DE CRISTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4354/18

Processo nº: 150751/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:37:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANGELA BEATRIZ GREIN LOURES BUENO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RAMIRO DA ROCHA LOURES BUENO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4355/18

Processo nº: 151359/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:37:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FRANCISCO FERREIRA MARTINS, VALDIVIA PAULUS MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4356/18**

Processo nº: 151790/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANNA PAULA INOCENCIO, MATHEUS INOCENCIO DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4357/18

Processo nº: 151880/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE BUCHMAN, MARLENE BUCHMAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4358/18

Processo nº: 151952/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FREDERICO DA CONCEICAO FELIX, LYDIA DE OLIVEIRA FELIX, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4359/18

Processo nº: 151995/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MANOEL DA SILVA, MARIA CLARA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4360/18

Processo nº: 152010/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA PAULA CORDEIRO DE MORAIS, ANDERSON RODRIGO JULIO DE MORAIS, ANNA BEATRIZ CORDEIRO DE MORAIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4361/18

Processo nº: 152053/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DOMINGOS SATURNINO DE JESUS, MARIA DO ROCIO BERNARDO DOS SANTOS DE JESUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4362/18

Processo nº: 152991/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ALCIDES BUZO, LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS CESAR CORREIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4363/18

Processo nº: 154030/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: CLEMENTE SCHMITT, INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO KUHN, NELLI SCHMITT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4364/18

Processo nº: 157020/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSÉ PEREIRA LEAL, LINDAURA POMIM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4365/18

Processo nº: 157500/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, JOAO MAXIMO BUENO, OLIDIA DE MELO BEUNO, ROBERTO REGAZZO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4366/18

Processo nº: 159732/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:47:00



Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: ALMIRO KNEBEL, INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO

KUHN, OTILIA DE SOUZA KNEBEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4367/18

Processo nº: 166364/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:47:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

LONDRINA-FILIAL

Interessado: ADMILSON ANTONIO MONARIN, ANA CAROLINA MONARIN,

DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSICLEIDE MENDES MONARIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4368/18

Processo nº: 166410/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DEOCLÉCIO

TOLEDO PEREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, NEUZA ELOIR

PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4369/18

Processo nº: 168260/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA,

JOAO FLOR DA SILVA, MARINILDES DE MARQUI DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4370/18

Processo nº: 173000/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MANOEL BORGES DE LIMA,

NEI BORGES DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4371/18

Processo nº: 173336/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: ARY MACIEL, ARY MACIEL NETO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4372/18

Processo nº: 178400/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSE GOMES DE MELO, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO

IGNACIO, LUZIA MIGUEL DE MELO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4373/18

Processo nº: 182416/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:59:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: GLACI CHILA E SILVA, JOÃO BOGUS E SILVA, PEDRO IVO ILKIV

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4374/18

Processo nº: 183897/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 13:59:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ANTONIO OSORIO MARQUES, ROBERTO DA SILVA, SOLANGE

SANTA ROSA MARQUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4375/18

Processo nº: 185032/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:00:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALDECIR ROBERTO DA SILVA, ANTONIA GOMES, APARICIO

XAVIER DA SILVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4376/18

Processo nº: 192233/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:00:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: ALES MOTTIN DA ROSA, EDEGAR BALDON DA ROSA, ELISEU

RIBEIRO DOS SANTOS



Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4377/18

Processo nº: 195143/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: GILSON COSTA SOARES, JOSE DOMINGOS POERA, JOSE SOARES DA SILVA, VERA LUCIA D'APARECIDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4378/18

Processo nº: 205998/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, JOANINHA DE MELO MACIEL, PEDRO MOREIRA MACIEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4379/18

Processo nº: 211670/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO BOLONHEZI, OVIDIO BOLONHEZI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4380/18

Processo nº: 211963/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE FOGAÇA PEDROSO CORRÊA, JOSE NEVITO CORREA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4381/18

Processo nº: 218887/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ANA MARIA SOARES CORREA DOS SANTOS, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, IDINEU ANTONIO DA SILVA, JOÃO MARIA CORREA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4382/18

Processo nº: 226545/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, LIGIA CRISTINA CARDOSO JORGE, MARIA MARCIA DE LIMA, VALDIR ALEXANDRE JORGE, VALDIR ALEXANDRE JORGE FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4383/18

Processo nº: 226570/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MARIA MARQUES APOLINARIO, NAIR DE SOUZA, THIAGO APOLINÁRIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4384/18

Processo nº: 227487/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CELIA MARIA DE LIMA, DANIEL MARTINS DE LIMA, EDGAR BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4385/18

Processo nº: 229218/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, ERMUZEDES BAUMEL DA CRUZ, LEOCADIO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4386/18

Processo nº: 231468/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: BRIGIDO BAIÁ NETO, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA DELCINDA DA SILVA BAIÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4387/18

Processo nº: 236184/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANTONIO GERONIMO CARDOZO, AUGUSTA FERREIRA DO CABO CARDOZO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4388/18

Processo nº: 236346/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: JOSE CARLOS DELA TORRE, JOSÉ DOS SANTOS, NEUSA MARIA UMBELINO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4389/18

Processo nº: 237245/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, FLAVIO ROBERTO MONGE, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIA RODRIGUES MONGE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4390/18

Processo nº: 239930/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NELCI GONCALVES, PAULO ROBERTO GONCALVES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4391/18

Processo nº: 242583/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANTONIO PURSA DA SILVA, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, MARIA AGOSTINHO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4392/18

Processo nº: 242958/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ARCEMINA APARECIDA DE ARRUDA SABADINI, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAQUIM SABADINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4393/18

Processo nº: 243504/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, MADALENA FIGUEIREDO MARQUES, PAULO MARQUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4394/18

Processo nº: 244306/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOSÉ MANOEL, MARIA LUCIA CAMPANHOLI MANOEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4395/18

Processo nº: 244446/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANTONIO CHICONATO SOBRINHO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS CHICONATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4396/18

Processo nº: 250900/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MARIA LOURDES DE SOUZA, PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4397/18**

Processo nº: 254603/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:07:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: AUGUSTA CARDOSA DE SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, PASCOAL FERREIRA DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4398/18

Processo nº: 255332/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:07:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: ANTENOR SOUZA LEME, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, NATALINO SOUZA LEME

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4399/18

Processo nº: 256401/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: AMELIA GRAVENA GUERRA, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, MAURO GUERRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4400/18

Processo nº: 259320/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: EUNICE FOGAÇA PEDROSO CORRÊA, JOSE NEVITO CORREA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4401/18

Processo nº: 261995/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:08:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: BENTO ILARIO LOPES, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, TEREZINHA FERREIRA LOPES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4402/18

Processo nº: 266768/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:09:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

Interessado: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, LUIZ ANTONIO MARTINS, MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4403/18

Processo nº: 267748/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:09:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: EDSON CARLOS BETINI, JOAO MATTAR OLIVATO, MARIA HELOISA NEGRÃO BETINI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4404/18

Processo nº: 267977/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:09:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: DIRCEU DE CASTRO SCHUPCHEK, MARIA LUCIA BASSANI, TEREZA PINHEIRO SCHUPCHEK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4405/18

Processo nº: 277506/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:09:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: EVERALDO LOPES BEZERRA, GERALDO GOMES, MARIA APARECIDA BONHOTTI LOPES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4406/18

Processo nº: 283344/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:10:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLAUDIA REGINA ALBACH OUVENEY, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA, SERGIO DARIOS OUVENEY, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4407/18

Processo nº: 285991/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:10:00



Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: JOAO ALTAIR DA SILVA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, PORFIRIA GOSLAR DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4408/18

Processo nº: 287609/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:10:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO ARIZOEL MENDES, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA IRANI FAUSTINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4409/18

Processo nº: 288257/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:11:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: CARMEM LUCIA MARTINS ZACHARIAS, ORLANDO PEREZ FRAZATTO, ROBERTO ZACHARIAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4410/18

Processo nº: 290472/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:11:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ALTAIR APARECIDO BORRASCA, ANTONIO JOSE BEFFA, FÁTIMA ELISABETH GEMES, JOAO MARIANO FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4411/18

Processo nº: 291851/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:11:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: CASEMIRO SYROKA, JULIETA BALBINA SYROCA, SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4412/18

Processo nº: 292653/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:11:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIÁK, CILENE ALVES COSTA, GILMAR LUIZ BERNARDI, JOSÉ DA CUNHA, VALDENIR ANTONIO COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4413/18

Processo nº: 294966/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:12:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DAVI MARTINS, JUCEMARI ALVES CAVALHEIRO MARTINS, LEANDRO GUILHERME MARTINS, SUELY HASS, TIAGO ALVES CAVALHEIRO MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4414/18

Processo nº: 302853/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:12:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANA RITA DE SOUZA FERREIRA DA ROCHA, ANTONIO DA ROCHA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4415/18

Processo nº: 327813/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:12:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: ALICE LOPES DE SOUZA, CLAUDEMIR RÔMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, MAUSILIO DOMINGUES DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4416/18

Processo nº: 329255/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:13:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, DEMERVAL DE OLIVEIRA VELASCO, NILSON DE SOUZA NERES, ZELIA DE ALMEIDA VELASCO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4417/18

Processo nº: 330172/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:13:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BENEDITA MARANHÃO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4418/18

Processo nº: 330237/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AYRTON BONATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA HELENA MATTOS BONATTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4419/18

Processo nº: 330245/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JULIO LOPES DA SILVA, MARIA LOPES DE ALMEIDA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4420/18

Processo nº: 330253/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE, LOURDES GOMES DE ANDRADE, MARCELO GOMES DE ANDRADE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4421/18

Processo nº: 330482/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA, EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, MARLI VASCONCELOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4422/18

Processo nº: 332701/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: APARECIDA DALVA PAULETO DE ALMEIDA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, DURVALINO DE SOUZA ALMEIDA, NAIR DE SOUZA
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4423/18

Processo nº: 332973/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ALMIR TEODORO DA SILVA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, JOSEFA PEREIRA PEQUENO, NAIR DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4424/18

Processo nº: 333155/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, IVO MARCIANO, LEONI NONEZIA MARCIANO, NAIR DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4425/18

Processo nº: 335948/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CIRÇON DOS SANTOS BARBOSA, MARIA IVONE DOS SANTOS BARBOSA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4426/18

Processo nº: 336111/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCELO FERNANDES DA SILVA, MARILZA PIMENTA DE OLIVEIRA DA SILVA, NILVADO FERNANDES DA SILVA, SERGIO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4427/18

Processo nº: 336600/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE DALA ROSA, RUBENS DALA ROSA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP



– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4428/18

Processo nº: 340313/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:22:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JACINTHO

DACOL, ORIDES GASQUES DACOL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4429/18

Processo nº: 340690/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:23:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZABETH CRISTINA KOZAK SCARDAZAN HEEREN, PAULO

ROBERTO SCARDAZAN HEEREN, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4430/18

Processo nº: 341140/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:23:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CRISTINA KNAUT, JACIR ANTONIO KNAUT, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4431/18

Processo nº: 344629/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:24:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Interessado: ANTONIA GERÔNIMO DA SILVA, MANOEL AQUINO DA SILVA,

PEDRO ALVES MACHADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4432/18

Processo nº: 347547/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:25:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: ELESSANDRO CORREIA, OLGA SASS SCHMIDT, ROMEU SCHMIDT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4433/18

Processo nº: 350084/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:25:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, DIAIR FIGUEIREDO ALBERTI,

FERNANDO ALBERTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4434/18

Processo nº: 366851/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:25:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, EVA MARIA ROSA DO

NASCIMENTO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE DECIO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4435/18

Processo nº: 368439/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:26:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: CRISTIAN TAVARES DE MELO, JISLENE IZABEL TAVARES DE

MELO, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, ONILCE TAVARES

PEREIRA DE MELO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4436/18

Processo nº: 368960/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:26:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: ANTONIO ALVES DE SOUZA, AURESINA MARIA DE SOUZA, LUIZ

LAZARO SORVOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4437/18

Processo nº: 370000/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:26:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARIA NEUZA

KOBAY, REINALDO KOBAY

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP

– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4438/18

Processo nº: 370972/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:27:00

Assunto: PENSÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DANIELLE ROCHA, GABRIELLE ROCHA, INDIANARA NEVES DA ROCHA, MARCO ANTONIO CABRAL ROCHA, RICARDO NEVES ROCHA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4439/18

Processo nº: 371804/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:27:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, EVA MARIA ROSA DO NASCIMENTO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE DECIO NASCIMENTO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4440/18

Processo nº: 372452/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:27:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: AMANDIO BATISTA RIBEIRO, AUSTRILIA PUPO RIBEIRO, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4441/18

Processo nº: 373181/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, APARECIDA DE JESUS FELIX, CARMELINO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4442/18

Processo nº: 373335/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: HEDA REGINA MESQUITA CORREA, LUIS GUSTAVO MESQUITA CORREA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4443/18

Processo nº: 373521/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

Interessado: CRISTINA KNAUT, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, JACIR ANTONIO KNAUT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4444/18

Processo nº: 373807/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, CONSTANTINO AFONSO, DINA LOPES DA ROCHA, JOAO MARIANO FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4445/18

Processo nº: 377241/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA

Interessado: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA BRITO, ELEUZA DA SILVA BRITO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, PEDRO ALVES MACHADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4446/18

Processo nº: 378000/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:29:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, CLAUDIA FAGUNDES DOS SANTOS, REINALDO SARAIVA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4447/18

Processo nº: 378078/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:30:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: EDNEIA EUCLIDES DOS SANTOS, MAURICIO SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4448/18

Processo nº: 378159/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:30:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: EDUARDO PRESTER CABRERA, EVERTON HENRIQUE PRESTES



CABRERA, GILSON FERREIRA CELLA, ITACIR DE JESUS CABRERA, JHULY VITORIA DUARTE CABRERA, ROSEMARI DUARTE CABRERA, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4449/18

Processo nº: 388545/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MAURO LUIS MOTTA DOS SANTOS, ROSANGELA ANDRIOLI DOS SANTOS, THOMAS AUGUSTO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4450/18

Processo nº: 397145/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ELAINE SILVERIO DE OLIVERIA FUKUSHIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, GEORGE LIODI DOS SANTOS FUKUSHIMA, HONORATO PEREIRA MACHADO, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA FUKUSHIMA, VIVALDO ORESTI DUMKE, YURI DE OLIVEIRA FUKUSHIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4451/18

Processo nº: 403838/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PASCOAL DUPINSKA DE OLIVEIRA, SUELY HASS, TENICE TEREZINHA SILVESTRE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4452/18

Processo nº: 404168/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE IVES BELINSKY, ONELIA BELINSKI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4453/18

Processo nº: 408880/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: JOSE ALBARI SANTOS, NEUZA APARECIDA SANTOS, SILDO NEI

LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4454/18

Processo nº: 410311/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: EVALDO ALVES HARTECOF, LEONINA DE LIMA FIDEL, MOISES APARECIDO DE SOUZA, NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4455/18

Processo nº: 412950/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, EUZÉBIO DE CAMARGO, ILDA ALVES DE CAMARGO, JOSE SLOBODA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4456/18

Processo nº: 413558/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NOELI DIAS DOS SANTOS, WILSON ELIAS MOREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4457/18

Processo nº: 415402/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO ANTONIO PAULINO FILHO, VIRGINIA QUADROS DE JESUS PAULINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4458/18

Processo nº: 419874/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDVARD ANTONIO BONALUMI, REGINA MARIA RIBAS BONALUMI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP



– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4459/18

Processo nº: 420880/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEONI CARDOSO LEÃO, DARCY MARCHESINE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4460/18

Processo nº: 420961/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA FERREIRA DE JESUS, SUELY HASS, VERA LUCIA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4461/18

Processo nº: 421020/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS GONZAGA RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ZILDA DE JESUS GONZAGA RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4462/18

Processo nº: 421372/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 14:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE MARIA CECCON DIAS, JOSE DIAS, SIRLEI DO SOCORRO DIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4463/18

Processo nº: 421399/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCI RIBAS REBONATO, IRINEU JOSE DICK REBONATO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4464/18

Processo nº: 421720/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIO HALES, ROSEMERI TERESINHA ROCHA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4465/18

Processo nº: 422220/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALCEBIADES PIMENTA CORDEIRO, ANNA PAULA INOCENCIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4466/18

Processo nº: 424002/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOAO RODOLFO DE ANDRADE LEITE, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, REGINA MARIA FERREIRA DE MELLO LEITE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4467/18

Processo nº: 424622/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ RENATO DE SOUZA SILVA, MIRIAM GODO SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4468/18

Processo nº: 424800/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARIDA INES MILESTETE, RUBENS FARIAS FERREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4469/18

Processo nº: 427613/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO BRITO DA LUZ, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA CORREIA LEITE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4470/18

Processo nº: 428261/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LARA VITÓRIA DO CARMO SOUZA, LUIZ MARCIANO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, TATIANE TALGINO DO CARMO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4471/18

Processo nº: 430479/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ANTONIO AUGUSTO DA COSTA NANNI, EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, SUELY BATISTA MOREIRA NANNI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4472/18

Processo nº: 432285/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, LUIZ CARLOS PAIANO, ZENEIDE VENDRAMETTO PAIANO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4473/18

Processo nº: 432579/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, MARLOS RODRIGUES, RAQUEL DE FÁTIMA RODRIGUES, VALDEMIR FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4474/18

Processo nº: 432790/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANAIR WEIZENMANN, CARLOS ALBERTO CAOVILO, RICARDO ENDRIGO, VERGILIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4475/18

Processo nº: 435870/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA RIBAS TEIXEIRA, JONAS RODRIGUES TEIXEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4476/18

Processo nº: 436302/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, FIRMINO ALVES DE MATTOS, JOSE SLOBODA, MARIA APARECIDA FERREIRA DE MATTOS, VALDEMIR FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4477/18

Processo nº: 436833/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: ANTONIO LOSSO JUNIOR, ERIKA EDUARDA STRESSER LOSSO, EVERTON STRESSER LOSSO, LUCILENE STRESSER PEREIRA, MARINO KUTIANSKI, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4478/18

Processo nº: 437465/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: AMELIA BELMIRA DE ANDRADE RIBEIRO, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, VICENTE PAULO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4479/18

Processo nº: 438747/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:22:00
Assunto: PENSÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ANTONIO FREIRE CARDOSO, BRASÍLIO BOVIS, FRANCISCA MARIA DE JESUS CARDOSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4480/18

Processo nº: 439379/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS, JUDITH DE BRITTO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4481/18

Processo nº: 439980/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CELSO NASCIMENTO FARIA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, TEREZINHA DE JESUS DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4482/18

Processo nº: 440423/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ANTONIO LEANDRO DA SILVA, BRASÍLIO BOVIS, MARIA VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4483/18

Processo nº: 443031/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: GEOBERTO ALVES MENDONÇA, ISABELA SANTOS MENDONÇA, MARTA BARROS DA SILVA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4484/18

Processo nº: 447606/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, MANOEL

CHAGAS DO NASCIMENTO, MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4485/18

Processo nº: 448424/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CECILIA ALVES POLO, DIDIVAL POLO, DORIVAL FERREIRA DIAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4486/18

Processo nº: 449803/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, LEVI TORRES, MARLI TEREZINHA CAMARGO TORRES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4487/18

Processo nº: 450089/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: GABRIEL CORREA TEIXEIRA, IVONETE CORREA DA SILVA, JAQUELINE CORREA TEIXEIRA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4488/18

Processo nº: 452383/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: GELSON MARTINS DA SILVA, MAURA JERONIMA DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4489/18

Processo nº: 453835/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: ILSON RHODEN, JOAO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO, MARIA DE LOURDES DOS REIS



Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4490/18

Processo nº: 455811/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA XAVIER, PEDRO XAVIER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4491/18

Processo nº: 455854/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO PORTELA, EMILIA BIANCO PORTELA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4492/18

Processo nº: 455889/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ PEREIRA LEAL, LIZONE MARIA PEREIRA LEAL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4493/18

Processo nº: 464489/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILENE CAIRES AMARAL, MARIA CAIRES AMARAL, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4494/18

Processo nº: 465744/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARAFIGO, ODETE PEREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4495/18

Processo nº: 465841/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZA FELIX CARARO, SUELY HASS, VITOR CARARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4496/18

Processo nº: 468956/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IRENE FERREIRA TOLEDO WERPACHOWSKI, JOHANAN KAROL TOLEDO WERPACHOWSKI, KAROL TADEU WERPACHOWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4497/18

Processo nº: 475510/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELIANE FERREIRA DA ROZA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO FERREIRA ROCHA, THIAGO AUGUSTO FERREIRA DA ROZA BIDOIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4498/18

Processo nº: 478226/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GILMAR BUENO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARLY POSSEBOM BUENO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4499/18

Processo nº: 483360/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ MARCOLINA, SUELI ANTONIA MARCOLINA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4500/18**

Processo nº: 483840/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO, REGINA CELIA BORIN DORNELLAS, SINVAL DORNELLAS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4501/18

Processo nº: 489627/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO TACINARIO DE OLIVEIRA, IRACEMA MAGILLI DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4502/18

Processo nº: 490250/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MAURO MARREIRA DA CUNHA, RAFAEL BRITO DO PRADO, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4503/18

Processo nº: 490498/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: IDAEL BATISTA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MARIA DA PIEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA, RAFAEL BRITO DO PRADO, SUELEN DE GASPI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4504/18

Processo nº: 496160/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, EULA DA SILVA ROSA, PEDRO JOSE LOPES, WALTER ROSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4505/18

Processo nº: 497778/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO BARBOSA, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, TEREZINHA DA SILVA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4506/18

Processo nº: 498030/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDLA WENDT, SUELY HASS, VILSON WENDT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4507/18

Processo nº: 498430/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTEVIR DE FREITAS, MARCIA LUGO DE FREITAS, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4508/18

Processo nº: 498642/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDES DO NASCIMENTO, LOURDES BERTOTI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4509/18

Processo nº: 499673/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, CARMELINDA MARIA BARBOSA, ELISEU BARBOSA, JOSE RONALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4510/18

Processo nº: 499690/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ



Interessado: FÁBIO LUIS CIBINELLO, FRANCISCO FLAUSINO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, MARIA APARECIDA DA FONSECA FLAUSINO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4511/18

Processo nº: 501490/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:41:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANELISE APARECIDA FERREIRA, JAMIR PIZANI JUNIOR, LUCAS FERREIRA PIZANI, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4512/18

Processo nº: 502445/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:42:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAXIMINIO CARDOZO, RELICA MANTOVANI CARDOZO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4513/18

Processo nº: 511045/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:42:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, JOAO MARIA DOS SANTOS, JOSE SLOBODA, PORFIRIA DE LIMA SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4514/18

Processo nº: 512009/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:43:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, IVANILDA PETERNUCO CATARINO, ROMILDO CANDIDO CATARINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4515/18

Processo nº: 512297/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:43:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: JOSE CARLOS DELA TORRE, MARIA ROMANA PEREIRA, OSVALDO CRUZ PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4516/18

Processo nº: 515580/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:43:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

Interessado: ADELINA FERREIRA DA SILVA, ALMIR FEDERICCI, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, JOSE ALVES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4517/18

Processo nº: 521415/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:44:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: APARECIDA URBANO MACHADO, JOAO MATTAR OLIVATO, PEDRO MACHADO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4518/18

Processo nº: 521563/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:44:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALMERINDO DA SILVEIRA, ROSALINA DA SILVEIRA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4519/18

Processo nº: 527146/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:44:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BRUNO CASSIO SOUZA GOMES PEREIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LEANDRA DE AQUINO SILVA PEREIRA, THAYLYNE DE AQUINO SILVA SOUZA GOMES PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4520/18

Processo nº: 527561/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:45:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, MARNÓ DATSCH, TEREZINHA DATSCH

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4521/18

Processo nº: 530058/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:45:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ANTONIO GOMES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, TEREZINHA SCHURKA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4522/18

Processo nº: 530864/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:45:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ARGEMIRO PINHEIRO LIMA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ERICA CRISTINA CARVALHO DE LIMA, IVONE CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4523/18

Processo nº: 531720/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:46:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BENJAMIN DORADA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, STANISLAVA DORADA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4524/18

Processo nº: 533065/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:46:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, JOSE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, LUZIA ALVES DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4525/18

Processo nº: 533952/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:46:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDA TREVIZAN BASSETTI, JOSE ALFREDO BASSETTI, SONIA MARIA TREVIZAN BASSETTI, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4526/18

Processo nº: 534096/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:46:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE MARIA ORREDA, MADALENA MARIA ANCIUTTI ORREDA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4527/18

Processo nº: 534495/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:47:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ANIZIO DE ANDRADE, MARGARIDA PEREIRA DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4528/18

Processo nº: 537427/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:47:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GABRIELLE DA COSTA WASCH, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WALDIR JOSE WASCH, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4529/18

Processo nº: 541360/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:47:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: DARLAN SCALCO, MARIA LENI SILVEIRA RUZZON, MIGUEL ROBERTO RUZZON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4530/18

Processo nº: 541920/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADEMIR TUNIS COLUCCI, BRUNO TEIXEIRA COLUCCI, CAMILA TEIXEIRA COLUCCI, DARLAN SCALCO, MARCIA ELIANE TEIXEIRA GOES COLUCCI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18



Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4531/18

Processo nº: 542307/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: CARLOS QUINTINO CLOVIS, DARLAN SCALCO, SUELI APARECIDA MAQUEDA CLOVIS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4532/18

Processo nº: 544393/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:48:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, FLORISVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, NADIR VIEIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4533/18

Processo nº: 547716/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JAIR RODRIGUES ALVES, JAMIS AMADEU, MAURA FERNANDES MONTEIRO ALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4534/18

Processo nº: 548127/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MANOEL RIBEIRO, MARIA ROSELI RIBEIRO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4535/18

Processo nº: 548240/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA INGLES DA LUZ ZARPELLON, LUCAS INGLES ZARPELLON, MARCO ANTONIO ZARPELLON, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4536/18

Processo nº: 556154/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:50:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO ADAIR OLIVEIRA BERTOSSI, MARIA APARECIDA ANTUNES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4537/18

Processo nº: 564530/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:50:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, JUSTO DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, ROBERTO REGAZZO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4538/18

Processo nº: 564696/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:50:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: FLORENTINA DFECK BECKER, JOSE BECKER, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4539/18

Processo nº: 566362/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:51:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO EDVILSON SILVA, BIANCA MENDES DA SILVA, LARISSA MENDES DA SILVA, SILMARA APARECIDA DA SILVA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4540/18

Processo nº: 567377/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:51:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADILSON LEPKA, BENIGNO ADIRSON LEPKA, ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4541/18

Processo nº: 573741/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:52:00



Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ANGELA APARECIDA MERLIM BORGES, JOSÉ MARIA FERREIRA, WILLIS DE MACEDO BORGES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4542/18

Processo nº: 574268/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CÉLIO DE SOUZA, MARIA PEREIRA DE SOUSA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4543/18

Processo nº: 574470/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTELA DE LIMA TEIXEIRA, JOSE LUIZ TEIXEIRA, ROSELY TEREZINHA DE LIMA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4544/18

Processo nº: 575450/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARIA DUARTE BIAGI, IRINEU BIAGI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4545/18

Processo nº: 575523/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA JULIA NOVAKOSKI DE SOUZA, DIRCEU ALVES DE SOUZA, MARIA SOLANGE NOVAKOSKI DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4546/18

Processo nº: 576880/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NINA BELLUCCI PAULINO, SUELY HASS, TIAGO PAULINO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4547/18

Processo nº: 577380/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CLAUDIO APARECIDO GOMES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ROSANA DO CARMO SCHULTZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4548/18

Processo nº: 578484/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACYR SANTO GUADAGNIN, LYDIA JUSTA GUADAGNIN, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4549/18

Processo nº: 580063/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABRÃO DE QUADROS, EMILIA BORCATH CABRAL DE QUADROS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4550/18

Processo nº: 581477/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, ANA FLORA OLIVEIRA MORENO, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, KATEELYN BATISTA DA SILVA, MARCOS BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4551/18

Processo nº: 581868/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, AMELIA OLINDA GALICIANI ALVES, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, LAURO RIBEIRO ALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4552/18

Processo nº: 582252/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 15:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MICHELE KAUAINE COSTA DA SILVA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PAULO ANTONIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4553/18

Processo nº: 582309/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA, EDENIR TEREZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4554/18

Processo nº: 582341/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CECILIA BUIAR DEBIASE, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PEDRO LEAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4555/18

Processo nº: 582350/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOSE PAULINO FILHO, OLINDA MARIA DE JESUS PAULINO, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4556/18

Processo nº: 582520/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, LUSIA FANTIN KIENEN, PAULO KIENEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4557/18

Processo nº: 583062/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUTEGARDES SANTOS, MARIA DE LOURDES SPRENGER SANTOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4558/18

Processo nº: 584328/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, HELOYSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, RHAYRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4559/18

Processo nº: 586940/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, ISaura PEDRONE GALHARDO, VADIR GALHARDO, WALMIR PEDRONE GALHARDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4560/18

Processo nº: 587890/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: ALESSANDRA PEDROSO DA SILVA, BRAZ RIZZI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, JACIRA SATURNINO PEDROSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4561/18

Processo nº: 588056/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDMIRSON TAVARES DA SILVA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4562/18

Processo nº: 588099/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:15:00



Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, IRIS ALVES CRUZ, WALQUER CRUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4563/18

Processo nº: 588145/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, GUILHERME PERES DA SILVA, SEMAR PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4564/18

Processo nº: 588617/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: BRUNO BIANCHIN ALVES, GILSON FERREIRA CELLA, LAULETE TESSARO, SEBASTIAO ALVES, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4565/18

Processo nº: 591995/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS, DUILIO RIGUEIRA, JOSE APARECIDO DA SILVA, NADIR FERREIRA RIGUEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4566/18

Processo nº: 592070/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: EDITE LEITE FACIOLI, JOAO BATISTA FACIOLI, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4567/18

Processo nº: 592100/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, JOSE CORREIA DA SILVA, TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4568/18

Processo nº: 595460/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ANTONIA DA COSTA MARTINS, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MOACIR MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4569/18

Processo nº: 601630/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JARIBY CHAVES FILHO, MARCILIA DA CONCEICAO GONCALVES CHAVES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4570/18

Processo nº: 602849/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CLAUINDE DOS SANTOS DA CRUZ, DIEGO FACIROLI FERREIRA, ODORICO RODRIGUES DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4571/18

Processo nº: 606461/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, ELZA POLLO GUIZILINI, MANOEL GUIZILINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4572/18

Processo nº: 606984/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLARICE MARIA DOMINGUES RODRIGUES, CLOVIS GENESIO LEDUR, JOSÉ RODRIGUES, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Exercício:



Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4573/18

Processo nº: 607425/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, INOCENTE JOÃO FURLAN, MARLI APARECIDA FURLAN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4574/18

Processo nº: 609703/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, LUCEMARA DEBACKER, LUCI LIBERA SUFFIATTI MALINOSKI, VALERIO MALINOSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4575/18

Processo nº: 610310/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:19:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SIDNEY LUIZ DE OLIVEIRA, SUELY HASS, YARA AITH MADUREIRA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4576/18

Processo nº: 610728/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:20:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: APARECIDA SALETE KAULE, RONALDO KAULE, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4577/18

Processo nº: 610949/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:20:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PEDRINA LOPES KRINERT, SUELY HASS, VENISIO KRINERT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4578/18

Processo nº: 611457/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HELENA ZAPP OLIVEIRA, RIVADAVIA OLIVEIRA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4579/18

Processo nº: 611740/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, JOANA SILVA DOS SANTOS, TITO ALVES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4580/18

Processo nº: 612720/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:21:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOAO SETIM ZEN, MARIA ZULMIRA KLOSS, OSMARIO JOSE CORDEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4581/18

Processo nº: 617129/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:22:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: AILSON PEGORER, DENIZETE PICINATTO PEGORER, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4582/18

Processo nº: 618605/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:22:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO DELPONTE, LAURA MARIA PEREIRA DELPONTE, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP
– Procedimento Administrativo 151701/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/03/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4583/18

Processo nº: 618672/14

Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:23:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: IVETTE HAGGI BERNARDES, MARCUS JOSE HAGGI BERNARDES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4584/18

Processo nº: 619148/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDETE BORTOLINI TODERKE, DITMAR URBANO TODERKE, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4585/18

Processo nº: 619784/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: CLAUDETE APARECIDA PIRES, CLEISON GABRIEL DE PAULA PIRES, DAVID DE PAULA PIRES, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4586/18

Processo nº: 629267/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CREUZA DIAS DE GODOY RODRIGUES, JURANDIR CARLOS RODRIGUES, NATANAEL MOURA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4587/18

Processo nº: 633400/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR ASSIS RIBAS, ODIR ANTONIO GOTARDO, ROSI NEI PEREIRA, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4588/18

Processo nº: 634759/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AILTO JOSE PICOLI, EUDERCIO PEREIRA, MARIA HELENA RAGANHAN PEREIRA, VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4589/18

Processo nº: 634902/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALBERTO SALVADOR, LEONTINA GARDINO CAETANO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4590/18

Processo nº: 636468/14
Data e hora da redistribuição: 13/03/2018 16:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, DANIEL BUENO, VICTOR FELIPE PINHEIRO BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 956/18 GP – Procedimento Administrativo 151701/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 13/03/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS**PROCESSO N º 412270/18**

ORIGEM INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA INTERESSADO EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 579/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 630/18-CAGE (peça nº 14): - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 420850/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA INTERESSADO JARBAS CARNELOSSI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 580/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 626/18-CAGE e 632/18-CAGE (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.



CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 414087/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 581/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 633/18-CAGE e 636/18-CAGE (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 255180/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO CLAUDETE MONTIPI, FRANCELINA UTZIG DO VALE, IVANI INES VINCEGUERA, JOÃO INÁCIO LAUFER, MARINEIA GONCALVES DUTRA AZUMA, NATHALIA JULIANA WALKER, NEUZA CARMEM CANOVA GIACOMINI, ROSELENE TERESINHA SAUER DEVES, SHEILA CRISTINA BECKER, THAINARA LUIZE THOMAS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 582/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 635/18-CAGE (peça nº 87):

- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 425585/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 583/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 641/18-CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 314767/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO ISMAEL JOSE DEZANOSKI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 584/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 642/18-CAGE (peça nº 22):

- MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 410316/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO VALTER PERES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 585/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 648/18-CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 410340/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO VALTER PERES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 586/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 649/18-CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TERRA BOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 376653/17

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO ARNALDO PINTO FERRO NETTO, JEANCARLO DE OLIVEIRA

COLETTI, PIO MORAES DE LARA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES, WILTON

JOSE BARBOSA BERNARDINO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 587/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 508/18-CAGE e 656/18-CAGE (peças nº 31 e 32):

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 407676/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO MARCELO ELIAS ROQUE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 588/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 657/18-CAGE (peça nº 21):

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de junho de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º: 198350/18

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUGENIA BRODAY, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE,

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 126/18 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo



exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 549/18 (peça nº 13).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 92506/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA SAMOYEDEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 127/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 554/18 (peça nº 60).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336948/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUCIA PORTO JUNQUEIRA BERTOCO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 129/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 591/18 (peça nº 49).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 517539/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELI DONIZETE BORELLI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 130/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 588/18 (peça nº 66).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 613104/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WALDEREZ PENTEADO GAETI FRANCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 131/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 569/18 (peça nº 22).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 463833/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 132/18 - CGE

Trata-se de ATO DE INATIVAÇÃO originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do



interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 610/18 (peça nº 48).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 82489/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GUILHERME SABINO DO AMARAL MORAES, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 133/18 - CGE

Trata-se de PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 618/18 (peça nº 25).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 19 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 953013/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELACYR PITTA FRATTI, EDSON WASEM, MOACYR FRATTI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 135/18 - CGE

Trata-se de PENSÃO originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual**, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 635/18 (peça nº 39).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 21 de junho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 288634/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: EDCLAUDIO PEDROSO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Despacho n.º: 1707/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação nº 6448/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 21 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 288030/18

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Despacho n.º: 1708/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 68/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação nº 6320/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 21 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 280870/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSE PAIS FILHO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Despacho n.º: 1709/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação nº 6452/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 21 de junho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagário - Matrícula nº 82.355-4

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Junho de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito:



Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Junho de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 25128/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2421/18

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para alteração da Relatoria do presente expediente para este Presidente.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 396763/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2422/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama, por meio do qual informa que os Srs. Jorge Francisco da Silveira, Adolfinha Cardoso da Silveira, Euler da Silveira e Eduardo Porto Marques estão proibidos de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, nas empresas em que são sócios, ou porventura em qualquer outra em que tenham sociedade, nos termos da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0004743-81-2021.8.16.0173 parcialmente reformada por Acórdão em Apelação Cível nº 1.304.967-3.

O presente foi remetido à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, tendo a referida unidade apresentado a informação nº 825/18 CMEX (peça nº 6), informando da impossibilidade de promover a inclusão das pessoas supracitadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública em decorrência da falta de algumas informações não localizadas no presente requerimento, quais sejam:

- C.P.F dos Srs. Jorge Francisco da Silveira, Adolfinha Cardoso da Silveira, Euler da Silveira e Eduardo Porto Marques;

- Data do Trânsito em Julgado da decisão para definir o início do prazo.

Diante disso, expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa prestar os esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Requerimento acima mencionado.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 418228/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2449/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça

(Ofício nº 0636/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0002.14.000182-3, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, solicita acesso ao processo nº 153330/07.

Em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que o expediente nº 153330/07 foi julgado por meio do Acórdão nº 341/2008, sendo que os autos, em meio físico, foram encaminhados à Câmara Municipal de São João do Caiuá no dia 23/04/2008, número de remessa nº 507/08.

Na época, o protocolado tramitava no Tribunal em meio físico e não digital, ficando, assim, prejudicado o pedido do interessado de liberação de cópias do mesmo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 422624/18

ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2479/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Ponta Grossa (Ofício nº 173/2018 – GAECO PG), por meio do qual, com vistas à instrução de Procedimento Investigatório Criminal, solicita "o fornecimento do relatório de consumo de combustíveis do município de Ponta Grossa, referente ao ano de 2016, do SIAM-AM – MÓDULO FROTA".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 420826/18

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2481/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio do qual informa que os Srs. Roberto Nagahama, Celso Duarte e Sival de Souza Leal estão proibidos de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, nas empresas em que são sócios, ou porventura em qualquer outra em que tenham sociedade, nos termos da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0006784-77.2007.8.16.0017.

O presente foi remetido à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, tendo a referida unidade apresentado a informação nº 921/18 CMEX (peça nº 3), informando da impossibilidade de promover a inclusão das pessoas supracitadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública em decorrência da falta de algumas informações não localizadas no presente requerimento, quais sejam:

- Data de publicação da sentença;

- Nome do veículo de divulgação;

- Data do Trânsito em Julgado da decisão para definir o início do prazo.

Diante disso, expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa prestar os esclarecimentos adicionais de modo a possibilitar o atendimento ao pedido objeto do Requerimento acima mencionado.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 421660/18

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2488/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Dr. Devanir Cestari, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Marialva, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº 0001656-98.2015.8.16.0113, requer que seja verificado nos arquivos deste Tribunal, se há "registros de entradas e saídas financeiras dos anos de 1981 e 1982, mais especificamente nos livros Diário Geral e no Livro Razão Contábil da Receita de Alienação de Bens do Município de Marialva". Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 421610/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: EDNEI SGOBI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2489/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 6226/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 423493/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2490/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos nº MPPR-0046.13.012865-8, requer informações atualizadas acerca dos processos nº 297457/13, 383870/14 e 354733/15, referentes às prestações de contas dos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR.

Encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para apreciação:

a) Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Processo nº 536570/17, ao qual foi apensado o processo 297457/13;

b) Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – Processo nº 516668/17, ao qual foi apensado o processo 383870/14;

c) Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Processo nº 1026753/16, ao qual foi apensado o processo 354733/15.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 423434/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2493/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de nº MPPR-0046.13.011811-3, requer "informações acerca da existência de procedimento referente às obras de restauração de escolas públicas tombadas no Paraná, conforme notícia veiculada em novembro de 2013, no jornal Gazeta do Povo" (fls. 4, peça 2).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para manifestação e/ou diligências que se fizerem necessárias.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 418295/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2495/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0034.18.000095-1, requer (i) acesso aos autos de Prestação de Contas Municipal nº 267233/14, e (ii) acesso aos dados cadastrados no sistema SIM-AM relativos ao Fundo Municipal de Previdência do município de Doutor Ulysses no tocante aos exercícios de 2013 a 2016 ou acesso ao sistema SIM-AM.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do relator dos autos em trâmite para apreciação: Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – Processo nº 267233/14;

Após, e tendo em vista que o item ii supra relaciona-se a matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Ao final, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 409792/18

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2497/18

Retornam os autos com o Despacho nº 23/18-PGC (peça 6), através do qual o Parquet de Contas atesta sua ciência acerca do presente, em atendimento ao item "a" constante da Informação nº 143/18-DIJUR (peça 3).

Cumpra-se, portanto, o item "b" da referida Informação, expedindo-se ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para fins de comunicar, formalmente, o atendimento à solicitação apresentada através do Ofício nº 169/2018-PRT.

Após, à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 391222/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2498/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1585/18-CGM e Informação nº 257/18-CGE, por meio dos quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e Coordenadoria de Gestão Estadual manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 408032/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2499/18

Através do Despacho nº 1630/18-CGM (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal solicita o desentranhamento dos documentos apontados no item "b" e atuação de processo distinto.

Diante do exposto, autorizo o desentranhamento da peça apontada e posterior atuação como processo de Requerimento Externo, subassunto Gestão Fiscal Municipal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências

Após, retornem os expedientes à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para o regular trâmite.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PROCESSO Nº: 280463/18**

ENTIDADE: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2500/18

Retornam os autos com a Informação nº 230/18-DGP (peça 5), através da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que elaborou minuta de convênio cujo objeto consiste em "possibilitar à MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, descontar mensalidades em seu favor referentes a planos de previdência, renda por invalidez, pecúlio, pensão, seguro de vida e SAF, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ."

Tem-se, ainda, a concordância da interessada com os termos constantes da proposta, conforme se tem da peça 5, p. 9.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências necessárias ao trâmite do expediente.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 375910/18

ENTIDADE: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2501/18

rata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 2/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ-MJ por meio do qual a Secretaria Nacional de Justiça informa esta Corte acerca da perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social Instituto Atlântico, inscrita sob o CNPJ nº 10.896.544/0001-37.

Tal requerimento foi encaminhado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX onde foi constatado que não havia qualquer registro em nome da referida entidade no banco de dados daquela coordenadoria (Informação – 691/18 CMEX, peça 4).

Em consequência, tal expediente foi encaminhado à Diretoria de Protocolo – DP para atualização e respectiva inclusão da perda de qualificação de OSCIP da referida entidade (Informação 5881/18 – DP, peça 5).

Então, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, em complemento às informações 691/18-CMEX e 5881/18-DP, identificou que existem em trâmite, neste Tribunal, os processos nº 285754/11, 322426/11, 675327/15, 413365/16, 339502/17, 460484/17, 37052/18 e 393063/18 em que é parte a referida entidade que perdera a qualificação como OSCIP, e sugeriu que tal informação fosse comunicada aos relatores dos respectivos processos (informação 895/18 – CMEX, peça 6).

Assim sendo, encaminhe-se o feito aos Gabinetes dos relatores dos autos em trâmite para ciência:

- Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista – Processo nº 285745/11;
- Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão – Processos nº 322426/11, 675327/15, 413385/16 e 339502/17, todos apensados ao processo nº 460484/17;
- Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo – Processo nº 37052/18 que foi apensado ao processo nº 393063/18.

Após, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 396992/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2502/18

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução nº 43/2001, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, ambas do Senado Federal, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Jaboti.

Pela Informação nº 75/18 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal observa que, "em razão do envio incompleto dos arquivos eletrônicos do município ao Sistema de Informações Municipais deste Tribunal, os dados da despesa de pessoal na data-base de 30/04/2018 precisam ser extraídos das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, efetuadas pelos poderes Executivo e Legislativo municipais."

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, opina pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento com as adequações necessárias. Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 276180/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2503/18

Retornam os autos com o Despacho nº 454/18-CGF, por meio do qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 348440/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2506/18

Retornam os autos com a Informação nº 38/18-1ICE, por meio da qual a 1ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Diante dos esclarecimentos da unidade técnica e conforme solicitado na Informação, esta Presidência autoriza liberação de cópias digitais do processo encerrado nº 276518/14.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 276518/14, ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 426220/18

ENTIDADE: ARTUR TADEUS DE ANDRADE CANFIELD

INTERESSADO: ARTUR TADEUS DE ANDRADE CANFIELD

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2507/18

Trata-se de Requerimento Externo instaurado por Artur Tadeus de Andrade Canfield, por meio do qual solicita que seja nomeado Interventor e Diretor do Aeroporto de União da Vitória/PR.

Analisando o pleito, verifico que a questão ora submetida à apreciação não se insere no rol de competências deste Tribunal estabelecido na Lei Orgânica e no Regimento Interno, motivo pelo qual deixo de receber o pedido.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.



-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 418333/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2508/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Oeste, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º 0052.18.000131-6, solicita acesso ao processo n.º 201007/15.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 926/18-GCILB (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 201007/15, ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 390170/18

ENTIDADE: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2509/18

Retornam os autos com a Informação n.º 60/18, por meio da qual a 7ª Inspeção de Controle Externo, em resposta ao Ofício n.º 700004954079, encaminhado pela 1ª Vara Federal de Maringá, informa que no exercício de 2018 estará acompanhando os procedimentos que por ventura venham a ser propostos para o bloqueio de valores destinados a compra de medicamentos e/ou procedimentos (peça 8).

Comunique-se ao Juízo solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 418287/18

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2510/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0701/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º MPPR-0031.18.000561-8, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Castro, solicita acesso aos autos de Tomada de Contas n.º 428048/05.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 907/18-GCIZL (peça 5).

Comunique-se à Promotoria solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 428048/05 à interessada;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 418244/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2511/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0637/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0002.14.000063-5, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, solicita acesso ao processo n.º 900722/13, o qual foi apensado ao processo n.º 467381/17.

A liberação de cópia digital do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 627/18-GCFAMG (peça 3).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e do de n.º 467381/17 ao interessado;

d) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 410979/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2512/18

Retornam os autos com a Informação n.º 81/18-CGM, por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 428657/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2514/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 6379/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 390331/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA

ESPERANÇA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA

ESPERANÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2515/18

Retornam os autos com o Despacho n.º 1663/18, por meio do qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança.

Comunique-se ao Parquet solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de junho de 2018.



-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 425887/18

ENTIDADE: RAFAEL FRANCISCO DE SIQUEIRA
INTERESSADO: RAFAEL FRANCISCO DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2517/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Rafael Francisco de Siqueira, por meio do qual requer:

- que sejam fornecidos os dados percentuais quanto aos gastos com pessoal do Município de Almirante Tamandaré, referentes aos anos de 2013 a 2016;
- que seja informado se houve expedição de alerta ao Município de Almirante Tamandaré, referente aos anos de 2013 a 2016, em decorrência deste ter se aproximado do percentual de 54% da receita corrente líquida com gastos com pessoal.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 414478/18

ENTIDADE: GUILHERME ZENO REWAY
INTERESSADO: GUILHERME ZENO REWAY
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2520/18

Retornam os autos com o Despacho nº 1650/18-CGM (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM manifesta-se em relação à solicitação formulada por Guilherme Zeno Reway.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 424023/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2526/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Sérgio Ribeiro da Silva, Controlador Interno do Município de Ivaiporá, por meio do qual requer seja informado à Câmara de Vereadores daquela municipalidade quanto à legalidade, ou não, da manutenção de servidor estatutário nos quadros de carreira após pedido de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social.

Alega, em síntese, que informou a Casa Legislativa acerca dos Acórdãos nº 2672/2010[1], 3127/2015[2] e 3069/2016[3], prolatados pelo Tribunal Pleno em sede de processos de Consulta no âmbito deste Tribunal, mas que "a Câmara de Vereadores de Ivaiporá não chega a um entendimento quanto a vedação de servidores estatutários que estão se aposentando pelo INSS e continuam trabalhando no município (...)"

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Escola de Gestão Pública, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação acerca do atual posicionamento desta Corte em relação ao referido tema.

Antes, porém, à Diretoria de Protocolo para retificação da parte interessada, considerando que o signatário do presente Requerimento (peça 3) é Sérgio Ribeiro da Silva.

Ao final, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Consulta. Executivo municipal. Servidor Estatutário contribuinte regime geral de previdência social. Aposentadoria. Extinção do vínculo. Inaplicável ADIN 1770-4.

2. Consulta. Servidor público aposentado. Perda do vínculo de modo a excluir-se do quadro de servidores. Resposta constante dos Acórdãos 327/08 e 2672/10. Limites de despesas de pessoal da LRF. Medidas saneadoras constantes no parágrafo único do artigo 22 da LRF, no artigo 23 e seus parágrafos combinado com o artigo 169 da Constituição Federal. Conhecimento e resposta.

3. Consulta. Concessão de Aposentadoria. Aplicação de decisão do STF na ADIN n.º 1770-4. Aplicável ao empregado público e inaplicável ao servidor estatutário. DICAP (Parecer 217/16) e Ministério Público de Contas (Parecer 3883/16) pelo conhecimento da consulta e revisão do Acórdão 327/08-STP. Conforme pareceres.

PROCESSO Nº: 318800/18

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2527/18

Retornam os autos com a Petição de peça 13, por meio da qual a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro reitera os termos do Ofício n.º 550/18/GAB (peça 2). Considerando que a solicitação já foi atendida conforme Despacho n.º 2378/18-GP (peça 8) e Ofício 1193/18-GP (peça 9), determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 396682/18

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2529/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria da Comarca de Cornélio Procopio, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0043.18.000301-4, solicita acesso ao processo nº 322911/13.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despachos nº 1206/18-GCNB (peça 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e do de nº 322911/13 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 432107/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2530/18

Trata-se de Representação protocolada pela 2ª Vara do Trabalho de Maringá, mediante a qual envia a esta Corte cópia de Ação Trabalhista em face do Município de Maringá, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.



PROCESSO Nº: 426549/18

ENTIDADE: LEANDRO BORGES VAZ BRANCO
INTERESSADO: LEANDRO BORGES VAZ BRANCO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2532/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Leandro Borges Vaz Branco, por meio do qual requer as seguintes informações:

- saber se os contracheques são disponibilizados impressos ou apenas por meio digital e, em sendo apenas digitais, quando houve a mudança do contracheque impresso para apenas o digital;
- o valor da remuneração de cada ano do cargo de Analista de Controle Externo ao longo de uma carreira de 20 anos;
- os valores dos cargos com as respectivas funções existentes no setor de Controle Externo e Administrativo;
- se existe algum critério, diferente do tempo de serviço, para evolução de nível na carreira de Analista de Controle Externo e, se existente tal critério, qual seria a legislação ou regulamento aplicado ao caso;
- se há opção de teletrabalho, os critérios que devem ser atendidos para tal opção e a legislação que o regulamenta;
- se há direito a vale transporte, se há regulamentação quanto a tal direito e qual o valor recebido.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 423477/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2534/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça e Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos nº MPPR-0046.13.000324-0, requer "informações acerca da existência nessa Corte de Contas de procedimento referente a eventuais irregularidades na criação da Lei nº 17.464/2013 (Projeto de Lei 617/2012), no âmbito da SESA".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 434010/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2535/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0045.17.000850-7, solicita acesso ao processo nº 527520/17.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do relator dos autos em trâmite para apreciação: Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo – Processo nº 527520/17.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 426808/18

ENTIDADE: SIND SERV FUNCIONARIOS PUBLICOS MUN QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: SIND SERV FUNCIONARIOS PUBLICOS MUN QUEDAS DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2537/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu, por meio do qual requer a intervenção deste Tribunal para obter, junto ao Município de Quedas do Iguaçu, as seguintes informações:

- resumo mensal da folha de pagamento do magistério, dos servidores de saúde e do quadro geral;
- estimativa do aumento de gastos com pessoal para os anos de 2018 e 2019 com o avanço na carreira dos servidores, novas contratações e demais situações que causem aumento de despesas com pessoal;
- distribuição atual dos servidores por classe, padrão e nível; e
- percentual e valor do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Esclarece, ainda, que tais dados foram solicitados pela assessoria contábil do Sindicato peticionante para realização de perícia, que tem por finalidade verificar e auxiliar na fiscalização dos gastos públicos, bem como analisar os motivos que levaram esta Corte de Contas a emitir sinal de alerta ao Município.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 429343/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2538/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 741/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0143.18.000730-2, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Telemaco Borba, requer informações acerca de eventual apreciação dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Município de Imbaú em 2010 (editais nº 01/10, 02/10 e 03/10).

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 433383/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PROJUDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 2539/18

Trata-se de Representação protocolada pela Vara Cível da Comarca de Imbituva - PROJUDI, mediante a qual envia a esta Corte cópia do Inquérito Civil nº MPPR-0064.14.000007-8, que trata de ação civil pública de ressarcimento por danos ao patrimônio público, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 430570/18

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2540/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Ofício nº 19467/2018/Cgfse/Digef-FNDE), por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas solicitação realizada pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá, em que referido Parquet requer, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 1.25.007.000124/2018-38, "o encaminhamento de cópia do processo administrativo relativo às possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da educação do Município de Paranaguá, na gestão do ano de 2016, tal como se apresente demais informações que julgar pertinentes ao caso investigado em tela".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 900972/17

ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2546/18

Retornam os autos com a Petição Intermediária nº 429688/18 (peça 11), por meio da



qual a PARANAPREVIDÊNCIA apresenta a documentação solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Parecer nº 570/18 (peça 8). Diante do exposto, encaminhe-se o feito à referida Unidade Técnica para manifestação.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 845858/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2552/18

Examinado o teor da petição protocolada sob o nº 433065/18 (Peça 19), defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação ao interessado.

Após, retorne a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 433677/18

ENTIDADE: ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO

INTERESSADO: ROSANGELA AGUIRRE DE CASTRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2553/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Rosangela Aguirre de Castro, por meio do qual requer Certidão ou Declaração quanto a existência de Prestações de Contas pendentes em seu nome, Rosangela Aguirre de Castro, RG. 901.869-7/PR, CPF 339.041.039-20, enquanto gestora das associações Alvorecer Ação Social e Educacional - CNPJ 68.591.445/0001-27 e Lar Fabiano de Cristo - CNPJ 33.948.381/0134-15, do ano de 1994 até os dias de hoje.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Atos de Gestão - CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 373372/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: SOLANGE MARIA DE LIMA FAVARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2554/18

A Câmara Municipal de Campo do Tenente, por sua Presidente, encaminha cópia dos Decretos Legislativos nº 01/2016 e nº 02/2016, referentes aos julgamentos das contas do Poder Executivo dos exercícios de 2008 e 2013, respectivamente.

Ocorre que o teor do Decreto Legislativo nº 02/2016 (peça 5) não condiz com a sua ementa, tendo em vista que esta última consigna a aprovação das referidas contas com ressalvas, enquanto que o seu artigo 1º dispõe que "ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2013".

Diante disso, oficie-se a Casa Legislativa interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os devidos esclarecimentos a fim de que esta Corte de Contas possa realizar o correto registro do julgamento retromencionado.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada.

Após, retorne a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e impressão de material gráfico (apostilas com espiral e pastas com bolsa), conforme

quantidade e especificações no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 06 de julho de 2018, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 06 de julho de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 37.460,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

25 de junho de 2018

Página 65 de 65

Nº 1851

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

